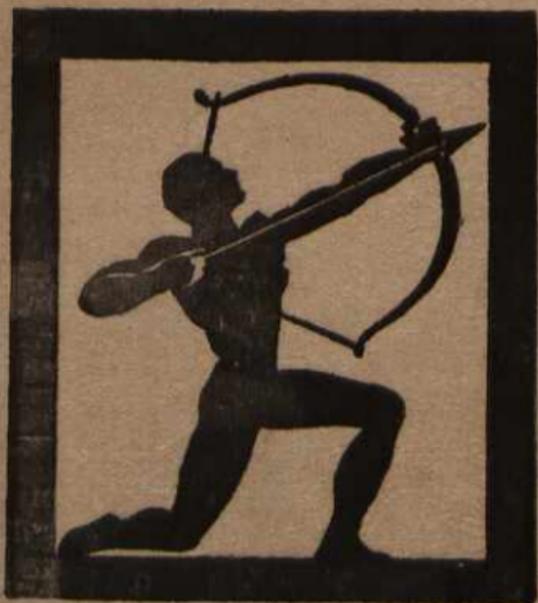
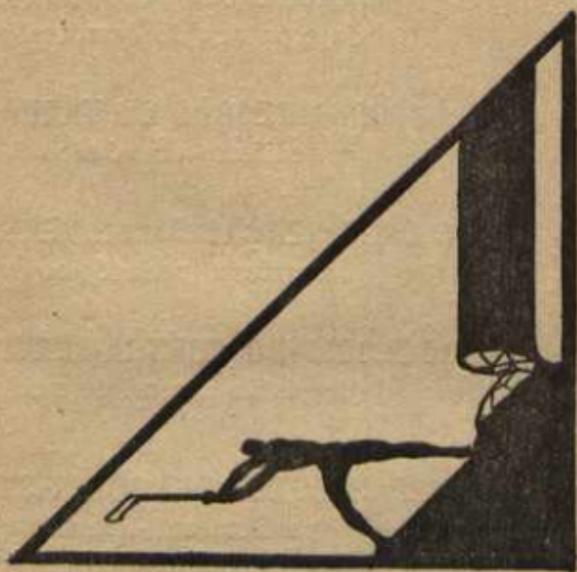


Jo
A ORGANIZAÇÃO
da DEMOCRACIA



MANIFESTO
POLÍTICO ≈
DO GRUPO
"RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA"



EDITORIAL RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

Apareceu

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

manifesto político



Aparecerá

PROGRAMA DA RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA



MENSAGEM À JUVENTUDE



DEMOCRATISMO

(doutrina ultra-marxista)



Aparecerão

MANUAL DO DEMOCRATA

(teoria e prática do democratismo)



A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

manifesto económico



A ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

manifesto pedagógico



ANTOLOGIA DO CONTRA-REACIONÁRIO

(de platão a henri de man)



PANFLETOS DEMOCRATISTAS

panfleto anti-liberal
panfleto anti-nacionalista



EDITORIAL RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

GRUPO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

A ORGANIZAÇÃO da DEMOCRACIA

MANIFESTO POLÍTICO



Editorial

R. D.

1933

M. SOTTOMAYOR CARDIA
DOAÇÃO

Shi

321.7(469)(049.1)

BSC 6519

EDITORIAL RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

vai publicar

r e b e l i ã o

revista de
renovação democrática

1.^a Série

de dez números

As negações:

em preparação:

número contra o cristianismo

número contra o nacionalismo

número contra a burguesia

a seguir:

número contra o comunismo

número contra o liberalismo

número contra o academismo

número contra o militarismo

número contra a universidade velha

número sobre a família

número sobre a propriedade

EDITORIAL RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

7245 SC





|

ÁTRIO

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

CARTA PÚBLICA

anunciando a constituição
do

GRUPO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1932.

Sr. Director d...

TEMOS A HONRA DE COMUNICAR

a v. que sob a designação de «Renovação Democrática» se fundou nesta cidade um grupo de propaganda dos ideais democráticos e de estudo das instituições que os devem servir.

A FORMAÇÃO DESTE NÚCLEO PROVÉM

da necessidade de actuar na vida política portuguesa segundo métodos diversos dos adoptados no momento actual pelos organismos representativos da acção republicana, para defesa e prestígio da Democracia.

A LUTA PELA DEMOCRACIA DEVE

ser orientada fora da mentalidade burguesa, sem compromissos com o passado histórico da República, nem com as tradições da Propaganda, acima de meros e ocasionais arranjos eleitorais e de plataformas em que se consentem vultos de duvidosa fé política.

LUTAR PELA DEMOCRACIA É

construir instituições que sejam o veículo das aspirações populares e a garantia dos valores espirituais,—e que, portanto, não estejam presas aos privilégios burgueses nem a preconceitos materialistas duma velha civilização. Nitidas soluções do dramático desequilíbrio económico contemporâneo são exigidas a todos os defensores da Democracia no mais urgente imperativo moral; a cada partido, como a cada povo, compete resolver os seus problemas de acôrdo com a vida do Espírito, que é a vida da Liberdade.

ÊSTES PRINCIPIOS DOUTRINÁRIOS

distinguem o novo agrupamento que vai preencher um lugar até hoje abandonado, na intenção de construir uma República que sirva o Mundo que desponta.

AGRADECENDO A PUBLICAÇÃO

desta carta, subscrevemo-nos, com toda a consideração.

a) *Alvaro Ribeiro*
António Alvim
Eduardo Salgueiro
e
Pedro Veiga

ÁTRIO

2

— ORDEM DE MARCHA — REVISÃO DE IDEIAS —
— RESPOSTA A UMA INTERPELAÇÃO —
— FOGO DE BARRAGEM —

§ 1.º

A constituição do Grupo «Renovação Democrática», cujos princípios basilares vieram a lume em entrevistas dispersas por periódicos e folhas de cultura, mereceu a alguns sectores da imprensa livre, palavras de reflexão e simpatia que, como sinal de acolhimento dos intuítos de renovação vindos de gente nova e repercussão do movimento nas esferas intelectuais, não devem ser esquecidas no limiar destas páginas.

O *Diário de Lisboa*, *A Voz da Justiça*, *Diário da Noite*, alguns jornais do Pôrto e da província e, sobretudo, «*O Primeiro de Janeiro*», destacaram-se nos seus comentários, por vezes escritos com notável fidelidade.

§ 2.º

Em quatro magistrais artigos de fundo de «*O Primeiro de Janeiro*», intitulados «Renovação democrática», «Uma política religiosa», «Juízo sobre uma civilização», «Um século de civilização burguesa», o eminente professor da Universidade Técnica, Dr. Marques Guedes, deteve-se a analisar e comentar algumas das afirmações feitas ao «*Diário de Lisboa*» por dois dos fundadores do Grupo «Renovação Democrática».

Com extrema correcção, em termos de rara elegância, o ilustre jornalista propôs-se discutir algumas das declarações, juízos de valor e bases doutrinárias da Renovação Democrática, e fê-lo com a curiosidade e o interesse que sempre patenteou pelas iniciativas dos novos.

Pena foi que tivessem servido de documentos instrutores precisamente dois testemunhos truncados e falsados por toda a classe de tropelias.

Espírito altamente dotado, o Prof. Marques Guedes esboça em alguns passos da série de artigos a que aludi-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

mos uma síntese eloqüente da luta pela libertação do homem e do *drama* do século XIX, condenando o aspecto materialista, utilitário e irreligioso desse período de *civilização quantitativa*, na nomenclatura do historiador e sociólogo Guglielmo Ferrero, que o articulista aceita, sem deixar de exaltar os valores que reconhece nesta fase de vida da humanidade, o melhoramento do padrão-de-vida, os aperfeiçoamentos técnicos e científicos, que nós julgamos terem, apenas, beneficiado as classes da super-estrutura social.

Defende o conceituado economista, no seu esboço histórico, que a obra da Revolução «foi no campo económico, a libertação do Homem; a dignificação do Indivíduo». Nega-o a Renovação Democrática e expõe neste manifesto as razões justificativas do seu combate ao liberalismo, doutrina nefasta que consolidou o poder da burguesia mercantilista dos séculos das descobertas, criando uma ordem política que permite a presença de todos os privilégios sob a aparência da igualdade jurídica.

E tão violenta foi a opressão dos trabalhadores nesta fase da era burguesa que o alto espírito de Marques Guedes não oculta que foi *horrível* esta fase do capitalismo burguês, durante o qual as classes operárias sofreram atroz miséria.

Discorrendo depois sobre o movimento de organização operária, alude o crítico da Renovação Democrática à moderna legislação social que, mantendo embora a antiga fachada democrático-burguesa, modificou de alto a baixo o regime económico-político. E concluindo, diz: «As máquinas e os inventos da civilização burguesa generalisaram o bem-estar e elevaram o *padrão de-vida* dos industriais e dos trabalhadores».

«O progresso não beneficiou uma só classe».



Declara o Sr. Dr. Marques Guedes que o «Grupo de Estudos Democráticos» não passa dum agrupamento transitório no qual se reuniram alguns vultos eminentes da política republicana, «que continuaram com os braços livres», «sem compromisso algum de programa que o Grupo não tem porque... não é sequer uma força de orientação doutrínaria, porque apenas se propoz defender a Democra-

ÁTRIO

cia... apesar de ser provável que da realização dos seus fins (de mera agitação, sem programa e portanto sem orientação) viesse a sair um corpo de doutrinas, que vertebrassem a acção futura de muitos dos homens das gerações novas, quando elles fôsem porventura chamados a exercer-la».

Ora nós entendemos que se o «Grupo de Estudos Democráticos» não afixou um programa saído do consentâneo aplauso de todos os seus membros, definiu um *sentido* nas manifestações públicas que realizou. E porque esse sentido, principalmente vincado na última das conferências, era inconciliável com o espírito e as tendências da geração moderna, foi que o Grupo «Renovação Democrática» que tem um programa, uma directriz, uma estrutura, veio declarar, sem agravos e antes rendendo a maior homenagem aos homens que *queriam defender a Democracia*, que o caminho rasgado não conduzia à clareira iluminada pela luz radiosa do século XX.

Entende ainda a Renovação Democrática que, por definição, a palavra *grupo* exprime a existência de um acôrdo interior, sugerindo portanto a necessidade de um programa, de bases doutrinaes comuns, constituindo em qualquer caso um compromisso político, que de resto o «Grupo de Estudos Democráticos» nunca traiu. Nem de outra forma podia ser. Não se compreendia que se agremiem alguns cavalheiros com o fim de defender a Democracia e vertebrar a acção das gerações novas, saindo a público cada um com idéas diferentes, paradoxalmente contraditórias, semeando a confusão em vez de espalhar a claridade.

O «Grupo de Estudos Democráticos» se realmente tivesse esta base, ou melhor, esta ausência de base, não tinha o direito a existir.

Ora elle representa uma corrente. Exprime a tendência de todos os indivíduos da classe média que confiam na acção da burguesia.

§ 3.º

O belo espírito de Joaquim de Carvalho, um dos mais compreensivos e cultos mestres da Universidade portuguesa, teorizando sôbre o valor actual do mandato confiado à Nação pelos homens de 1910 pronunciou alguns juízos de valor notáveis sôbre as raízes do «republicanis-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

mo» e o valor das concepções políticas do «*individualismo liberal*».

Analisando com ânimo de objectividade a significação do movimento de 5 de Outubro na vida moral da Nação, Joaquim de Carvalho impressiona-se com a forma como foi esboçada a nova ordenação da vida civil. O seu verbo traduz a dúvida de um espírito inquieto perante o dilema, que súbito o deflagrar da guerra capitalista e o romper das novas aspirações sociais, coloca com dureza ante o humanista e o sociólogo. «Dir-se-à que esta ordenação foi orientada à maneira do século XIX, pouco, muito pouco à maneira do século XX».

O Dr. Joaquim de Carvalho apela para os novos. Interpela-os: «A' geração nova cumpre responder num sereno exame de consciência». — «¿Seria o 5 de Outubro, um movimento anacrónico, a derradeira voz da corrente espiritual que já se fizera ouvir em 1820 e em 1834?».

O Grupo «Renovação Democrática» sente-se no dever de responder ao douto professor e replica com as suas próprias palavras, documentadas com os termos desta mensagem à Nação:

«Há uma dezena de anos a esta parte o nosso país, pelo silêncio e pela inércia, tem dito que «não» a muita coisa. Um dia, dirá necessariamente «sim», alguns «sins» resolutos. Quando? E como? Não sei. Só sei que então se nos deparará o cadáver daquela República jacobina, à «Lavallière», assim como os restos frios daquela outra República retórica, que dizem ser idealista, e no fundo se consome em gestos teatrais».

§ 4.º

A República nacionalista não foi instaurada somente por aqueles que fizeram profissão de fé reaccionária; ela é devila também a todos que, em pura passividade, neutra expectativa ou comodista indiferença, têm sido tacitamente solidários com os conquistadores do Estado. A Democracia só poderá reconhecer como seus defensores, aqueles que, corajosamente, têm sido altas consciências protestando. Um só critério existe para os distinguir: a permanência no combate, a utilização das armas que a circunstâncias aconselham.

E' preciso extinguir o prestígio dos arquivos partidá-

ÁTRIO

rios e das certidões de idade: a actividade exercida no período fácil da República liberal, não mais deve ser fundamento para credenciais políticas. Não há que ressuscitar, amanhã, aqueles que durante a paz mortuária da tutela pretoriana guardaram prudentemente um silêncio sepulcral.

A todos será perguntado: — que fizeste enquanto teus companheiros combatiam?

Os catedráticos universitários que deixaram as suas convicções políticas à porta da aula, como quem deixa o chapéu no bengaleiro; os funcionários que separam a sua personalidade política da sua personalidade burocrática, mostrando-se assim homens de duas caras; os intelectuais que não reconheceram a solidariedade dos valores políticos com os outros valores do Espírito; enfim todos os liberais indiferentes, todos os que com subterfúgios justificaram a sua ausência no combate, embora se declarem republicanos, perderam *ipso facto* a confiança e o respeito da geração que luta pela Democracia.

§ 5.º

Certos intelectuais liberais e nacionalistas com todo o prestígio que estas palavras encerram, fazendo da inquietação juvenil uma fonte de inspiração para os seus voos oratórios, zarguncham, todavia, os rasgos mais vibrantes dos novos, que consideram rebeldes, sem compreenderem que na rebeldia da Juventude reside o seu mais alto sentido criador.

Ora, nós não admitimos mais os velhos tropos retóricos proferidos por respeitáveis e encanecidos vultos do *grande mundo*, entre os entusiasmos dos ágapes e das sessões comemorativas *disto e daquilo*...

E' necessário que se saiba que a nova geração não quer nem deve ser apreciada pelo amorfismo, a ausência de personalidade e o conformismo dos *animais de Panórgio* que ocupam as bancadas universitárias e as ante-câmaras ministeriais. O que vinca a directriz e o cunho duma geração são os seus valores representativos, os homens de *avant-garde*. Nenhuma outra geração melhor do que esta serve para demonstrar a exactidão destas palavras. Toda

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

a agitação moral, intelectual e política que a nova geração anima com o seu fluido vital tem origem no esforço de homens de personalidade forte. Responde ao apêlo universalista que ressoa em tôdas as latitudes o que atravez de elos espirituais, a fremente aspiração de todos os jovens. Não é um movimento de massas; é um arranque forte de espíritos livres. As massas são sempre arrastadas. Caminham no sentido que lhe indicam os pioneiros, se estes são intrépidos e as suas atitudes possuem o ritmo eterno da beleza e da audácia.

Não está certo que homens que na sua mocidade (mèramente biológica como a das árvores de plantio) receberam do Estado os mais fortes estímulos e dos braços jocundos da Fortuna a cornucópia das benesses, hoje, do alto das doutorais e dos palanques ou afogados nas poltronas poeirentas das Academias, proclamem ao vento o conformismo caseiro duma geração e a sua insuficiência criadora, não a conhecendo, quasi sempre, senão atravez da multidão gregária dos capas-e-batinas que enchem os *gerais* com o rumorejar dos seus pequeninos interesses, almas estereis em que não floresceu a flôr rara do Ideal.

E' necessário que todo o espirito probe antes de julgar o merecimento desta geração destinada a morrer no combate, abra a ventana sôbre as calhes populosas e contemple até aos horizontes longínquos os esforços dos hemoplitas, que sôzinhos, à margem da protecção do Estado e contra a declamação senil dos jarrões, se batem, não por um lugar, mas por um Ideal, no transe de plasmar os contornos espirituais duma nova civilização.

Na maré enchente da Juventude, os homens que se agrupam sob o signo da *Renovação Democrática*, conquistaram os seus nomes no combate intransigente ao lugar comum, ao texto de aula que o mestre aponta a dedo, à distinção entre o sagrado e o profano, ao culto das tradições e das conveniências sociais do lameiro em que vive atolada a gente portuguesa, com as ravelas, carros de bois, messias, centuriões e lentes da universidade, o friso negro dos flagelos destruidores do Espirito.

Eis as considerações que no antelôquio dêste manifesto deviamos à geração velha e a todos aqueles que fazem do movimento juvenil uma estafada figura de retórica.

ÁTRIO

3

NOTA BIBLIOGRÁFICA

ANTECEDENTES - DO MOVIMENTO - DE - RENOVACÃO - DEMOCRÁTICA

- REPÚBLICA** — semanário de crítica e doutrina
Pôrto. 1928-1930
- PRINCÍPIO** — folha de cultura e política. Pôrto. 1930
- CADERNOS DE CULTURA E POLÍTICA.** 1931
- DOCTRINAL DA GERAÇÃO MOÇA.** 1932

Carta pública de 16 de fevereiro de 1932

— formação do grupo «Renovação Democrática» —

ENTREVISTAS

- ÁLVARO RIBEIRO *República* 22-II-1932
- ANTONIO ALVIM *Diário da Noite*. 22-II-1932
- PEDRO VEIGA *Diário de Lisboa* 22-II-1932
- RODRIGUES DE FREITAS *Diário da Noite*. 26-II-1932
- ÁLVARO RIBEIRO *Diário de Lisboa* 26-II-1932
- CASAIS MONTEIRO *Diário da Noite* 3-III-1932
- LOBO VILELA *República* 17-III-1932
- LUIZ GUEDES *Diário da Noite*. 1-XI-1932
- DELFIN SANTOS *Diário da Noite*. 30-XI-1932

DEPOIMENTOS

Inquérito do «Diário da Noite»

- ÁLVARO RIBEIRO *Diário da Noite*. Março. 1932
- JOAQUIM MAGALHÃIS *Diário da Noite*. Abril. 1932
- Depoimentos inéditos de LUIZ GUEDES, PEDRO VEIGA, etc.

Inquérito da «Liberdade»

- JOAQUIM MAGALHÃIS *Liberdade*. Novembro. 1932
- ÁLVARO RIBEIRO. *Liberdade*. Novembro. 1932
- PEDRO VEIGA *Liberdade*. Fevereiro. 1933

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

AO 2.^o CAPÍTULO

- Manifestos do Partido Republicano Português. 1927.
 - Programa da Liga de Defesa da República. 1927.
 - Manifesto da Aliança Republicana-Socialista. 1931.
 - Grupo de Estudos Democráticos — conferência do Prof. MARQUES GUEDES, em Coimbra. 1931.
O Ideal Republicano, conferência do Dr. SÁ NOGUEIRA, em Lisboa, 14 de janeiro de 1932.
 - União Liberal Republicana — Um programa de regeneração nacional (in «*Ditadura, Democracia ou Comunismo?*» por CUNHA LEAL).
-

AO 5.^o CAPÍTULO

- Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1911.
 - Constituição Política da República Portuguesa. 1911.
-

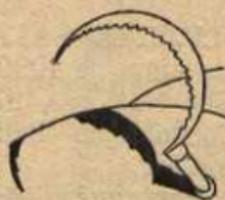
AO 8.^o CAPÍTULO

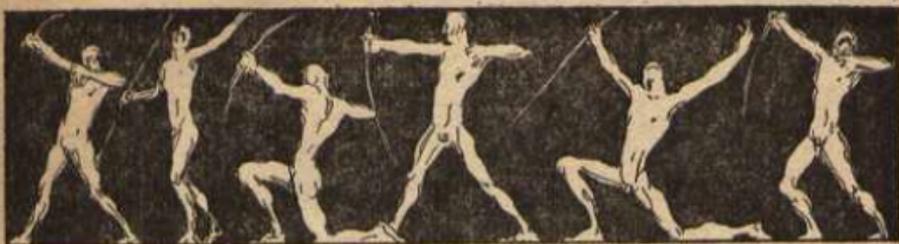
- Discurso de OLIVEIRA SALAZAR na sala do Risco em 30 de julho de 1930.
- Estatuto da União Nacional, 27 de maio de 1932.
- Projecto de Constituição Política da República, 28 de maio de 1932.
- *Nacionalismo Português*, por QUIRINO DE JESUS. 1932.
- SALAZAR. *O Homem e a Obra*, por ANTÓNIO FERRO. 1932.

ÁTRIO

AO 11.^o
CAPITULO

- ANTERO DE QUENTAL *Prosas.*
—THEOPHILO BRAGA. *Soluções posi-
vas da política
portuguesa.*
—JOÃO DE MENEZES. *Discurso, in «Diá-
rio da Assembleia
Nacional Consti-
tuinte».*
BASÍLIO TELLES *O Regime revo-
lucionário.*
—FERNÃO BOTTO-MACHADO. *O Ideal e a soli-
diedade hu-
mana.*
—BRUNO. *A Ditadura.*
—RAUL PROENÇA *Seara Nova—re-
vista de doutrina
e crítica.*
—JOÃO CHAGAS *A Última crise.*





2

O GRUPO "RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA,,



O

GRUPO «RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA» decidiu publicamente

afirmar os princípios que dão autonomia, coesão e individualidade ao seu ideário, apresentando ao juízo da Nação uma experiência do método doutrinário que utiliza na solução dos problemas sociais.

Dar expressão a tendências profundas e comuns à geração que não é responsável por qualquer das fases da política portuguesa; revelar a divergência de aspirações e a ansiedade por novos métodos; agrupar homens novos que, por diversos motivos, nunca poderiam dar mais do que uma eventual cooperação a organizações que lhe merecem desconfiança; impedir que esses homens, obrigados muitas vezes a escolher entre duas ideologias extremistas, abandonem a política de liberdade; criar uma nova força ao serviço dos ideais democráticos — eis o que correspondeu a um dever na hora presente, mas que apareceu como uma rebelião contra aqueles que só respeitam a rotina.

GRUPO «RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA»

E' brumoso o panorama político na hora em que aparece o grupo "Renovação Democrática".

A abolição da Realeza e a separação da Igreja do Estado são factos consolidados na História de Portugal, decisões políticas contra as quais se manifestaram impotentes todas as correntes da reacção. O qualificativo de republicano, aplicável já a quasi todos os portugueses, perde dia a dia o belo e vigoroso significado que teve nas horas da propaganda; ser republicano, ter como único ideal político a conservação daquelas conquistas populares, é uma atitude que pela sua mediocridade atinge as fronteiras do ridículo.

A morte do último rei desagregou a débil falange dos monárquicos liberais, partidários dum constitucionalismo burguês que lhes parecia conciliar a política democrática com as instituições de tradição medieval. O **Integralismo lusitano**, adoptando, por tática política, denominações mais oportunas, *suspendeu* a sua propaganda de restauração das *Ordenações afonsinas*. A Realeza e a aliança com a Santa Sé não teem actualmente defensores. Todas as correntes políticas em acção assumem a atitude comum de não hostilizar as fórmulas republicananas.

O **Nacionalismo** é, como o Integralismo, a forma extrema de reacção contra a Democracia. Doutrina ridícula, incoerente, alheia a qualquer motivação ética, tradução do reacionarismo francês e germânico. Propaganda baseada na incitação à violência e na deturpação do pensamento de alguns

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

escritores portugueses do século XIX. As privilegiadas condições económicas em que vivem os seus propagandistas facilitaram não só a publicação de livros bem impressos e revistas luxuosas mas também a conquista de algumas cátedras universitárias. A expansão do nacionalismo é devida sómente ao poder do dinheiro e de modo nenhum ao exercício da inteligência.

«**União Nacional**», pacificação da família portuguesa. Aviso à burguesia de que já é tempo de trocar o liberalismo pelo nacionalismo. *O liberalismo morreu.* A «*União Nacional*» pretende conciliar todos os sectores da burguesia, instruí-la, organizá-la e defendê-la contra a revolução.

A **Aliança Republicana-Socialista** reúne todos os partidos que exerceram e pretendem exercer a sua actividade dentro do regime da *Constituição de 1911*. É tácitamente defensora do constitucionalismo e do liberalismo. Alheia às aspirações da vanguarda, tradicionalista por rotina, desprovida de impulso revolucionário, incapaz de esclarecer a multidão republicana, merece apenas uma eventual cooperação no protesto moral contra a consolidação da ordem nacionalista.

O **Partido Socialista** deve o seu nome ao facto de inscrever no seu programa «a radical socialização das riquezas, da ciência e da autoridade». É um partido republicano, um partido liberal, um partido que julga a política democrática compatível com a *Constituição de 1911*, um partido que espera realizar um programa revolucionário dentro das constituições defensoras da classe burguesa. Inscrevendo-se na *Aliança*, ofereceu incondicionalmente à burguesia uma força eleitoral, a força elei-

GRUPO "RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA"

toral dum partido que deve defender os interesses não só dos seus filiados mas também de toda a organização operária. . .

O Partido Socialista, fazendo a política comum a todos os partidos republicanos, mantendo a confiança numa lenta *evolução*, esperando os resultados da educação de sucessivas gerações, procurando persuadir a maioria do eleitorado, — parece ignorar que *o verdadeiro reformismo, como a política democrática, só é possível após a revolução que suprima todos os privilégios da burguesia.*

A *Seara Nova* afirma-se também socialista. Organizada por um grupo de moralistas, esta revista conseguiu despertar o interesse pelos problemas públicos em muitos intelectuais incompatíveis com o jacobinismo romântico que inspirou a política republicana. Exerceu uma intensa e utilíssima crítica ao integralismo, ao nacionalismo e ao fascismo, manteve uma corajosa oposição às tendências inferiores da política nacional, atingindo a eloquência duma alta lição de civismo. Adoptando o puritanismo racionalista, preconizando a reforma da mentalidade, confiando no pedagogismo, apelando para a educação moral, invocando a idéa de justiça e o sentimento de piedade; — a *Seara Nova* defende uma ampla liberdade e uma rígida neutralidade do Estado. A atitude política e social da *Seara Nova*, por se afastar da técnica política, incorre nos mesmos vícios da corrente socialista.

Outro núcleo de intelectuais que à política prestam os serviços da sua cultura, o **Grupo de Estudos Democráticos** procura dar ao economismo burguês um plano político isento de deformações demagógicas. Reagindo contra o liberalismo eco-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

nómico, conciliando habilmente a economia dirigida com os direitos da burguesia, pretende evitar a proletarização das grandes massas urbanas, defende uma política agrária reformista e preconiza a democratização da cultura.

Reabilita a obra administrativa dos partidos republicanos e defende uma atitude de tolerância com a acção social do catolicismo.

O **movimento operário** foi, em Portugal, de inspiração anarquista e de formação sindicalista. A greve geral, possível sómente quando todos os trabalhadores se inscrevessem sob a bandeira do anarco-sindicalismo, é um mito sem eficiência. O apoliticismo, como método revolucionário, é tam demorado como a tática do socialismo liberal. Acentua-se no operariado o desaparecimento desta tendência.

O **bolxevismo**, ou tática comunista de combate, tem-se infiltrado na velha organização sindicalista e dissiminado na classe operária *células*, *núcleos* e *brigadas de choque*, instrumentos de luta de classes, de conquista do Estado e de instauração da ditadura do proletariado.

No intelectualismo universitário a **ideologia comunista** vai preenchendo as vagas abertas pela falência do integralismo. Um cientismo estreito, a mística hegeliana, o dogmatismo marxista, a admiração fanática pela experiência soviética, a confiança nos métodos reacionários de violência são as principais características duma mentalidade formada pela Universidade nacionalista.

Transposição de preconceitos burgueses — como o predomínio do económico, a desvalorização do espiritual e a fé nos métodos de autoridade —

GRUPO «RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA»

êste intelectualismo comunista capta facilmente a adesão dos jovens que se encontram precisamente nas situações sociais favorecidas pela burguesia, e dificilmente encontra apoio e confiança nos verdadeiros militantes bolxevistas.

Eis as correntes políticas que se apresentam à escolha do cidadão português: entre extremismos de violência, entre fórmulas políticas construídas sobre estreitos privilégios, igualmente anti-democráticos,—o *liberalismo* nas suas diversas modalidades de oposição ilude as aspirações populares. Entre dois sistemas políticos de linhas nítidas e de coerência doutrinária, o nacionalismo e o comunismo, o liberalismo burguês persiste em manifestar-se na velha mística republicana, num anti-clericalismo tam grosseiro como ineficaz, numas vagas promessas socializantes, na ausência total de afirmações claras e de promessas definidas.



A defeza dos ideais democráticos, durante êstes últimos anos tem sido feita em voz alta pela nova geração. Existe um ambiente de esperança na futura Democracia. Um acto de fé, como a constituição do grupo «Renovação Democrática», talvez contagie aquelas consciências capazes de coragem política, aquelas consciências que até agora justificavam a sua ausência de atitude combativa pela falta dum ideário que lhes merecesse confiança.

O verdadeiro político procura soluções eficazes mas também imediatas; define claramente, e em termos de técnica jurídica, a acção legislativa pe-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

rante o problema a resolver; não espera, para actuar, que o meio social se modifique, visto que o seu fim é exactamente transformar a situação social que condena. O político aproveita todos os meios e tôdas as oportunidades, numa acção permanente e sem desânimo, numa pertinácia que só encontra limites nas normas da vida moral. A abstenção na espera da ordem do *comando único* é pura passividade de que resulta a formação dos despotismos, é, por uma forma de messianismo, a destruição da actividade política. A formação de núcleos de iniciativa, a revelação plural de consciências livres, os isolados e espontâneos actos de rebeldia, são seguras provas da vida de um ideal.



A exposição da doutrina democrática, tal como aparece no jornalismo nacional, é subordinada à mentalidade burguesa e reflecte os dois sistemas opostos que a burguesia, inconseqüentemente, e conforme a oportunidade, é obrigada a adoptar: o liberalismo e o despotismo de Estado.

O liberalismo diz-se defensor da liberdade individual e da neutralidade do Estado. O liberalismo conseqüente, transpondo do plano biológico para o plano social as teses da *luta pela vida* e da *selecção natural*, é adverso a qualquer regulamentação artificial das actividades humanas (económica, política, religiosa, etc.), pois espera que, pela livre concorrência, desapareça tudo que não tem condições de vida, tôdas as formas inferiores e parasitárias, abrindo-se amplo caminho ao aperfeiçoamento

GRUPO "RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA"

daquelas actividades, ao necessário progresso de toda a colectividade.

Não será desinteressante fazer notar que as doutrinas da luta pela vida e da selecção natural não explicam o aparecimento das novas espécies, limitam-se a explicar o desaparecimento dos mais fracos.

O liberalismo, não assentando sôbre a confiança nos valores espirituais, favorece aquela inferior direcção moral que usurpou o nome de *individualismo*. De aí um negativo conceito de liberdade. De aí a conquista do poder económico como norma de vida.

O liberalismo serviu à burguesia no momento de combate aos privilégios (mal ou bem fundamentados, mas indícios duma ordem social oposta à primazia dos valores económicos) que lhe impediam o acesso ao comando político e ao direito de regulamentar a actividade económica. Doutrina simplista, com simulados aspectos de lealdade, honestidade e imparcialidade, exortação ao esforço individual, ótimo processo de obter a aliança das multidões populares.

A burguesia derrubou os obstáculos, conquistou o poder, e declarou cínicamente ao Povo que lhe "conquistara a liberdade", que lhe dera todos os meios de melhorar a sua condição social, que lhe oferecera grandes invenções industriais, que lhe abrisse, se não as portas, pelo menos o caminho para um novo Éden.

O progresso industrial, as leis da economia, a liberdade de concorrência, levariam necessariamente a uma grande expansão dos productos e à valorização dos salários. Bastaria confiar no dogma da evolução.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Nunca as multidões populares sofreram tanto as modificações dum regime de trabalho como durante o século da lei de bronze. Mas o liberalismo serviu. E, tal como as teses darwinistas, explica apenas a derrota dos mais fracos, as consequências da selecção natural.

A burguesia não é, porém, conseqüente. Oferece o liberalismo, como esperança, àqueles que não conseguiram ainda *vencer*. Abandona-o depois, garantindo por êste processo os resultados da *luta pela vida* e da *selecção natural* aos vencedores; elabora diplomas, registos e leis; confere certidões, condecorações, ordens honoríficas; formula a igualdade perante a lei que inscreve desigualdades, pior ou melhor fundadas nas virtudes e méritos dos cidadãos; estabelece o *sagrado* direito de propriedade, prémio dum esforço que a lei consente; transmite pela herança os direitos adquiridos; defende a desigualdade segundo a origem familiar, segundo as condições económicas da família; organiza o regime constitucional; cria um Estado para defeza dos novos privilégios contra as extrêmas consequências do liberalismo; suprime os direitos do homem e do cidadão quando importa defender a ordem (os privilégios); proclama o despotismo da *política dirigida*; reclama a organização da *economia dirigida*; colocada no govêrno nega, enfim, a inoportuna doutrina liberal.

Tôdos êstes aspectos contradictórios se reflectem na exposição da *pretensa* doutrina democrática vulgarizada em Portugal pelos órgãos da burguesia. E' que a propaganda dos métodos democráticos jamais será compatível com a defeza das instituições constitucionalistas e liberais.

GRUPO "RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA"

Tam singular atitude só pode colher argumentos na contradictória expressão duma mentalidade caduca ou na viciosa conformação dos intellectos insensíveis à reflexão e à capacidade de discutir e julgar. Estes aceitam os juízos herdados, os logares comuns da doutrina feita, as lições balofas das cátedras. Ora sem actividade discursiva não ha vida do espírito; as aspirações definham; sem inquietação seria profundamente dolorosa a vida da humanidade escravizada ao ritmo mecânico dos dogmas científicos.

Com efeito a Democracia opõe-se à burguesia.

A nova geração reconhece que dentro dos quadros da mentalidade burguesa não pode exercer-se a livre actividade da vida espiritual. Não admite que a actividade económica possa satisfazer um ideal de vida humana; não admite que os valores económicos qualifiquem uma civilização. Julga que a organização económica duma sociedade é condição indispensável do exercício da liberdade; considera o progresso económico como um meio para o progresso espiritual.

A nova geração é consciente da crise do ideal de cultura, e não se julga, portanto, solidária com o cientismo e o materialismo, filosofia e metafísica duma classe que pôs todo o seu orgulho cultural na propulsão dada às técnicas industriais, nem se satisfaz com o positivismo, doutrina que, da gnosologia à sociologia, consiste na limitação da liberdade humana.

E' francamente individualista, entendendo que a solidariedade social tem por fim a valorização da pessoa humana, e opõe-se, portanto, a todas as sociolatrias que vêem no indivíduo o meio de

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

realização de qualquer ordem despoticamente pré-estabelecida.

A pessoa humana é o mais alto valor moral. Respeitando-a, a política limita-se a ser uma técnica, subordina-se à ética, tem fundas raízes metafísicas.

A organização colectivista do trabalho é a base da solidariedade nacional. A' unidade nacional imposta pela doutrina duma Igreja ou pela doutrina dum Estado, deve substituir-se a solidariedade no Trabalho, o auxílio mútuo entre homens que vivem no mesmo território, e a liberdade individual na escolha da doutrina filosófica e do tipo de cultura.

A' concorrência e à selecção, a consciência moral opõe a cooperação e o aproveitamento de todos os valores; a selecção e a concorrência levam ao privilégio da liberdade exclusivamente para as minorias apuradas na luta social enquanto o auxílio mútuo e a cooperação garantem a liberdade a todos os indivíduos.

A Democracia é, pois, o método eleito para as realizações sociais. Nega-se, porém, a possibilidade de o implantar nas instituições que a burguesia estabeleceu para sua defeza. Essas instituições são os maiores obstáculos à política de liberdade.

Urge revogar a *Constituição de 1911* e a sua circundante legislação política e civil.

Urge criar a *Universidade Nova* que nos liberte da mentalidade burguesa, que denuncie as falsificações que essa classe utilizou no ensino das disciplinas humanistas e das técnicas políticas e jurídicas.

GRUPO «RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

O grupo «Renovação Democrática» limita-se, neste manifesto a propôr a solução do problema constitucional.

Não pretende com esta iniciativa afirmar que a solução das crises políticas esteja na elaboração da carta dum novo regime, na substituição de constituições ou em reformas puramente legislativas. Reconhece que os preceitos duma lei não são forças propulsoras da actividade nacional, apenas harmonizam as energias sociais.

Razões de ordem tática impelem-no a conceder a primazia ao problema constitucional. O momento é de confiança na vitalidade da grei; o que importa é quebrar limites, abrir caminho, remover obstáculos...

Fiel à sua primeira afirmação de que actuaria por métodos diversos dos adoptados no momento actual pelos organismos representativos da acção republicana, apresenta hoje ao público o seu primeiro trabalho. Procurará, depois, e seguindo o mesmo critério, resolver outras questões de maneira tão clara e concreta que se possa exprimir em projecto de lei. Esforçar-se-á por editar cadernos e folhetos; tentará a organização duma folha periódica, com o direito que realmente cabe a todos os que teem idéas políticas a defender.

O grupo «Renovação Democrática» crê, porém, que lhe é tão lícito como às organizações políticas mais poderosas manter-se na expectativa passiva, na indolência indígena, no silêncio oportunista, — se ao seu actual esforço não corresponder a simpatia e o entusiasmo dos homens e das

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

publicações que defendem as idéas democráticas.

Na estrutura das idéas, na construção dum sistema, na consolidação do Ideal, a mocidade tem pôsto o seu sacrifício, a sua sinceridade, o seu espírito heroico.

A Democracia para os jovens contem-se ainda nos páginas imaculadas dos programas. Jamais acreditaram que a Democracia fôsse — por momentos sequer — a paródia burguesa que o liberalismo ensaiou em Portugal.

A juventude da hora presente, convulsionada por um alto anseio de justiça, busca uma nova direcção, um facho em que fiamje rubra a luz do Porvir.

Aos quadros nacionalistas e à tradição fóssil opôs e prefere decididamente os valores espirituais, a visão universalista e filosófica; ao dogmatismo teológico a ânsia de emancipação intelectual e as mais avançadas conquistas da cultura; ao organismo social o acendrado culto pela individualidade e a confiança nas possibilidades criadoras de todos os homens; à presão da moral burguesa o mais sadio espírito de insurreição; ao liberalismo hipócrita e atrofiador a metódica intervenção da justiça e a realização da solidariedade social; ao mecanismo comunista o protesto da personalidade humana e o mais intenso amôr pela liberdade.

A geração nova esforça-se por revelar em tôda a profundidade o sentido humanista da Democracia, levando às últimas consequências os seus motivos éticos, os seus lemas políticos, as suas aplicações técnicas.

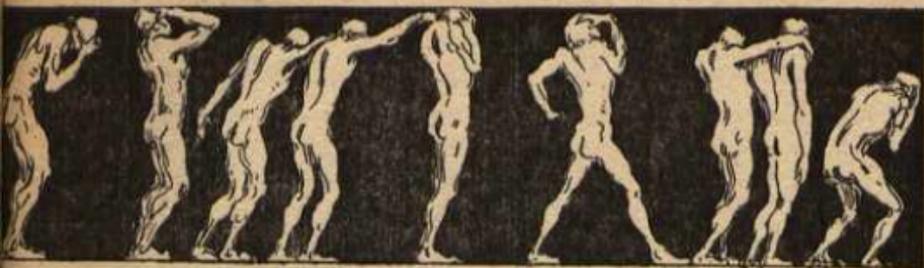
Na vanguarda da geração o grupo "Renovação Democrática" tem lutado sempre; há cinco

GRUPO «RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA»

anos que os seus homens mantêm a mesma persistência e a linha inconfundível que os agrupa no combate.

Invocando os dictames da consciência moral e a memória milenária de tantos exemplos ilustres sacrificados em holocausto à Idéa e às vibrações do pensamento, o movimento juvenil restabelece a sua confiança nas supremas inspirações do Espírito e segura e heroicamente trabalha para renovar a tectónica democrática insuflando nos métodos políticos a luz ardente da Justiça!





3

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

5

Shi



UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

O

SOCIÓLOGO E O POLÍTICO

não podem educar o seu espírito nos lugares comuns dos escribas, confiar na nomenclatura e na interpretação que a história oficial impõe, acreditar na realidade dos símbolos que têm sido invocados, transigir com os signos místicos ou heroicos.

A compreensão da política portuguesa só surge clara ao humanista que ascender na explicação dos factos às suas causas remotas, apreciando a estrutura económica da sociedade, a sua divisão em classes, a ligação íntima entre o poder político e o poder económico.

O democrata não pode deixar de ser orientado pelo Espírito; inspira-o a preocupação ética e reflexiva. Para êle todo o acto político ou social supõe a meditação séria e profunda dos seus motivos. Verdadeiramente consciente da sua atitude, o democrata não possui da história a visão que se surpreende nas ilacções nacionalistas. O naciona-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

lista é, com efeito, orientado constantemente por um pragmatismo de natureza política. Pelo contrário, ao emitir os seus juízos o democrata não está imobilizado por qualquer consideração patriótica, não valoriza o patriotismo como uma manifestação da inteligência; considera-o apenas uma manifestação do sentimento.

Em face dos acontecimentos que a história regista, estas duas posições conduzem a uma diferente noção do valor e significado dos factos históricos. Actos que um nacionalista, conduzido por simples motivos sentimentais, dominado por uma concepção mística da pátria, classifica de *patrióticos* ou *anti-patrióticos*, surgem ao espírito do democrata, banhados de claridade, como atitudes a submeter a julgamento, a apreciar pelo que valiam em si e pelo que visavam, a considerar no fôro da consciência sem intervenção do patriotismo.

Enquanto para o nacionalismo o sentimento patriótico ou concepção da pátria são primaciais, senão exclusivos, para o democrata a pátria é um aspecto não imóvel nem superiormente valorizável de uma realidade mais vasta e mais profunda. A concepção da pátria é, democraticamente, inseparável de uma concepção da pessoa humana e da humanidade, do universo e das possibilidades transcendentais ou imanentes a cada um dos seres que surgem sobre a terra.

A história de Portugal aparece, na estreiteza do patriotismo escolar e na obscuridade da mística nacionalista, como uma dramática luta pela formação e pela conservação duma nacionalidade económica, política e culturalmente independente.

Pelo estudo da sua vida social, reconhece-se,

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

porém, que Portugal não é mais do que a designação dum território que a burguesia escolheu para base das suas operações; que não há um tipo português de cultura e de civilização; que nunca a nação portuguesa foi autenticamente independente. A história de Portugal é, em conclusão, um grande capítulo da história da civilização burguesa.

No seu dinamismo, nas suas tragédias e nos seus feitos épicos, nas revoluções e transformações económicas, a história nacional reflecte, é certo, a acção turbulenta da nobreza, o domínio feudal da Igreja, a luta de interesses das classes; sobrepondo-se, porém, a todos estes factores que construíram a história, aparece, envolta em sombra, a mão de ferro da burguesia.



À luz do critério proposto, a Idade Cristã e a Renascença como a Idade Liberal aparecem nitidamente, no tablado europeu, como épocas de revolução em que o poder político muda de mãos à medida que novos valores económicos rompem o equilíbrio hierárquico das classes.

Na Idade Medieval-Cristã, o Ocidente europeu saído do descalabro do Império Romano assentava a sua organização numa dupla ordem de valores. Por um lado, as ordens privilegiadas apropriando-se do solo, criaram uma concepção de riqueza fundada nos bens imobiliários e erigiram em pègão do sistema feudal a barbara consubstanciação da soberania com a propriedade.

Por outro lado, o ritmo da vida medieval

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

aparece dominado por uma instituição monstruosa, cuja acção perturbadora foi fatal à emancipação do homem.

A Igreja consolidou um tipo de civilização estática, assente em valores espirituais petrificados pelo rosário dos séculos.

A Idade Cristã aparece, assim, cindida nitidamente em dois hemisférios: no espiritual domina a concepção teológica da vida; no temporal, a idéa de desigualdade natural, a organização em classes.

Na plenitude do feudalismo, a sociedade apresenta-se dividida em dois extractos, duas categorias sociais: a nobreza e a classe serva. O rei aparece no topo da hierarquia feudal, procurando em vão, dar áquela organização desconjuntada, a solidez compressiva da direcção rial.

A críse mística arrastando a nobreza guerreira para o levante (Cruzadas), o desenvolvimento da população rural para além do limite que o sistema de exploração agrícola comportava, outros factores, ainda, preparam o advento das franquias e a libertação de camadas sucessivas de servos da gleba.

Foi a luta renhida e a emancipação lenta; todavia, ao dobrar o milénio já a força centripeta do poder rial buscava apoio na energia nascente dos homens livres e activos dos burgos.

Mais tarde, quando o conflito com os privilegiados abalava todos os fundamentos da ordem social, o princípio monárquico favorece directamente o desenvolvimento da nova classe, a quem concede representação política nos Estados gerais, como delegada do «braço popular» (!).

As extremas consequências da feudalidade não se reflectiram no cenário penínsular.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Durante a Reconquista cristã, a luta com os sarracenos impoz uma maior disciplina militar entre os barões neo-godos e uma mais nítida supremacia do poder real.

Impediu-se assim, no extremo ocidental de Espanha o pleno desenvolvimento da vida senhorial. Esta variedade de lances não permitiu que a nobreza guerreira chegasse a ser consciente da sua capacidade de impôr uma organização social característica, como nos países do Norte. A luta pela emancipação de certos elementos da classe serva, não atingiu, portanto, em Portugal, a acuidade e o grau de violência que a caracteriza naqueles países.

A classe média tendo-se substituído, subitamente e não etapa a etapa, à actividade dos nobres, jamais consolidou, como na Europa feudal, uma definitiva posição política e económica, mergulhando na tirania da vida parasitária. Daí uma política de compromisso, no futuro.



No fastígio da Era Cristã, a burguesia brota das cidades livres, dos burgos, das comunidades urbanas, e desenvolve-se e prospera à medida que, sob o império das necessidades colectivas, a economia perde o seu character doméstico, transcende as próprias barreiras geográficas e inicia pela política de transporte o contacto dos povos e das civilizações.

O capitalismo europeu, por intermédio das viagens dos exploradores e sobretudo dos navios dos cruzados, assegura, com o acesso dos mercadores aos centros de produção do Oriente, o comércio dos produtos ricos.

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

Entraves graves ameaçaram paralizar o tráfico levantino elevando consideravelmente o preço das espécies; baixou o valor de troca da produção europeia, iniciando-se a drenagem do ouro no sentido do Oriente para saciar os caprichos e o luxo das castelãs.

O capitalismo europeu apresenta então os primeiros sintomas de crise; o desequilíbrio económico entre a importação e a exportação e a emigração do ouro ameaçam arrastar a alta burguesia para uma subversão catastrófica. Era necessário oferecer à sua actividade económica novas bases de expansão. A burguesia propõe-se ladear as dificuldades invencíveis que impediam pelo Mediterrâneo as relações comerciais com os mercados do Oriente.

Desenha-se nitidamente a política de expansão atlântica; ao movimento comercial das cruzadas a burguesia vai fazer suceder o impulsionismo da Cruzada Ocidental—os descobrimentos que inauguram a época moderna, a projecção lusitânica através as extensões marítimas do orbe.

Constituiu-se lentamente uma civilização, assente em valores económicos e oposta à medieval, típica e dogmática.

A terra perde o seu antigo valor. O conceito de riqueza tende a inverter-se fixando-se nos valores mobiliários, nas espécies metálicas preciosas.

Surgira a banca. O judeu explora o comércio de cambiais e começam a circular os títulos de crédito como processo prático de realizar transacções.

O dinheiro é o instrumento da revolução que a burguesia maneja para melhorar as suas posições de domínio social. O poder político acompanha de

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

perto a posse da riqueza. A nobreza agrária estava em decadência, arruinada pela vida cara que fizera; consumira o seu ouro na aquisição dos produtos orientais, nas especiarias e nas joias que os mercadores levavam aos seus palácios e castelos; contraíra dívidas e empenhara os seus bens de raiz ao judeu agiota. Abandonava o arroteamento das terras pela vida parasitária da côrte, das conquistas e campanhas.

O dinheiro domina o ritmo vital da Idade a nascer. A burguesia, célere, infiltra-se nas côrtes dos reis, toma posse das chancelarias, começa a manejar a política. Aos prelados e dignitários eclesiásticos substituem-se os legistas e togados, ciosos das prerogativas régias e auxiliares prestantes da classe média, à qual os ligava a comunhão de origem, de mentalidade e de interesses. Novos horizontes se abrem ao homem; a uma nova conformação obedece a ordem social. *Pecuniae obediunt omnia.*



A expansão da economia burguesa, ampliando os limites da cristandade, necessitou edificar uma base de apoio nas costas peninsulares debruçadas sobre o Atlântico.

O litoral das marcas e províncias entre Minho e Guadiana compreendia então excelentes estações marítimas e valiosas zonas de confluência dos feixes de circulação cuja posse asseguraria à organização económica internacional uma posição estratégica.

A autonomia da nação portuguesa resulta

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

imediatamente da ingerência dos representantes da política europeia nos quadros da vida peninsular, enraizando na facha ocidental os elementos favoráveis à sua separação da antiga vida comunitária, impelindo o espírito heroico do íncola às pugnas bélicas e provocando um desastroso fenómeno de diastrofismo político.

A acção clunicense e a intervenção fecunda do cosmopolitismo europeu dando a Portugal uma função histórica nítida no desenvolvimento da economia burguesa, quebraram a unidade peninsular, cavando fronteiras seculares e introduzindo na constituição agrária do país e na vida rural da grei factores de dissolução e de permanente discórdia.

A política de coordenação ibérica, favorecida pela configuração geográfica talhada em compartimentos naturais confinantes e abertos, garantida pela existência de diferenciações regionais animadas de intenso espírito de cooperação, consolidada pelo predomínio da herdade e da vida campestre sobre a actividade de circulação e a vida corporativa dos burgos, atraía para a agregação política os retalhos esfacelados da herança visigótica, unindo num bloco político peninsular os reinos dispersos da velha Hispânia.

Para resistir à integração de Portugal na comunidade das regiões agrupadas em tórno da meseta, a actividade cosmopolita da burguesia do litoral é poderosamente auxiliada pela rede de interesses urdidos à sua volta, pela intervenção da política estrangeira e pela influência do capitalismo europeu.

Durante os espasmos da Idade Medieval-Cristã a construção económica da nacionalidade suportou

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

o conflito dos lemas económicos antagónicos e a tirania duma crise mórbida, de character agudo.

A actividade nacional desdobrava-se. A **política confederal**, de raiz peninsular, fomentava a colonização das zonas ermas e fortalecia a mentalidade agrária. A **política cosmopolita** regeitando as tradições e bens de avoenga duma organização patriarcal incompatível com o ritmo da actividade mercantil, encetava uma intensa vida de relação com as potências industriais da Europa.

Política de solidariedade hispânica, a **política confederal** visava a aproximar no horizonte histórico os povos peninsulares — que os quadros geográficos, a estrutura social, a indole psicológica, a unidade da cultura e a interdependência política, estreitavam nas perspectivas duma civilização diferenciada. Em opposição a esta corrente, a **política cosmopolita** tendia a dispôr ao serviço da expansão da burguesia europeia, saída do casulo medieval e engrandecida pela ruína do feudalismo, todo o cabedal das energias nacionais.

Estas duas tendências totalmente diferentes entrechocam-se na história, lutam, contemporizam um momento, colidem novamente, fusioanam-se, brigam outra vez, projectam-se no futuro das épocas, rasgam sulcos de sangue, alcançam o momento actual.

Conflito de raízes históricas, de constituição, de directrizes, de mentalidade, conflito permanente e constantemente presente, explica todos os fracassos, hesitações, transigências, clamores e duelos, as rebeliões das frondas e a política sectária.

Determina a inadaptação do aborígena à fisionomia do meio geográfico, a falência da nossa existência histórica, a desventura tradicional do portu-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

guês, expulso da sua terra e vagueando, arrastado pela vaga miragem da felicidade, na ronda trágica dos emigrantes.

Só na terra alheia, em condições novas de vida, as possibilidades criadoras do português, as suas energias e virtualidades despertam, se desenvolvem plenamente e medram emancipadas do defectismo nacional, consequência daquele conflito.



Sempre que as perturbações da política peninsular arriscam a autonomia portuguesa e no tablado o drama nacional reveste tons de sanguínia e atinge acuidades trágicas, a burguesia cosmopolita directamente interessada na continuidade da sua feitoria atlântica intervém para garantir aos dirigentes da política anti-castelhanista a suprema direcção do país. Assim se explica a intervenção dos archeiros e homens de armas da burguesia inglesa nos campos tétricos de Aljubarrota.

No momento decisivo em que a Nação quebra os seus liames peninsulares e se põe incondicionalmente ao serviço da expansão mercantilista, surgem à plena luz, no friso das crónicas, os vultos representativos do esforço burguês.

O algibebe Fernão Vasques significa a *rua*, a pequena burguesia dos mesteres, afrontada com a preponderância que a nobreza antiga adquiria com o enlace régio da "flor de altura".

Álvaro Pais, homem experimentado e ardiloso, que preparou na sombra, metódicamente, os sucessos a desenrolar na ribalta transfiguradora da história — é o mandatário dos grandes empregários da política comercial.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

João das Regras representa o mais poderoso elemento revolucionário ao serviço da burguesia; — espírito organizador, arguto, enérgico e disciplinador é uma figura extraordinária, síntese das mais preclaras virtudes burguesas. Educado na escola do neo-romanismo, numa das mais célebres universidades da época, letrado e jurista de grandes recursos, o Doutor João é o construtor da «*Nova Ordem*» ou — como hoje se diria... — do «*Estado Novo*».

João Afonso, Vedor da Fazenda, é o estadista que impele a Nação armada para as conquistas marroquinas, iniciando de vez a expansão marítima e colonial da burguesia e libertando a actividade comercial dos «*homens bons*» das proezas e do irrequietismo rixoso dos seus mercenários «desempregados».

Finalmente Nun'Alvares, um rapagão valente e desempenado, em que fulgia o génio militar, o espírito metódico e reflexivo: é um homem de acção. A nova tática militar encontrou em Nun'Alvares um dos seus primeiros propulsores. A superioridade da cavalaria feudal evolou-se e as grandes investidas guerreiras passaram a ser executadas com os corpos de peonagem.

A transfiguração que sofreu êste egrégio vulto da galeria burguesa de quatrocentos é uma prova das mais sugestivas a considerar na apreciação crítica da mentalidade portuguesa contemporânea corrompida pela tacanha visão da pedagogia oficial.

A *obsessão do heroico* levado ao paroxismo pelos impetuosos mosqueteiros do *tradicionalismo* fez do *condottieri* burguês de Aljubarrota, de um estratégico e um tático, inimigo das proesas da cava-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

laria andante — uma figura de vitral e um personagem da Távola Redonda.

Nun'Alvares é a mais alta expressão militar da burguesia urbana e dos filhos espúrios da gente de algo que a revolução alçou aos lugares de comando. Nêle e nos guerreiros da sua estirpe entronca a *nova nobreza*, em cujas mãos refulgiria mais tarde o aço das campanhas ultramarinas.

A antiga nobreza agrária, de cerviz neo-goda, poderosa senhora de *pendão e caldeira*, de *baraço e cutelo*, símbolos dos seus mais altos privilégios feudais,—a nobreza heráldica e pergaminhada mordeira o pó em Atoleiros e Aljubarrota e desapareceu para a consagração da história.

A revolução burguesa do Mestre de Aviz, a derrota da aristocracia agrária, a ingerência do judaísmo cosmopolita decidem do destino histórico de Portugal.

A aproximação com a Inglaterra, a sua ligação íntima com os senhores ducais da Borgonha e Flandres, as relações comerciais, intelectuais e artísticas com os países do Norte, são apenas detalhes da descomunal actividade que dispendiam as energias nacionais, concentradas nas cidades vizinhas do Mar, ao iniciar-se a era das navegações.

Abandona-se a antiga política régia, das beatrias e dos mosteiros, de fomento e colonização interior, de produção e vida gremial nascente, e Portugal veste os trajes de cruzado, disputa ao mistério insondável a posse das regiões ricas em espécies metálicas, estações produtoras de matérias primas e mercados consumidores da produção europeia.

A nobreza de Portugal, aventureiros e bastardos, a quem a revolução burguesa que triunfara

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

em 1383 outorgou cartas de fidalguia, era a melhor colaboradora do capitalismo europeu, devassando os mares e hostilizando a ferro e fogo todos os rémulos que tentassem defender a integridade dos seus estados ou com fins mercantis pretendessem manter o monopólio das estradas comerciais e a posse dos empórios.

Os seus métodos são idênticos aos dos normandos dos séculos medievais e aos dos flibusteiros do mundo moderno que assaltavam as naus das Antilhas.

Portugal na Renascença era um grande entreposto comercial, um país cosmopolita de economia produtiva arruinada pelas necessidades internacionais do tráfico. Junto à linha de água acumulava-se a população densa dos mercadores e homens do mar e do interior despovoado afluíam os braços atraídos pelos *fumos* da Índia.

A política da burguesia internacional inoculou-se no próprio Estado. O Rei, considerado como instituição representativa da Nação, transforma-se no agente da plutocracia capitalista e monopoliza o comércio do Oriente. O próprio título real de Manuel I é um notável documento a firmar a influência do burguesismo. Manuel I é um monarca burguês e... novo rico.

Esboça-se uma política imperialista no ultramar. As directrizes sucedem-se. A expansão náutica conduziu as armadas às plagas americanas e às paragens orientais. Os mareantes e expedicionários portugueses tinham o mundo nas mãos. Restava conservá-lo e... explorá-lo.

A côrte determina-se primeiro pela política do monopólio comercial. As esquadras de Portugal sulcam os mares levantinos até ao extremo

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

oriente, controlando o tráfico dos naturais e aprisionando as *naus de Meca*.

Da Etiópia a Malaca, os portugueses concentram os seus objectivos na conquista das bases estratégicas e posse das chaves do comércio.

A *crise financeira* e outras causas determinam uma mudança nos métodos de ocupação. Ao envez da fórmula púnica de monopólio comercial, imprime-se à política colonial uma direcção no sentido das concepções romanas do *império*, da penetração territorial e domínio político.

No decurso desta época definiu-se na sua plenitude o plano dos legistas. O Estado adquire uma estrutura centralizada. Domina o *cezarismo* político. Unifica-se a legislação e promulgam-se os primeiros códigos europeus (Ordenações). Esfacelam-se as regalias municipalistas com a reforma dos forais. Estabelece-se por todo o reino um sistema de administração absorvente.

Em síntese—constroi-se uma Nação mercantilista e corporativa dirigida por um Estado absolutista onde impera um escol autocrático.

Na Europa iam acesos os espíritos com a vulcânica actividade da Reforma religiosa.

Em Portugal inaugura-se uma cerrada política de isolamento peninsular, de cariz hostil à epidemia protestante que grassava na Europa. O Estado serve a Contra-Reforma, zelando a pureza da fé e a solidez da unidade católica por intermédio duma política de intolerantismo feroz. A mentalidade escolástica abafa o humanismo renascentista. Os *índices expurgatórios* estabelecem a polícia da cultura.

No programa das reformas do Estado e con-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

solidação social metódicamente executadas, nas directrizes da política religiosa e das relações exteriores entrevê-se, para além da escura rêde de intrigas, episódios e contraditórias providências políticas, o choque das duas políticas antagónicas: a **política de cooperação ibérica** e a **política do mar**; o nacionalismo peninsular e o cosmopolitismo burguês; a mentalidade científica e racionalista, o espírito crítico, o humanismo universalista opostos *circunscritamente* à mentalidade escolástica, ao dogmatismo católico-romano, à teocrática razão de autoridade, que o conflito da Reforma e a vitalidade da resistência tridentina acoitaram na Península, inquinando a vida espiritual e a cultura hispânica.

Surge, de facto, no seio da sociedade portuguesa «la coincidência ilógica entre una gran actividad comercial y marítima y el absolutista proselitismo de una monarquia fanática, perseguidora de herejes y de judíos».

Esta incompatível coligação de dois planos de vida, que mutuamente se repelem, só encontra uma explicação plausível e clara no recrudescimento do intolerantismo religioso e no rancôr teológico que dominou êsse momento social.

A Igreja em Portugal não prestou a sua solidariedade à nobreza agrária, depois que a revolução social do século XIV aniquilou o poderio desta classe, concilia as suas aspirações com a actividade burguesa e continua senhora dos destinos do país.

Enquanto os povos que valorizavam o individualismo vibravam ao libertar a sua consciência da compressão teológica, os povos de mentalidade gregária circunscreviam-se à rígida disciplina da

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

Igreja Romana e à obediência canónica, poderosamente amparadas quer pelos missionários da Companhia de Jesus, quer pelos farizeus do Santo Officio, que defendiam nos países católicos a unidade religiosa das perturbações cismáticas.

O decurso dos acontecimentos prova fecundamente como a classe burguesa teve de ceder ante a violenta explosão do populacho, exacerbado contra os herejes e sobretudo contra as *gentes de nação*, seus ancestrais exploradores.

Em 1578 Portugal jogou a sua independência nos páramos de Alcacer-Quibir. Com o Rei moço e tresloucado extinguiu-se o espírito heroico e bizarro da Era medieval. Deixou de ter actualidade o ímpeto cavalheiresco e o ardor sectário dos nobres coraçoeiros das ordens militares; a milícia de Cristo abandonara já a lança quixotesca e, envergando a roupeta dos missionários, evangeliza o planeta inteiro, repudia o misticismo medieval e alicerça sobre o ouro e os valores económicos o seu fecundo proselitismo.

Novamente se concebe a colossal perspectiva duma república teocrática dominando a cristandade.

A crise da nacionalidade, preparada por uma longa caravana de factores, qual dêles o mais grave: depauperamento da economia nacional, empobrecimento do Tesouro, compromissos da Flandres, cazarismo do Estado, desorganização social, esgotamento demográfico, decadência dos costumes, estacionamento cultural, compressão da liberdade de

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

fé, colapso moral — desencadeia-se com o desastre militar.

Velhos servidores da realeza, veteranos das campanhas coloniais e heróis da Índia, preparam activamente a integração de Portugal na Pátria Peninsular, salvaguardando com os juramentos do estílo, a autonomia regional: os foros do reino.

A historiografia, entretecida pelas ardentes paixões políticas e movida pelo subterrâneo fluxo dos interesses, crismou com o epíteto de *traição* a actuação do partido em que se acontavam aqueles homens.

Os espíritos que se lançam na teia das discussões políticas e morais, sem o intolerante e tendencioso critério do nacionalismo, sem a mente obscurecida pela encobridora ou desfiguradora exegese dos escritores burgueses, têm o devêr de repudiar êsses juízos sectários.

— Apelar *irrevogavelmente* de *traidores* os partidários da dualidade peninsular não será, porventura, precipitado? — Não será «*ir na onda*»: exprimir um juízo falso?

A *política de cooperação*, política de fraternidade regional e solidariedade peninsular, manifesta-se a cada passo no torvelinho da nossa vida histórica, faúlhando por vezes com singular vivacidade na orientação governativa do reinante, nas convenções diplomáticas e nos enlances das famílias reais.

Portugal balançou-se, desde as origens, entre a aproximação com os restantes estados ibéricos e a hegemonia mais ou menos velada das nações marítimas e mercantis da Europa; retomando a sua independência (?) um sexagénio depois dos acontecimentos que presidiram á extinção da dinastia de

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

Avís, novamente, entre os dois poderosos polos se circunscreveria tóda a sua actividade como nação.

—¿ Não haveria, pois, no fundo incognoscível da consciência dos corifeus do *partido hespanhol*, os germens dum alto pensamento político?— a unidade peninsular na autonomia plural das regiões: a execução da **política de cooperação**, secular e vivaz?

Em 1588 o temporal da Mancha aniquila a frota portuguesa que fazia parte da Invencível Armada. Portugal perde o seu poder naval, o monopólio dos mares, o segrêdo das estradas geográficas, os bastiões do Oriente e as grandes fazendas tropicais.

Incorporada no bloco peninsular por uma política de centralização asfixiadora, aniquilada a sua importância europeia, destruída a autonomia que ciosamente guardavam os foros e costumes—a nação portuguesa foi sacudida por um frémito de revolta, invocou-se a grandeza da Pátria e o patriotismo cobriu a trama dos interesses feridos que de golpe se ergueram contra o govêrno de Castela e a política do Conde-Duque.

O **filipinismo** tentando reconduzir a região portuguesa à lareira peninsular, mas simultaneamente esmagando a sua autonomia constitucional impossibilitou por séculos a cooperação ibérica e a solidariedade espiritual das Espanhas.

O **filipinismo** procurando realizar violentamente a **política de cooperação**, antepôs à aliança confederal a opressora suzerania castelhana.

O **filipinismo** acalentando como fim supremo a anexação e o unitarismo, subordinou à continentalidade planáltica, e ao seu centralismo cerrado o

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

ritmo social e o próprio protesto das linhas geográficas. Negou a harmonia solidarista das nacionalidades ibéricas em vez de a consolidar, e preparou a revolução que os factores estrangeiros desencadearam em 1640. A restauração bragantina, vista à luz da política de Richelieu, integrada no panorama contemporâneo e analisada a situação das potências no xadrez internacional, surge como uma consequência natural da ofensiva levada a efeito contra a ameaça que a política da Casa de Áustria e a preponderância da Espanha centralista ofereciam ao equilíbrio europeu.

A conformação peninsular talhou o território em regiões naturais. A associação de regiões é a única forma de conciliar os interesses comuns, aniquilando o irridentismo castelhanista e construindo sobre bases duráveis a **política confederal**.



A expansão marítima europeia, o desvio da navegação de cabotagem do mar interior para as estradas do Oceano, a decadência da actividade comercial levantina e o correspondente desenvolvimento das cidades marítimas e industriais da faixa atlântica, polarizando nos países de insularidade pronunciada e litoral chanfrado a actividade comercial, a criação dos grandes mercados ultramarinos, produtores de matérias primas em grande escala e consumidores da insuficiente produção europeia: —prepararam a grande revolução industrial que acabaria de vez com a arcaica organização gremial, substituindo aos colégios dos misteres a divisão de trabalho na oficina, opondo ao monopólio da pro-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

dução pelas corporações a manufactura e a maquinofactura, cuja capacidade produtiva a utilização do vapor elevaria, mais tarde, a expoentes nunca atingidos.

A burguesia destruiu, assim, por intermédio dêste ciclo de revoluções nos meios de transporte e comunicação, e nos métodos de exploração e produção, a antiga estrutura medieval, preparando, à medida que os seus meios económicos se desenvolviam, o monopólio do poder político.

O desenvolvimento da vida económica, a intensificação e rapidez das comunicações foram acompanhadas de perto por uma maior centralização administrativa, por uma política despótica, ilustrada pelo Iluminismo, e que tinha as suas raízes nas concepções abstratas dos especulativos da *razão natural*.

O espírito racionalista talha a compasso e régua, como um rigor geométrico, as regras da vida social e dessa forma procura moldar as instituições, as cidades e os próprios indivíduos.

Uma forte corrente política, com fonte nesta concepção de governo dominou nos grandes estados europeus. Se remontarmos às origens profundas dêste sistema, extrairemos da mesma causa efeitos contraditórios; da mentalidade protestante saíram os germens do Absolutismo e da Revolução do século XVIII.

Tal política serviu ostensivamente os interesses da grande burguesia das cidades marítimas, das organizações industriais e do comércio bancário. Paradoxal consequência... O ilimitado e absoluto poder rial não passava dum instrumento da burguesia e só subsistiria enquanto lhe servisse os interesses. A História o demonstra...

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Nêste cantão da Latinidade surge no século XVIII, como repercussão da profunda revolução industrial provocada pela intervenção do maquinismo na produção e do novo sistema comercial dos monopólios, como viva encarnação dos géometras do Iluminismo político e do despotismo centralizador, um homem representativo, figura verdadeiramente europeia, que procura colocar a sociedade portuguesa à altura da civilização do século.

No esquema do seu programa de governo, Pombal esboça a renovação integral da vida portuguesa nos seus aspectos político e, económico e cultural.

Estabelece o despotismo do Estado; luta contra a nobreza, que persiste em manter os seus privilégios; combate o clero, quebrantando o poder da inquisição, destruindo a censura eclesiástica e expulsando a Companhia de Jesus — ala militante do negro catolicismo tridentino; esmaga a arraia miuda, nos morticínios e nas execuções das alçadas.

Anima a produção agrícola, introduz a grande indústria, desenvolve a expansão mercantil, constituindo grandes companhias magestáticas e ampliando os mercados ultramarinos; concede monopólios e reforça o crédito público.

Completando a execução do seu plano, Pombal empreende a reforma da mentalidade pelas doutrinas racionalistas, desgasta as asperezas da luta religiosa, prepara uma obra de nivelamento social de sabôr nitidamente burgês e apoia no neo-romanismo das Pandectas a plena definição do poder real e da intangibilidade do Estado.

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

Completo tipo de estadista europeu, alta figura representativa da civilização burguesa, o omnipotente ministro de José I abriu na história portuguesa uma corrente política cuja tradição chegou aos nossos dias.



A Grande Revolução do século XVIII dirigida pela burguesia contra os últimos vestígios do feudalismo, aboliu os privilégios das classes aristocráticas, confiscou a terra da clerezia e os bens de mão morta.

Nesse movimento formidável que sacudiu a Europa, travou-se uma luta épica entre os privilegiados e os não privilegiados.

Claro — a burguesia, que criara a civilização industrial sobre as bases de produção e troca da sociedade medieval; a burguesia que monopolizava a moeda, o capital mobiliário e os meios de circulação; a burguesia — dizemos — dirigia os explorados: os operários dos centros urbanos, coligados pelos patrões contra as classes imunes, que não pagavam imposto, defraudavam o tesouro público e gosavam de direitos feudais; os camponeses — servos de gleba, cuja vida miserável era mais vil que a dos escravos nas fazendas coloniais.

Não havia aparecido ainda entre os trabalhadores a consciência de classe que só começou a esboçar-se nas jornadas de 89.

No gigantesco esforço desenvolvido contra os aspectos mais baixos duma civilização decadente a burguesia rica das cidades marítimas e os rendei-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

ros e juristas dos empréstimos reais, os grandes industriais da Normandia e os grandes negociantes de Paris, arrastam os operários das manufacturas à luta revolucionária contra os privilégios dos nobres, o regime fechado das corporações, os regulamentos colbertianos e preparam o sequestro dos bens eclesiásticos e as grandes reformas burguesas. Os grandes capitalistas receosos da bancarrota, viam na venda dos "isentos", e no estabelecimento duma ordem nova, as condições do seu próprio triunfo.

A aliança com os camponeses, semeada de pontos de discórdia, não lhes concede a influência e o seguro domínio que possuíam sobre os mestrais, subordinados à tutela estreita dos síndicos e dos patrões. Afastados da vida urbana, a menor dependência do burguês e o seu maior isolamento, davam ao rural um distinto sentimento de autonomia e de desconfiança.

Minados pelo sentimento de azedume para com os aristocratas e para com os "terratenientes" burgueses, os aldeões, mal soou o rebate da tomada da Bastilha pelo povo em armas, amotinado pelos grandes banqueiros e comerciantes, agitam-se através da Galia revolucionária. Arrazam, queimam, devastam e das labaredas dos castelos e das bastilhas erguem-se os primeiros sintomas dum grave conflito social: a cizão entre a classe camponesa e a burguesia, e o aparecimento da consciência revolucionária dos Trabalhadores.

A guerra, a desvalorização dos assinados, a surda hostilidade dos grandes possuidores, o encarecimento dos géneros de primeira necessidade, o desequilíbrio dos salários, a fome, são a alma dos grandes tumultos de 92 a 93. A classe operária e

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

os rurais vivem na mais negra miséria. A burguesia especula, os capitalistas sonégam os valores metálicos, a Venda subleva-se, as colheitas são insuficientes... França está a braços com a invasão e a contra-revolução; a fome e o bloqueio.

Pululam os agiotos, os açambarcadores, os traficantes...

Ao direito de propriedade "sob a salvaguarda da Nação" a multidão faminta opunha "o direito ao trabalho e o direito à vida".

Os *Sans culottes* clamavam que "depois da supressão dos privilégios do nascimento era chegada a vez de suprimir o privilégio da riqueza".

Imbuídos de espírito evangélico e de comunismo místico, agitadores socialistas, quasi todos sacerdotes, pregavam a reforma agrária e a revolução social...

Reclamava-se a fixação do preço dos géneros de primeira necessidade, a nacionalização das subsistências, a repartição da terra e a distribuição de senhas de pão.

Na Convenção os "*Enragés*" declaravam que "era preciso que o povo fôsse feliz, era preciso que êle tivesse pão, porque onde não havia pão, não havia leis, nem liberdade e jamais haveria República...".

Assaltavam-se os armazens; pairava iminente a ameaça da revolução social.

Durante a Convenção montagnarde votam-se medidas populares. O *Terror* organiza, para além dum mero fim político, a luta contra os especuladores e os ricos. Sob a direcção do Comité de Salvação Pública, uma comissão central disciplina a produção, regulamenta a repartição das subsis-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

tências, organiza a assistência pública; instaura-se a ditadura económica; fiscaliza-se a actividade da engrenagem fabril. Adopta-se o regime das requisições e das senhas municipais. Sob a pressão das terríveis dificuldades do momento, debaixo do lema da «Salvação da Pátria e da Revolução» ensaia-se uma completa aplicação das teorias colectivistas.

O Estado, sob a ditadura de Robespierre organiza a economia, intervém na produção industrial, distribui as subsistências; os operários adquirem o direito de sufrágio, reservado até aí aos cidadãos activos (burgueses contribuintes). Decreta-se a distribuição aos patriotas e aos sem «terra» das propriedades confiscadas e dos bens comunais. Estabelecem-se medidas sumárias contra os inimigos internos; multiplicam-se as execuções; enceta-se uma obra sang inária de depuração das instituições públicas.

O espírito montagnarde percorre a França. Proclama-se a divisa: «Guerre aux chateaux. Paix aux chaumières». Desencadeia-se a luta suprema. A reacção thermidoreana põe fim à ditadura dos *Sans culottes*; o club dos jacobinos é encerrado; são suprimidas as medidas terroristas; retiram-se os direitos políticos aos trabalhadores; fracassam as últimas jornadas revolucionárias do germinial e do prairial; sob o Directório perecem os «*Égoux*»; o *babouvismo* é a última convulsão da Revolução confiscada por Bonaparte no golpe de estado de Brumário.

Abortado o movimento proletário, a classe burguesa — após o breve interregno da reacção metternicheana — instituiu, na Europa agitada, a

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

ditadura permanente, o monopólio do poder político, manietando através das constituições liberais os arrancos do poder real e iludindo as aspirações dos trabalhadores, com a proclamação da Liberdade ilusória e sofismada, firmada no poder onnipotente do dinheiro e na igualdade formal dos indivíduos.

A civilização burguesa domina o século.



Em Portugal depois da rajada vintista e do sadio radicalismo da sua inspiração, o esforço da arrancada popular esmorece e malogra-se. Instaura-se no reino o constitucionalismo.

Na atmosfera aguerrida reboam breve os trons. O Portugal velho, das classes aristocráticas, das corporações de mão morta, do parasitarismo ultramarino e da plebe vinculada à gleba, levanta-se por Dom Miguel.

Restauraram-se as Ordenações, os três estados do Reino, as influências deletérias da sacristia.

O «fundo heroico da raça» sobrenada nas proezas das vielas e dos redondeis, nas emboscadas dos caceteiros e na chacina dos malhados.

Uma organização teocrática serve de apoio ao poder absoluto do reinante; os valores morais decrépitos e fossilizados servem incondicionalmente a tirania do déspota; a fradaria volve a sugar o património depauperado da nação, esmagando a economia agrária e propiciando aos filhos segundos as delícias duma vida parasitária e «contemplativa».

As instituições seculares, a teoria dos privilégios locais, o sistema fechado de administração e da vida civil vedam toda a esperança de pro-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

gresso económico e de integração da vida nacional no ritmo europeu.

Pior que a índole do seu reacionarismo político, a orientação económica da política miguelista atabafa todas as energias nacionais.

Na ópera bufa do miguelismo não brilharam jamais as luzes superiores do Espírito. Tôda a vida nacional em decomposição se limitava às paradas cenográficas e préstitos religiosos:— mitras, capelos, borlas, sotainas, cruces alçadas, o povo mendigo e fedendo contagiado de admiração serôdia pelo rei.

Portugal cadaveroso, roído de alcavalas, de tributos, de gangrena, salmodiava antífonas, desfiava o rosário, pregava a guerra santa, saracoteava, entoando o *miserere*, os corpos justicados no topo dos patíbulos e nos braços das forcas, recordando piedosamente os torresmos dos herejes.

Portugal cadavérico aclamava em apoteose sinistra a restauração da legitimidade portuguesa.

Campeia o jesuitismo, o ódio teológico, a fúria apostólica, tôdas as raízes do parasitarismo ancestral, o terror branco, o canibalismo facundo do Padre Lagosta.

Os legionários liberais batem-se contra os mercenários miguelistas. Triunfa o signo novo. O cartismo batisma-se em sangue e os voluntários aprendem, chamuscados de pólvora, a amar na efígie do constitucionalismo o símbolo vivo da Liberdade.

— Ilusória Liberdade!... (1).

(1) «O povo espantava-se de se achar tão grande, tão livre; tão rico em direito teórico: porque na realidade, nos factos materiaes, palpáveis, da vida económica, as coisas estavam pouco mais ou menos na mesma». (Alexandre Herculano).

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

O sistema político do liberalismo cartista, esquematizado por Bentham e decalcado sobre o regime representativo britânico, revela imediatamente: a confusão de princípios políticos, o sistema apertado de garantias régias, o sofisma da soberania popular, a negação da liberdade de consciência e de participação na vida pública, as concessões às Ordens privilegiadas, a tendência aristocrática da alta burguesia, o pleno domínio do burocratismo, a orientação conservadora, o ridículo poder moderador; — em suma: contém a explicação clara do fracasso de qualquer tentativa de refundição dos alicerces históricos, de renovação nacional, de vida nova.

A outorga da Carta pelo Dador — fazendo formal e substancialmente do poder divino do imperante o eixo do sistema político, reatava uma tradição estimada pelo despotismo e pela inteligência burguesa.

Compromisso entre o regime representativo trazido da liberal Inglaterra, onde a «gloriosa» revolução política do século XVII e o famoso *bill* de direitos de 1689 consolidara o poder absorvente da burguesia — e as mais vivas fórmulas do direito público nacional que o absolutismo teocentrista do reinado de Maria I repudiára «in limine»; restauração tradicionalista do equilíbrio social das classes, das garantias da burguesia industrial, e transigência com os direitos supremos do Rei — as novas regras políticas satisfaziam plenamente os interesses da classe burguesa duramente experimentada pelas provações e ameaças da Grande Revolução.

A Carta significa, portanto, a reacção plural da grande burguesia aristocratizada e da pequena burguesia mercantil contra o absolutismo despótico

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

e contra o democratismo, cujas tendências se tinham revelado infieis aos seus planos.

Com verdade, pode-se exprimir a idéa de que «*a revolução liberal portuguesa foi, de facto, uma reacção tradicionalista*» (Luiz de Magalhães).

A Revolução económica e social de 1832 a 39 com os decretos de Mousinho que reformam a estrutura económica da nação, destruindo as causas de imobilização da propriedade fundiária; o Código de Ferreira Borges fomentando a actividade de circulação e as tendências utilitárias; e a extinção das corporações religiosas pelo decreto de Joaquim António de Aguiar, aumentando a massa dos bens alodiais: — aniquilam, entre ventos e tempestades, a velha sociedade do comunismo monástico e do parasitarismo das conquistas, dos réditos ultramarinos e do ouro do Brazil: a sociedade fóssil de três séculos de trabalho escravo...

Aboliram-se as ordens tradicionais, as instituições privilegiadas, os morgadios, capelas, vínculos, comendas e reguengos, as sizas, os dízimos e forais; dissolveram-se as corporações de artes e ofícios; extinguem-se as alcaidarias, os senhorios das terras e os prazos da corôa...

Esforçadamente o liberalismo burguês empreende uma política de directrizes europeias, visando a alcançar a independência económica da Nação.

Enceta-se, embora frustemente, um complexo programa de valorização das fontes do engrandecimento nacional.

«Emancipando a terra» e libertando o trabalho das peias sobreviventes do medievalismo cristão, lançando as bases do fomento rural, organizando

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

um tímido ensaio de industrialização do país, iniciando a abertura de vias de circulação interna, esboçando o desenvolvimento do comércio nacional e animando com privilégios e barreiras pautais o comércio e a navegação para o ultramar:—os estadistas do constitucionalismo cartista legislam profusa e contraditoriamente na ânsia de criarem as condições propícias ao desenvolvimento dos grandes potentados capitalistas, ao domínio do maquinismo, ao desencadeamento das leis fatais da concorrência—a-fim de permitirem a realização do falso ideal do liberalismo, secando a aspiração latente da justiça, esmagando as virtualidades espirituais, aniquilando todos os valores sem cotação na bolsa mercantil—ao mesmo tempo que a íntima colaboração dos factores e forças desritmadas da produção gerava o urbanismo, o absentéismo, a vagabundagem infantil, a exploração do trabalho humano e a escravatura da vida moderna, que fizeram vibrar na nossa sociedade caótica o grito isolado das consciências vivas, sacudidas pelo espectáculo da ruína e aviltamento de tôda a moral solidarista.

Eis o primeiro capítulo da Revolução, empreendida, segundo Mousinho, para fazer entrar a Nação no grémio da Europa.

„De 1834 a 50 veêm-se motins e contra-motins, revoluções e contra-revoluções, que denunciavam a dificuldade de convertermos enfim numa estrutura particularista de auto-suficiência económica a estrutura heterónoma e comunitária consolidada em três séculos de história ultramarina”. (António Sérgio).

Neste ciclo estreito de revoltas populares, de

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

pronunciamentos militares, de revoluções em palácio, de incessante agitação numa atmosfera de anormalidade e incerteza, distingue-se claramente o jogo ruinoso das oligarquias políticas, do burocratismo parasitário e da plutocracia económico-financeira.

Durante as convulsões políticas e financeiras que faziam estremecer a «nau do Estado» e recheavam de crises periódicas os anais da nacionalidade neste quartel do século XIX a classe burguesa, monopolizadora do poder político, da economia gregária, de toda a vida social de vulto, agitava-se debatia-se, degladiava-se, já... era o «espectro da fome».

Mas a inquietação serena. O *fontismo* inaugura a política de fomento da circulação, executando grandes melhoramentos materiais à custa do ouro dos prestamistas estrangeiros.

«No sistema de governo implantado em 1857 em Portugal encontramos um novo pacto a explorar. Transaccionou-se com todos os vícios históricos da sociedade, dando ao comunismo burocrático uma expansão tal que satisfazendo a todos atrophiase as sementes de futuras revoluções. A's engrenagens administrativas de que o estado já dispunha, juntou-se a legião nova dos beneficiados de obras públicas: muitos milhares de funcionários, mais ou menos opiparamente prebendados; muitas centenas de concessionários enriquecidos; trabalho à farta por toda a parte para as populações ruraes e instrumento de veniaga local para o funcionamento do machinismo das eleições».

«... O cenário do fomento dava a Portugal a aparência dum país rico... O S. Martinho convinha a todos...» (Oliveira Martins).

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

E todos eram coniventes: estadistas, comendadores, financeiros, negociantes e grandes proprietários: os lustres da burguesia.

—Do parasitarismo da cruzada ocidental, aos lucros fabulosos do cravo, da canela, da pimenta e do açúcar; dos galeões da Índia e dos *quintos* do Brasil às vendas em almoeda dos bens de mão morta das corporações monásticas e à política dos empréstimos exteriores e títulos de penhor—a crónica da grei desdobra-se em etapas de vida estroina, amorfa, sem um incentivo dinâmico capaz de destruir as raízes daninhas: reformando a estrutura moral e económica, fomentando as energias produtoras, criando uma fisiologia social sãdia, desenvolvendo meios de vida própria.

A presa de guerra, as especiarias e os escravos, o ouro e os diamantes, os bens das congregações, os saques particulares, as libras dos capitalistas europeus—tinham sido os recursos dum povo de vida produtiva atrofiada, sem agricultura e sem indústria, inábil para o comércio, incapaz de todo o esforço prático em que não houvesse a promessa fagueira da rapina; dum povo que nascera para a vida autónoma pelo esforço estranho, se mantinha independente pelo estranho esforço e que se precipitaria na mais vilipendiosa obediência se porventura o interesse de altas potências europeias não tutelasse a sua existência vegetativa: dum povo cujo ideal era a ociosidade mesmo quando alguma coisa de grande conquistava para a humanidade; dum povo que repartia o labor dos seus filhos entre a arte da guerra e os exercícios espirituais: ou clérigos ou guerreiros...

A história dos destinos do povo português

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

tem uma luz sebastianista a iluminá-la: a miragem do *el-dorado*.



O século XIX foi agitado por grandes ideais humanos. O impetuoso fluir das idéas no tempestuoso mar europeu, ecoou palpitante nêste cantão, através da vibração trágica, da inquietação espiritual e dos tenazes esforços de alguns *desenraizados*.

As preocupações sérias no domínio das experiências sociais e da vida mental, impeliram para a intervenção na vida pública os espíritos mais cultos e rebeldes de sucessivas gerações.

A omissão dessas tentativas, de tantos belos esforços sossobrados, além duma lacuna grave, empanaria ao crítico e filósofo da história, a compreensão do horizonte intelectual durante o prolongado estertor do liberalismo monárquico.

O conhecimento da propaganda exercida em Portugal por êsses notáveis representantes das correntes sociais modernas e dos motivos do seu escasso êxito contribui para revelar algumas das causas da insuficiência cultural do Povo e até de muitos dos espíritos que sentiram viva a aspiração democrática.

Ainda a calma pôdre da *Regeneração* não tinha extinto as querelas políticas e já a luta religiosa entre a "esquerda e a direita", entre o "sector clerical e o sector anti-clerical", despertavam, no meio social burguês, antigos fermentos de discórdia. A questão clerical encheu meio século de ruídos vulcânicos.

Foi nêste ambiente de combate que o apêlo dos iberistas, os movimentos inspirados pelas dou-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

trinas de Blanc, Proudhon, Comte e Spencer, o socialismo humanitário, o republicanismo anti-liberal e a corrente social anarquista, pretenderam alargar os estreitos horizontes da vida nacional.

Rememorar num pequeno parêntesis as correntes que mais se destacaram durante a agitação em que decorreu a vida portuguesa, até raiar o século XX, é prestar aos precursores do actual movimento democratista, a homenagem que todos os novos devem aos verdadeiros mentores da Revolução.

Todo o século XIX aparece dominado pelos ideais iberistas. Pensadores, doutrinários e políticos, sôbre os quais a viva chama da solidariedade peninsular exerceu uma irresistível atracção, empenharam-se em preparar o ambiente e as bases de aproximação das nacionalidades ibéricas, esgotadas pelas lutas cívicas, por uma política secular de irreductibilidades internas e de intolerantismo e enfraquecidas pela ruína das fontes da sua economia parasitária.

Desde Passos Manuel e sobretudo com Henrique Nogueira — o primeiro filósofo do movimento de solidariedade peninsular — que o iberismo adquiriu um nítido sentido construtivo, melhor esboçado mais tarde por escritores esclarecidos no estudo da vida social e do espírito da civilização hispânica.

O iberismo mergulha as suas raízes na alma peninsular; inspira-se em razões profundas, nas fontes místicas e religiosas do ser; criou um tipo de mentalidade que se revela desde os tempos heróicos nas canções e nas gestas; o génio peninsular, dissociado do espírito comercial, organizador, crítico, da civilização burguesa, que nunca assimilou;

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOACRCIA

é criador, idealista e revolucionário. Atravez de tôda a acção popular, impregnada de espírito anarquista: quer na luta pela liberdade dos *comuneros*, quer na opposição popular ao catolicismo, quer na riqueza dos mitos, quer na grande aventura das navegações em que vibra, para além do frio espírito calculista dos *chefes*, o patético poema da ansiedade, a atração do desconhecido, a miragem—o meridionalismo anárquico gravou o seu inconfundível cunho na história do drama humano.

As idéas de cooperação socialista penetraram em Portugal no meado do século passado. Fruto das jornadas revolucionárias de 1848 e exprimindo a influência do sistema de «Organização do Trabalho» de Louis Blanc, êste movimento socialista, de estilo corporativo e mutualista, produz no país a primeira intervenção organizada das classes trabalhadoras na luta pelo melhoramento das suas condições de trabalho.

Souza Brandão é a figura representativa dêste movimento associativo. Pelo seu esforço se formou o *Centro Promotor de Melhoramentos das Classes Laboriosas* que constitui a primeira entidade congregadora das energias operárias.

Com outra formação intelectual, José Fontana, um homem dinâmico que introduziu em Portugal a «Primeira Internacional», foi igualmente um activo propulsionador do cooperativismo.

As «conferências democráticas» representam a aurora da revolução democratista.

Tentativa para rasgar ao pensamento horizontes mais vastos, ligando Portugal ao universal revoluir das idéas.

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

Movimento de caracter científico e revolucionário, postulando a liberdade do ser, a claridade crítica, a independência moral, a renovação dos métodos de trabalho—as **Conferências do Casino** possuíam um ideário, que representava o mais generoso e europeu esforço de refundição social.

Expressão da mentalidade moderna, o movimento do Cenáculo, em que latejava o poderoso génio de Antero, apresentava ao país, métodos e fins—*as condições de transformação e as idéas que deviam presidir a uma revolução.*

A agitação estrangulada pela intolerância do catolicismo, sobreviveu nas *Farpas*, mordacíssimo panfleto que reflete na sua orientação o mesmo vivo espírito e inquietude:—a forte aspiração por uma cultura moral profunda e uma ordem revolucionária construtiva.

Antero divulgou em Portugal o pensamento de Proudhon. No seu verbo vibra a voz da Revolução em sonoridades eternas.

O ideário anteriano permaneceu no íntimo da alma moderna. Actualmente é invocado como um dos mais puros caudais de inspiração do pensamento revolucionário da Juventude.

Teófilo é a figura proeminente do movimento positivista. Apetrechado com a metodologia científica de Comte, encetou uma das fases mais activas da propaganda republicana. Uma segura visão crítica ilumina algumas páginas da sua obra política.

Circunscrita à agitação, acentuadamente emocional, promovida por Marrecas, Latino e outros, a corrente republicana adquire com Teófilo uma orientação positivista. Entre o Conservantismo e

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

a Revolução surge o lema da *Ordem* como factor de *Progresso*.

Os escritores desta escola, assumem uma atitude fortemente inclinada ao estudo dos problemas políticos, não se preocupam com as questões económicas, desvalorizam os métodos de acção socialista. Entre as soluções positivas que propunham para resolver a crise portuguesa figuram como fundamentais, a deposição da dinastia e a implantação dum regime republicano que, respeitando as garantias cívicas, velasse pelo livre exercício da soberania popular.

Entre o instinto primário das massas, sôfrego de justiça, desordenado e inconsciente, e os esforços tenazes, de objectivos definidos, da ofensiva anti-clerical—as correntes socialistas e avançadas, os escritores revolucionários, foram impotentes para popularizar as bases duma nova cultura e construir os esteios dum vasto movimento de opinião democrática, incompatível com a existência de classes e em cujo ideário houvesse uma larga margem para as inspirações da solidariedade.



A vibração patriótica do «Centenário de Camões» atraiu para o *Partido Republicano*, recém-fundado, muitos elementos que mesquinhos dessídiolos da política cartista tinham lançado para o ostracismo e para a inactividade.

A influência da corrente republicana aumenta gradualmente; pululam os círculos políticos e as ligas; fundam-se jornais; realizam-se sessões públicas. A baixezça moral dos partidos realistas indis-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

põe com a monarquia figuras de alto prestígio moral. As camadas populares começam a colaborar com o novo partido na oposição ao regime.

A febre ocupacionista do continente negro que inspirou, de acôrdo com as novas direções da vida económica, a política das mais fortes potências europeias, surpreendeu os estadistas portugueses. Habitados a sobreporem aos verdadeiros interesses nacionais as triviais questiúnculas de que dependia a sua conservação no poder, os políticos, ainda quizeram evitar que Portugal fôsse esbulhado dos domínios coloniais sôbre que mantinha uma soberania histórica, sem ocupação. Decorria um período de fervente culto das glórias e tradições natais. Além disso, o êxito duma política colonial de efectiva ocupação de tão vastas regiões, constituiria, simultaneamente, uma retumbante vitória do ministério sôbre os partidos da oposição. Estas conseqüências não foram estranhas à precipitada política que se começou a executar.

Concebeu-se o sônho maravilhoso do *mapa côr de rosa*, destinado a fundar um vasto império de Angola à Contra-Costa—larga estrada que conduziria para o coração da selva os bandeirantes e exploradores de uma nova epopeia.

Para dar viabilidade aos planos concertados em Lisboa, enviam-se expedições às regiões compreendidas nos horizontes geográficos do neo-imperialismo português e e demanda-se das potências europeias com interesses o reconhecimento dos direitos de Portugal, mediante compensações que desfalcam em retalhos importantes o seu património africano. Preparou-se uma aliança com a Alemanha, que deslocaria o eixo da política portuguesa;

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

passados conflitos tinham esfriado as relações com a Inglaterra. Esta potência, que acompanhava atentamente as novas modalidades da política portuguesa, fez sentir o seu desagrado e apresenta contestações; reconhecendo que tinham sido infrutíferas as suas pressões anteriores, a Inglaterra intima Portugal a conformar-se com as suas decisões, numa nota glacial que feriu no mais íntimo o pundonor nacionalista. A desobediência determinaria a imediata ruptura de relações com tôdas as suas consequências.

O «Ultimatum» de 11 de fevereiro de 1890, chamou o país à realidade; o govêrno aventurara o país numa perigosa política de engrandecimento colonial; sem ter despertado a vitalidade do Povo, sem contar com a sua energia colectiva. O Povo, ainda, na véspera do conflito vivia alheado dos perigos que se conjuravam contra a Pátria. O vexame inglês, surpreendeu-o, despertando brutalmente a indolência nacional. A alma popular ruge, sem orientação, sem dirigentes, sem um Homem que canalize as estuantes energias que afluíam em caudal. A Academia empreendeu um movimento de renovação. Clamou-se por desforra; houve gestos teatrais e atitudes de bravata; uma dôr imensa agitou nas ruas, num frenesi trágico, longos cortejos populares; cobriu-se de crepes a estátua do E'pico; algumas cidades viveram horas mergulhadas no luto.

A voz apocalíptica de Junqueiro tropeja em apóstrofes violentas; nos seus versos explode a cólera nacional; como o vento do deserto espalhando a confusão e o terror, os seus panfletos subversivos espalham brazas incendiárias; perpassa o tufão se-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

meando os germes da revolta. O país inteiro entôa a «Marcha do ódio».

Os patriotas desiludidos com a atitude pusilânime do Paço e dos políticos monárquicos, abraçam as idéas republicanas. Esconjura-se o regime; renega-se o liberalismo. Entoam-se cantos revolucionários...

A Nação está com a República. A luta dos partidos e as quesílias políticas tinham destruído o prestígio da realeza. Causas económicas e financeiras, fazendo prevêr uma crise grave para o crédito do Estado, aumentam a confusão. Os jornais republicanos redobram de violência. Preparou-se a sublevação.

«O 31 de Janeiro» é o primeiro gesto armado contra o constitucionalismo liberal romântico» (Marques Guedes).

Vencido o movimento, quebra-se a energia republicana; as sanções intimidam. Do 31 de Janeiro ficou memorável o espírito estoico dos combatentes e o admirável civismo das horas da revolta.



A classe burguesa, em que se haviam fundido os últimos representantes da antiga fidalguia, separou-se nitidamente, desde os meados do século, em dois sectores: um reata a **tradição pombalina**, mantém vivo o espírito de resistência ao temporalismo eclesiástico, é anti-clerical e acérrimo inimigo da política jesuítica; o outro, fiel à **tradição miguelista**, intolerantemente fanática, concebeu a restauração da antiga teocracia despótica e prepara a ruína das instituições constitucionais.

A distinção entre a **burguesia clerical** e a **burguesia anti-clerical**, em consequência das lutas re-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

ligiosas, explica sucessos históricos até hoje obscuros pela visão sectária dos historiadores. O choque das duas mentalidades, intolerantes ambas, e orientadas, uma pelo racionalismo, herdado de Pombal e dos seus continuadores de 1834, e a outra pelo ódio teológico do despotismo miguelista, preparou o ambiente em que surgiu para o Povo um novo clarão.

O movimento republicano não foi um movimento democrático: foi a consequência da cizão entre os burgueses — cizão provocada pela questão clerical.

A profunda cizão entre a **burguesia clerical** e a **burguesia anti-clerical**, minava a sociedade portuguesa. Tornava-se inevitável uma mudança brusca nos fins e métodos políticos. Surgia imperativamente a questão de regime. Ou se instaurava definitiva e sólidamente um sistema autocrático rígido, uma política cazarista de novo estilo, repelindo todo o contacto com o sistema representativo cuja permanência começava a ser um entrave e um pesadelo para as aspirações da burguesia clerical e dos seus secretos inspiradores, — ou triunfava o sector anti-clerical da burguesia, restabelecia-se o constitucionalismo abolido de facto pela ditadura franquista, depunha-se a dinastia comprometida com o ultramontanismo e um Estado liberal, dando satisfação às ambições da pequena burguesia comercial, substituiria a velha maquina governativa.

O Povo, compelido pelas circunstâncias sociais a tomar parte na luta, a optar entre estas duas correntes, associa-se à opposição impetuosa e combativa, cujo programa, iludindo hábilmente as soluções e reformas de natureza democrática, desper-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

tava contudo, pelo seu vigoroso espírito anti-clerical, íntimas ressonâncias na consciência popular.

A eclosão dum movimento revolucionário em Lisboa, com barricadas nas ruas e manobras navais no Tejo, encerra a campanha de demolição dos panfletários e tribunais. Ruína a monarquia. Brilha uma luz nova. Proclamou-se uma Ordem estável e progressista. O novo regime era... a República. Essa mágica palavra *República* pronunciada entre chamadas de retórica com o sentido da Terra da Promissão, êsse verbo cáldo que nos momentos da ressaca se invocava como o símbolo mais alto de protesto moral e da cólera popular—tinha-se *implantado*...

Triunfara a burguesia anti-clerical e como termo pacífico da contenda, a grande massa dos partidos monárquicos adere ao novo regime e engrossa, em avalanche, as forças políticas republicanas. Excluindo a minoria dos monárquicos intransigentes, pode afirmar-se que os liberais transitaram da Monarquia para a República, do regime liberal monárquico para o regime liberal republicano porque tal transição não obrigou a uma radical substituição de mentalidade política.

O movimento de 5 de Outubro não abriu ao país os horizontes da Democracia. A agitação contra a monarquia conduzida nos últimos tempos da propaganda com bravura e romântico idealismo, descurara inconscientemente a formação cultural e ideológica, não elaborando o plano metódico de reformas que imprimissem unidade directiva aos esforços dos obreiros da revolução que, após a queda do trono, devia construir, desde os fundamentos, as linhas gerais do Estado democrático.

Dessa anterior preparação mental e social

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

dependia inteiramente o êxito de qualquer movimento sério que se intentasse com o propósito de levar a efeito a renovação democrática das nossas carunchentas instituições políticas.

A mentalidade liberal de muitos dos homens que se batiam pelo advento da República iludia-se sobre a natureza dos problemas que a revolução tinha de resolver para triunfar verdadeiramente, confinando-se na demolição, sem esboçar o programa concreto da nova sociedade a levantar com o esforço criador das consciências revolucionárias.

Atraiu-se para o violento combate ao clericalismo as energias intactas do Povo. As soluções indicadas para o grave problema económico que esmagava as populações pobres limitaram-se a propôr a suavização do regime fiscal e a organização do consumo, sob a fórmula popular do *"baca-lhau a pataco"*. A revolução sexual reduzia-se à propaganda de paliativos: o divórcio, o registo civil, soluções precárias para todos os homens que lutam pela verdadeira emancipação; não se ventilou o problema ético; a reforma da educação era feita com cânones poéticos. Amavam-se os bosques e as avezinhas. Proliferaram as filantrópicas sociedades protectoras dos animais. Lançavam-se os fundamentos do culto da árvore com o seu ritual apropriado.

Demolia-se a sorrir. Fazia-se a apologia da bondade universal. Uma alta emoção romântica perpassa no verbo dos apóstolos. A cultura democrática, humanística e sociológica, era exclusivo domínio dum minguido escol de intelectuais. Para além das fôrças eleitorais e da retórica sugestiva dos tribunos, o estudo sério e a meditação consciente das bases doutrinais e a conseqüente reforma

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

legislativa só encontraram asilo no esforço isolado de alguns pensadores.

Admirável lição nos legaram estes precursores e mestres do pensamento democrático em Portugal. Vítimas da incompreensão do meio, os seus trabalhos, os seus anseios, o seu exemplo, constituem a mais digna *tradição* a respeitar e a seguir pela geração nova, solidarizada com o moderno movimento universalista.

O movimento de 5 de Outubro foi poderosamente impulsionado pelo desprestígio que a corrupção política acarretou à monarquia, pela luta entre os partidos constitucionais, degladiando-se sem tréguas e sem quartel pela posse do poder, pelo ódio que gerara no espírito público a tentativa de governo pessoal do reinante, pela tentacular expansão do jesuitismo e pela campanha dos adiantamentos e o estrondo dos escândalos financeiros. Estas armas foram mais valiosas para semear a agitação do que as obras dos doutrinários, difíceis de penetrar num meio inculto e onde o deflagrar de paixões sectárias erguia em labaredas crepitantes a alma popular. Na atmosfera revolucionária, ardente como boqueirão das fornalhas, que a ditadura de João Franco, o malôgro do movimento de 28 de janeiro, a cena trágica da execução do rei, as represálias sangrentas, a perseguição da actividade carbonária e a intensa obra de agitação anarquista, haviam preparado, o trôno solidário com o altar, ruiria fatalmente—se o apaziguamento imediato das rivalidades entre os partidos monárquicos não reunisse, num decisivo gesto de defesa, tôdas as forças de conservação da monarquia.

“A República, desde que a bala dum execu-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

tor suspendeu a vida do hércules loiro que a ameaçava com a sua energia combativa, era, dada a insignificância mental e o desprestígio moral da quasi totalidade dos homens que serviam a monarchia, um facto imminente, imposto por innúmeras circunstâncias que lhe favoreceram o triumpho" (Carlos Malheiro Dias).

Na claridade das primeiras horas de triumpho, fraternas e delirantes, esqueceram-se as antigas violências, os agravos e os ódios, e uma forte tensão do espirito cívico ergueu às altitudes da história o idealismo romântico dos revolucionários.

Uma attitude vinda das mais baixas camadas populares cobriu de prestígio o rosto frígido da *República*. Os trabalhadores e os maltrapilhos, durante o lapso de tempo que precedeu o restabelecimento da normalidade, guardavam de escopeta ao ombro os edificios dos bancos, recheados de ouro—o próprio coração da burguesia.

A cordealidade, o ar respeitador, a perfeita disciplina dos ânimos foram encomiásticamente exaltados na imprensa mundial. Mais tarde, Lenine apostrofa o movimento de 5 de Outubro, accusando-o de mais perfeita expressão duma revolução burguesa, respeitadora da propriedade privada, das desigualdades sociais e dos privilégios capitalistas.

A comemoração do "5 de Outubro" não representa para o democrata mais do que um acto destinado a celebrar a restauração do liberalismo vintista. Foi o descrédito da realza que arrastou o trôno e conduziu lògicamente para a República a alma da Nação. Este movimento é a expressão duma nova reacção contra a politica miguelista que

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

o jesuitismo infiltrava no Paço. Verdadeiramente «não houve revolução nenhuma republicana, os monárquicos é que tinham feito uma revolução reaccionária». «Proclamada a República, não fizemos mais do que restabelecer a continuidade do nosso destino histórico. A reacção monárquica tinha destruído a obra liberal dos próprios conservadores. Por isso mesmo uma parte das leis republicanas foi vasada na legislação progressiva constitucional» (Bernardino Machado).

O movimento de 5 de Outubro tem o valor que o democrata reconhece em tôdas as lutas travadas pelo liberalismo burguês contra o absolutismo monárquico. Representa a derrota dos interesses enfeudados ao Paço, assim como o *Govêrno Provisório* representa o epílogo da ditadura de Mouzinho: a luta contra o clericalismo na expulsão das congregações, o repúdio da concordata, a reforma das instituições civis subordinadas à burocracia eclesiástica.

Mas ao *Govêrno Provisório* competia também fazer a revolução, reformando a organização do Estado, democratizando a autoridade, elevando o espírito cívico e destruindo as raízes do velho regime—no esforço de guiar para novos destinos um povo dissociado da civilização.

Não sucedeu assim.

A acção legislativa do *Govêrno Provisório*, de certo modo fecunda, reflectiu no seu radicalismo político, na sua tímida obra reformadora da estrutura social, no respeito que a caracterizou pelos valores da civilização burguesa, a mentalidade dos *propagandistas*.

Louva-se a legislação do *Govêrno Provisório*; mas tôda essa legislação é penetrada de espírito

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

liberal, não tende para uma organização democrática da sociedade portuguesa.

Bazilio Telles entendia, com a sua aguda percepção dos problemas, que o movimento de 5 de Outubro, «aparentemente só político, trazia no bojo bastantes germens de mutações sociais importantíssimas», e, «sentia o mais veemente desejo de não se perder a ocasião de tentar, com alguma audácia mas com tacto prudente, algumas experiências sociais que as circunstâncias da vida colectiva normal jámais permitiriam».

Mas no elenco ministerial Bazílio foi preterido por António José de Almeida. Propoz-se à serenidade lógica, ao talento construtivo e á sólida preparação de Bazílio, a eloquência sugestiva, a gaforina arrebatadora e a generosidade concessiva do tribuno que melhor representa o insurreccionismo da turba sem consciência das dificuldades que é necessário vencer na construção da Democracia.

No Ministerio do Interior o tribuno falhou... Não se extirpou o caciquismo; não se descentralizou a administração; não se restaurou o município; não se extinguiu o analfabetismo; não se reformou a mentalidade; não se europaizou o ensino universitário, e, sobretudo, não se aniquilou a universidade reaccionária.

A obra do *Governo Provisório* no domínio da economia não alterou a antiga estrutura do liberalismo; não se poz cobro à exploração industrial dos grandes magnates, não se nacionalizaram os bens da casa real, não se expropriou a grande propriedade, não se democratizou o crédito, nem socializou o consumo.

A obra que ainda hoje dá prestigio à acção do *Governo Provisório*, pertenceu ao Ministro da

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

Justiça, a mais forte compleição de estadista que desde então governou o país. Hoje, essa obra carece ser reformada de acôrdo com o espírito de emancipação que anima a moderna política.



A *Assembleia Nacional Constituinte* limitou-se a sancionar as reformas postas em execução pelo *Governo Provisório* e a aprovar uma constituição política que restaurava praticamente o liberalismo. Na *Constituição de 1911* respeitaram-se os velhos preceitos, conservou-se o antigo regime — se abdicarmos de distinguir os regimes pelo processo de recrutamento do chefe de Estado.

No tumulto dos debates, das cizões e dos antagonismos pessoais, a *Assembleia Nacional Constituinte* não transformou a velha engrenagem do Estado monárquico, não construiu instituições democráticas, não reformou a ordem jurídica, abolindo os velhos códigos do liberalismo, não renovou os métodos políticos, consentiu o burocratismo, tolerou o regime dos caciques, o govêrno do executivo, a batalha dos empregos públicos e a dissoluta moral do "parlamentarismo".

A *Assembleia Nacional Constituinte* revelou-se um órgão reacionário, não exprimiu as aspirações populares, não compreendeu o sentido da revolução a realizar.

Dos seus erros nasceu o equívoco que alheou as forças operárias, a simpatia dos intelectuais e a coragem dos novos, da vida política e dos destinos da República.

Homens de mentalidade liberalista, quer no aspecto político, quer no jurídico, velhos políticos

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

ligados aos dissolventes costumes do regime constitucional, dominaram nas *Constituintes* e deram à República uma estrutura liberal. A voz de alguns homens de mentalidade nova, foi abafada; o seu protesto ficou sem eco...

“Sobre o primeiro parlamento republicano pairou o espírito da monarchia” (João Chagas).

O restabelecimento do liberalismo em 1911 contrariou a tradição revolucionária. A luta pela Democracia, quer nas obras dos melhores escritores, quer nos movimentos populares, manifestou-se em eloquentes protestos contra o regime liberal. Fizera-se a propaganda duma República democrática e não duma República liberal. Foi o democratismo, e não o liberalismo, a doutrina defendida pelos revolucionários. Aos deputados às *Constituintes* cabem graves responsabilidades nos acidentes que macularam a política republicana.



Os primeiros anos de vida da República foram perturbados pela hostilidade do clero católico e pelas incursões e conjuras restauracionistas.

O *Clero*, solidário com o regime destituído, encetou, nos templos e nos meios onde a sua influência mais se fazia sentir, uma violenta campanha contra os decretos do Governo Provisório, considerados jacobinos porque feriam os interesses da política ultramontana.

No estrangeiro os emigrados criavam à jovem República tôda a casta de dificuldades.

O movimento de idéas que os nacionalistas franceses, sob a influência de Bonnard, Maistre, Comte, Sorel e Fichte, criaram em tórno da sindic-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

lização do trabalho e da autoridade régia, e o seu ataque à ideologia revolucionária, exerceram sobre os intelectuais portugueses emigrados uma característica e profunda transformação mental, donde brotou inteiro, como Atena da cabeça de Zéus, o famoso programa do *Integralismo Lusitano*.

A Universidade, com o seu tradicionalismo bafiento, o verbalismo dos docentes e a rotina livresca, ofereceu um meio favorável à propaganda do ideário do *Integralismo lusitano* e do seu misticismo ráxico marchetado de literário simbolismo.



1914: a guerra capitalista...

Em obediência ao esquema de valores da economia liberal, os estados tinham franqueado as barreiras alfandegárias ao livre comércio dos produtos. A liberdade de trocas e a abolição do proibicionismo passaram a ser considerados como meios capazes de produzir o desaparecimento das lutas económicas entre as nações, e, conseqüentemente, como factores de paz.

O aviso de alguns doutrinários de escolas opostas ao livre cambismo e a formidável industrialização de certos países que ameaçavam com a sua capacidade produtiva a independência económica de muitos estados, gerou uma nova política protecionista que, breve, se converteu numa acérrima defensora do monopólio dos mercados internos pelos azes coligados da produção nacional.

Iniciado o neo-proteccionismo, as grandes nações industriais lançam-se impetuosamente à conquista dos mercados que ficaram franqueados ao comércio internacional; uma cúpida política colo-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

niais retalha entre as potências militaristas grandes extensões do globo, calcando e atropelando as reclamações dos primeiros ocupantes que timidamente invocavam históricos direitos; trava-se uma feroz guerra económica; desencadeia-se uma concorrência mortal entre as mercadorias de potências rivais. A Alemanha inicia o *dumping*, inundando os mercados exóticos e os países de livre acesso com produtos ao abrigo de qualquer competência. A agressão económica transforma a antiga competição industrial numa luta implacável com repercussões políticas.

A crise ameaça paralisar o formidável *essor* da indústria britânica; a burguesia está armada de belicosidade; as camadas dirigentes dos diferentes povos hostilizam-se; surgem graves conflitos diplomáticos; relações tensas entre as potências do *velho mundo* ameaçam a paz; atira-se, espicaça-se o nacionalismo político e o expansionismo imperialista. A Europa é percorrida por uma rajada de loucura: gigantescos planos de militarização pesam nos orçamentos dos Estados; as conferências pacifistas com os seus arpejos românticos, cobrem cinicamente a brutal corrida aos armamentos. Paz Armada... Surge o espectro de Moloch.

1914: desencadeia-se a guerra capitalista...

Exércitos esmagam exércitos sob a invocação da embaladora liturgia dos Povos: a Paz, o Direito, a Honra Nacional, a Defesa da Civilização, a Liberdade dos Povos levam aos campos de chacina, aos negros paus do "front", homens de tôdas as raças e de tôdas as latitudes; dez milhões de cadáveres juncam os campos de batalha. Aos homicidas chamam-se bravos... Fuzilam-se nas esplanas

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

das homens que em obediência a razões espirituais recusam colaborar na «matança dos inocentes», no massacre dos trabalhadores, iludidos protagonistas dêsse trágico drama da humanidade. Nas calhes alvejam-se a tiro os apóstolos da verdadeira paz.

O govêrno português prevendo que Portugal seria uma das vítimas imoladas à torva ambição dos vencedores, joga uma cartada decisiva na defesa dos mais altos interêsses confiados à sua guarda:— a conservação do património colonial e o respeito pela independência da nação.

Portugal foi, por isso, um dos raros países beligerantes, talvez o único dos que não foram directamente violentados, que se bateu, não por vagas noções humanitaristas velando a rapina capitalista, mas pelos seus próprios e imediatos interêsses.

Mesmo sem o ânimo obscurecido pela exaltação patriótica, pode-se fazer a afirmação perentória de que tôda a atitude política contrária à intervenção portuguesa na conflagração mundial foi uma atitude anti-nacional.

As grandes empresas metalúrgicas e de transportes, os negociantes dos abastecimentos e dos fornecimentos militares realizam lucros fabulosos que ultrapassaram as suas próprias expectativas.

A fome rasga a mordaça dos humildes e a voz da revolução ecôa aos ouvidos aterrados da burguesia.

Para os lados da Ásia, nos domínios feudais do Zar, desertores e fabris, camponeses e revolucionários, derrubam o império, esmagam a *entourage* parasitária, renovam a estrutura social, numa insurreiçáo sangrenta, fremente de ódio e de justiça. O

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

armistício com a Alemanha quebra a solidariedade da Moscóvia com as potências capitalistas.

Em 1918 o imperialismo alemão é vencido; ruem os impérios centrais; a Paz de Versailles retalha novos estados e satisfaz velhas ambições; o génio da guerra estrangula os vencidos; tremulam bandeiras vermelhas...

O mundo saíu da guerra arruinado. A economia perdeu os antigos suportes.

A restauração das regiões devastadas, a reparação dos prejuízos, o espírito de dissipação que se apodera dos homens depois das grandes catástrofes deram à vida dos negócios um fictício colorido de prosperidade.

As grandes dívidas de guerra, com o enorme pêso-morto dos encargos sôbre o trabalho, a política protecionista levada em alguns países ao extremo, as experiências de omni-produção nacional, a ausência de confiança mútua e a insegurança dos capitais, ao lado do empobrecimento geral e do menor poder de compra dos trabalhadores, paralizam o tráfico, ameaçam de estrondosas baixas muitos produtos, conduzem à acumulação de enormes "stocks" e à falência ruïnosa de importantes estabelecimentos de crédito e numerosas emprêsas capitalistas.

Crises constantes põem à prova os maiores organizadores industriais e abalam os próprios dogmas da economia.

O Mundo vive numa época de mal estar. Perante a extrema complexidade dos problemas a enfrentar, a série de conflitos a resolver, as instituições políticas da maioria dos países mostram-se incapazes de corresponderem com remédios e soluções eficazes à desorientação geral.

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

A agitação social, produz uma inquietação quasi permanente nas classes privilegiadas. Ao regime de sanções implacáveis da ditadura dos Comissários do Povo, a burguesia ocidental replica com uma política violentamente repressiva e o *faschismo* inicia na Itália uma nova modalidade da política burguesa, ameaçada pela rebelião dos trabalhadores.

A burguesia encontrou a medida salvadora... Ligando a política económica do monopólio dos mercados nacionais com o monopólio, sem *contro-le*, de todos os poderes públicos, implanta em um grande número de nações regimes de violência, agressivos e cilindrades da Liberdade.



A vida política em Portugal decorria agitada...

A luta interna entre os partidos republicanos, o degladiar das paixões pessoais, a efervescência suscitada pela intervenção de Portugal na guerra, o coaxar das rãs reacionárias contra essa intervenção, prepararam as condições favoráveis a um movimento contra o parlamentarismo e ao consequente estabelecimento de uma ditadura conservadora, dirigida pelos políticos da oposição republicana.

Sidónio Pais, republicano histórico, que em contacto com o ambiente militarista da imperial Alemanha se convertera ao culto das *virtudes* militares, ao *quero, posso e mando*, que seduz todos os tiranetes com a «mania das grandezas», na persuasão sincera de que tinha sido talhado para salvador da Pátria, *faz-se eleger* presidente da Repú-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

blica e esboça a estrutura dum estado semi-corporativo, em tórno da idéa do **Chefe** em que encarnava o seu poder pessoal.

A **República-Nova**, nos fastos da nossa história contemporânea ficou como a imagem duma grande ilusão, que as intrigas reacionárias prestes desnaturaram.

Baluartes das reivindicações dos inimigos do regime constitucional e de tôdas as aspirações populares e patrióticas que aquêlê pretendia servir, o **sidonismo** foi a expressão de um movimento de restauração de instituições, muito velhas mas sempre invocadas em ocasiões de perigo, que devidamente acautelassem os interêsses que os conservadores presentiam ameaçados.

O atentado contra o ditador rasgou o veu que encobria os planos de restauração monárquica.

A Monarquia do Norte e a insurreição da guarnição de Lisboa abateram o estandarte da República. O Povo retomou-o nos braços e na escalada a Monsanto e na campanha do Vouga provou o seu arreigado amor à República, ainda que as instituições republicanas nada tivessem feito para isso.

Enquanto durou a luta, o clamor das vítimas da torva e sanguinária perseguição dos *trauliteiros* fazia côrô, um côrô de dôr e de morte, com os épicos acordes das fanfarras militares que saudavam nas ruas do Pôrto o advento do antigo regime. Venceram as armas republicanas... restabeleceu-se a constituição... voltou o parlamentarismo...



A intellectualidade universitária, fiel aos seus compromissos e ao seu ideal de cultura, apoiou a

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

situação sidonista, como antes servira a ditadura proclamada com o movimento das espadas. Coimbra salientou-se nessa cooperação.

Os políticos republicanos haviam abandonado a propaganda das idéas democráticas nos meios juvenis; os doutrinários tinham abandonado ao curso dos acontecimentos um regime que negava o seu Ideal; o Estado não interessava as novas gerações nos destinos da Democracia, a construir em Portugal. Não havia cultura, não se fazia propaganda. Do alto das cátedras invectivava-se a ética democrática; desvalorizava-se esforço criador do Homem; professavam-se teorias de opressão social; defendia-se a autoridade e a coação, a autoridade do gendarme e a coação do déspota; ao democratismo e às doutrinas de solidariedade humana opoz-se a sociologia católica e o poder de facto; ao universalismo espiritualista a filosofia nacionalista da burguesia.

A Universidade era o alcácer da reacção; a defensora do ultramontanismo; a contra-mina.

Os primeiros govêrnos constitucionais que sucederam à crise política do sidonismo, ousaram atacar o poder espiritual da Universidade coimbrã, o seu sectarismo anti-democrático e conservantista.

Trovejaram nas Câmaras vozes de democratas...

Foi vão o esforço dessas altas mentalidades, que quizeram, lutando contra a velha cidadela, rasgar à Democracia um destino claro. Algumas figuras do regime fizeram causa comum com os conservadores; a Universidade coimbrã salvou-se e a propaganda reacionária continuou...

O incidente universitário revelou a vastidão do perigo que a propaganda de idéas retrógradas

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

feita de cátedra a um auditório de j6vens provincianos, enciclop6dicamente ignorantes, constituia para a educa76o das novas gera76es.

A **Seara Nova** continuando o esfor76o isolado de outros baluartes intelectuais, preparou a forma76o duma mentalidade nova, criticando os baixos aspectos do parlamentarismo e o ap6lo 6 viol6ncia dos publicistas reacion6rios.



Em 1921 um movimento esquerdista serviu de pretexto e manto para o 6dio reacion6rio numa noite l6gubre abater a tiro algumas das mais prestigiosas figuras da Rep6blica.

Tudo se conjugava num encadeamento sinistro para preparar o assalto t6rvo dos conservadores.

O descalabro financeiro do Estado portug6es, a desvaloriza76o da moeda, a infla76o, os conflitos sociais, a pol6tquice de campan6rio, que aniquilava sumariamente t6das as tentativas s6rias de reformas das institui76es fundamentais da sociedade, abriam um caminho f6cil 6 intensa propaganda reacion6ria e os inimigos do regime, dos pr6prios lugares p6blicos que desempenhavam, hostilizam a Rep6blica, cavando o descr6dito dos princ6pios doutrin6rios do democratismo, atravez de capciosas e f6ceis compara76es entre o sistema pol6tico liberal, que faciosamente consideravam democr6tico, e o *p6le-m6te* de institui76es de um sindicalismo mon6rquico de cartilha a que atribu6am o m6gico poder de converter uma sociedade de vida parasit6ria numa colectividade animada pelo ritmo da produ76o.

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

De nada valeu a enérgica política de saneamento financeiro, iniciada pela rasgada visão de um autêntico estadista e prosseguida nos ministérios seguintes.

O parlamentarismo, isto é, o regime do liberalismo constitucionalista, estava condenado. Sem adeptos entre as gerações que afluíam à vida pública e que se patenteavam acérrimas partidárias do nacionalismo reacionário; sem ter preparado o Povo, por uma obra de extensão cultural, a fim de intervir conscientemente nos destinos nacionais; sem ter insuflado nos serviços públicos de educação, justiça e da defesa armada, o amor e o respeito pelas instituições que deviam servir—o parlamentarismo, no momento em que deixasse de entregar à classe burguesa o monopólio dos instrumentos de domínio político da sociedade, seria irremediavelmente repudiado.

As idéas avançadas tinham produzido em toda a Europa um estado de efervescência social e uma crise moral que claramente traduziam uma ameaça de subversão da ordem política e económica da burguesia.

O liberalismo mostrava-se incapaz de reprimir o extenso movimento social que agitava o sub-solo; as multidões populares, lançadas no caminho das reivindicações, assenhoriavam-se do próprio sufrágio que durante lustros seguidos serviu para manter o governo dos caciques e para ludibriar o Povo.

O fascismo representou o abandôno do liberalismo pela própria burguesia. A feudocracia burguesa reconheceu que a Igreja Católica-Romana tinha razão. O liberalismo passava a ser um método político-histórico. A burguesia em consequência da

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

crise económica e das novas relações entre a produção e o consumo, assumia uma feição nitidamente nacionalista. Movimentos congêneres eclodiram em tôda a Europa e em muitas das nações de outros continentes em que a burguesia possuía grandes interesses.

Portugal não escapou a esta ofensiva de extrema direita. A ditadura riverista excitou a marcialidade das classes militares; as cerimónias cívicas tinham coberto de prestígio alguns oficiais que à sombra dos obscuros herois que morreram num inglório sacrifício, cobriam o peito de crachás.



Os atentados cometidos por um vulgar bando de malfetores, que exigiam de pistola aperrada, subvenções e dinheiro aos capitalistas e batoteiros, serviu de pretexto a uma extraordinária agitação, atrás da qual se preparou o *complot* reaccionário.

Fez-se crêr à população cordata na existência dum pavoroso perigo social, o *bolxevismo*, terrível dragão de fauces hiantes... Explorou-se o medo... Fez-se um *charivari* medonho, com pormenores téticos, melòdramáticos.

Militarizou-se a polícia de Lisboa; prepararam-se «golpes de efeito», rusgas e deportações. Agitou-se a sombra do *espectro vermelho*. Explodiam bombas... a imprensa conservadora fez um apêlo à força armada. A burguesia agita-se, receosa da revolução social. «Afinal, o dragão não passava de uma simples centopeia» (Raul Proença). A *Legião Vermelha* de um episódio de folhetim, um *truc* policial. O perigo social era um *bluff*; a so-

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

cialização da propriedade um casual delito de direito comum.

Assim se preparou o ambiente.

O exército lançou-se nas aventuras políticas. O «18 de Abril» representa a inquietação política dos militares; o exército aceitava o convite da burguesia; o exército era a voz da reação conservadora.

Ante o espetáculo indecoroso das rivalidades entre os partidos que se guerreavam sem tréguas, reproduzindo as querelas dos antigos partidos monárquicos, um «bravo» arranca a espada e à frente das legiões do Norte repete, ao dobrar o primeiro quartel do século XX, os inevitáveis episódios das *saldanhadas* do século XIX. O exército pela terceira vez estabelecia com a força das armas uma ditadura republicana de direitas.

Os liberais, que já tinham consentido sem contra-propaganda a vivaz expansão das doutrinas reacionárias, abandonam então, sem simulacro de resistência, a República aos caprichos dos novos conquistadores do Estado. A burguesia conseguiu os seus fins: os liberais consentiram e não combateram.

No govêrno, a situação militar os jornais reacionários empreendem uma baixa campanha de torpezas e de calúnias contra a obra *administrativa* republicana, quando o que havia a condenar era a obra *política* dos antigos governantes, para prestígio e reabilitação das instituições democráticas.

Golpes de estado sôbre golpes de estado afastaram os verdadeiros autores do pronunciamento militar e a hidra reacionária de mãos dadas com o ultramontanismo firma as garras penetrantes na carne dilacerada da Pátria.

O protesto contra a violência nacionalista

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

proveio dos republicanos que sempre estiveram na oposição, isto é, de verdadeiros democratas.

Uma das figuras de maior destaque do Centro Católico sobe ao poder, pondo cõbro à delapidação do Tesouro pelo estado-maior do partido militar, exaurindo a Nação num esforço custosíssimo de equilíbrio orçamental e encetando em Portugal a aplicação dos duros métodos de govêrno dos chanceleres católicos que nas repúblicas centrais travavam violentamente a marcha da revolução de mãos dadas com a feudocracia burguesa.

Assistimos ao último esforço da burguesia. O fascismo e o catolicismo corporativista, mercê do instinto de conservação das classes possidentes que fizeram mão baixa do poder, — usurpando os direitos cívicos aos caudilhos liberais que a si próprios se iludiam com o destino das fórmulas políticas que serviam — são os últimos refúgios de todos os conservadores que tiveram a sagacidade de abandonar à derrota e à bancarrota o liberalismo com que mantiveram sôbre os povos uma tutela secular.

Sob o signo das reivindicações sociais e dos fins espirituais da Humanidade, os trabalhadores de todos os países proclamam os seus direitos, e só com o ruído das suas vozes invocadoras de Justiça fazem estremecer os alicerces da ordem social instituída pela burguesia insaciável e que a Igreja apoia com os valores cristalizados e fósseis duma falsa cultura.

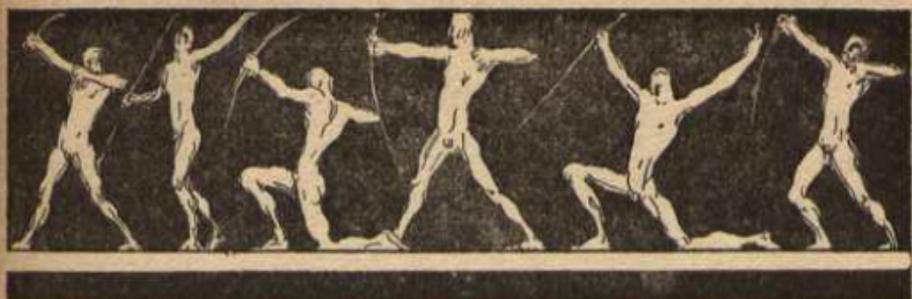
A cultura burguesa, inimiga do verdadeiro espiritualismo, pelo falso prestígio dos seus títulos universitários e por um regime de educação que, aniquilando a liberdade interior, faz do indivíduo

A CIVILIZAÇÃO BURGUESA EM PORTUGAL

um autômato, inconsciente depositário da filosofia burguesa, impõe a todos a convicção de que o presente social traduz a última palavra do progresso e que a sua alteração faria impossível a vida em sociedade porque iria alterar o próprio fluxo das leis naturais, super-humanas. Contra a Universidade reacionária, depositária dos valores da cultura burguesa, a juventude reage.

A burguesia fêz da sua civilização um sistema de valores levantados contra a liberdade do espírito, um dique oposto ao caudal criador duma nova humanidade a surgir das cinzas dos sonhos humanitários queimados pelo vendaval da guerra.

As ditaduras constituem o supremo esforço da burguesia direitista para impedir a marcha de todos os povos para um novo destino vital. Quando caírem, esgotadas pelo esforço inane, no próprio solo empapado de sangue das vítimas da sua violência homicida, ressoará o grito profundo da emancipação universal. Jámais ressurgirá o constitucionalismo do século XIX; a República ganhará o seu sentido integral e o homem com o seu impulso criador definirá as linhas fundamentais duma civilização que purifique a sociedade dos prejuizos materialistas e a conduza para as paragens virgens pelas sendas da Inteligência e da Crença moral.



4

O LIBERALISMO BURGUÊS



THE LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF TORONTO
130 St. George Street
Toronto, Ontario M5S 1A5
Canada

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

O

PRESTÍGIO DO LIBERALISMO

provém da sua fama de defensor da liberdade individual. Não há, porém, fama tão imerecida como essa. O liberalismo não é uma doutrina individualista, e como defensora da liberdade não se coloca no plano da vanguarda.

Na defesa da liberdade não está a característica do liberalismo: o liberalismo é essencialmente a **doutrina política da neutralidade do Estado**. Baseia-se no princípio *lasciate fare, lasciate passare*, respeitado como um dogma em todos os domínios da actividade humana. A sua base moral e a sua teoria política são solidárias com a doutrina económica e resistem a quaisquer cortes de pura abstracção. O Estado assume perante o jogo cego das forças sociais uma posição puramente negativa, de abstenção e de neutralidade. Ora a neutralidade nem sempre é garantia de liberdade.

Para melhor apreciação da doutrina liberal convem compará-la com a doutrina libertária: o li-

O LIBERALISMO BURGUEZ

beralismo e o anarquismo são doutrinas irmãs que reciprocamente se combatem.

O anarquismo entende por liberdade a supressão de toda a coacção social, a ausência de entraves a qualquer actividade humana. A liberdade absoluta que o anarquismo defende é incompatível com a lei e com o Estado; o anarquismo condena portanto, a actividade política. E' uma doutrina coerente, e muitas vezes inspirada numa alta motivação ética.

O liberalismo concorda com o anarquismo na definição de liberdade mas conclui que ela deve ser limitada pela lei. O liberalismo é uma doutrina de compromisso entre a liberdade que actua e a lei que proíbe: opõe-se ao absolutismo da autoridade, ao excessivo individualismo como ao excessivo societarismo, à violência das esquerdas como à violência das direitas, etc. Duma opposição de conceitos o liberal consegue extrair a fórmula intermediária que não perturbe a preguiça intelectual dos seus correligionários.

Nunca houve, nem poderá haver, absolutismos. O absolutismo da liberdade, o absolutismo da autoridade, etc. não são mais do que teóricas expressões de polémica, conceitos limites, incompatíveis com a experiência. Utilizando-as, o liberal constrói a sua doutrina fora da história e da sociologia, quando não a estabelece contra os próprios dados destas disciplinas.

A liberdade do liberalismo não é mais do que licença concedida pelo governo ou pela constituição. Será correcto dizer que as constituições liberais declaram e garantem a liberdade individual?

A liberdade política do liberalismo, concedi-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

da primitivamente a quem atingisse certa capacidade tributária, aos proprietários, e só mais tarde generalizada, não é mais do que o direito de se fazer representar por deputados, de optar por qualquer partido consentâneo com a ordem. O liberalismo defende o governo representativo, coloca o Povo em perpétua menoridade, não cuida de o emancipar. Que valor pode ter a liberdade liberal, se nada garante a identidade de aspirações entre os representantes e representados? Desta forma, o Chefe do Estado (rei, presidente ou ditador) também pode ser representante da vontade nacional.

O anarquismo acusa, por estas e outras razões, o liberalismo de não defender a liberdade. Ser liberal não é ser defensor da liberdade. Há, porém, aspectos mais interessantes da incoerência do liberalismo.

O liberalismo define a política por "arte de governar os povos", sem reparar no sentido comprometedor desta afirmação e em como ela demonstra o carácter anti-libertário da sua política.

O governo liberal, que detem o poder de legislar e de limitar a liberdade, não difere em *natureza* do governo chamado absolutista. Encontrará sempre processos directos ou indirectos de se defender das consequências extremas do liberalismo. Invocará a moral ou a salvação da Pátria, se quizer restringir a liberdade concedida; proibirá o que não lhe convier sob qualquer designação arbitrária, como *gritos subversivos, propagandas revolucionárias, doutrinas dissolventes, ofensas à moral, perturbações da ordem pública, traição à Pátria, etc.*; apreenderá publicações ou estabelecerá a cen-

Ó LIBERALISMO BURGUEZ

sura prévia; suspenderá as garantias constitucionais ou recorrerá à ditadura; etc. As constituições inscrevem, para tal fim, algumas fórmulas mais ou menos elásticas, a interpretar oportuna e subjectivamente, verdadeiras válvulas de segurança do liberalismo. Querendo fazer política, o governo liberal terá de ser incoerente; querendo ser coerente, não poderá fazer política. A crítica anarquista é neste ponto profunda e certa, e demonstra que o Estado liberal se transforma sempre num instrumento de opressão nas mãos dos governantes.

Como o Estado liberal se limita à polícia, à justiça e à defesa militar, o seu governo não é mais do que uma comissão de ministros que dirigem esses serviços públicos. O liberalismo dá o nome de *governo* ao poder executivo, caracterizando-o de monárquico ou de republicano conforme o processo de recrutamento do respectivo chefe.

O parlamento liberal é apenas uma assembleia em que o poder executivo se apoia, pois não pode formar-se governo sem o consentimento da maioria parlamentar. A lei eleitoral tem por fim garantir a eleição de uma maioria que facilite a acção do governo. No regime liberal o **parlamento** existe somente para iludir a representação nacional: é **uma ficção**. A maioria parlamentar não é respeitada como representante da vontade do Povo, mas como mera condição de governo.

A lei eleitoral, que é a lei de garantia do poder executivo, não admite a representação proporcional porque receia a eleição dum parlamento que não consinta a estabilidade do ministério; será mais tolerante para com a representação de maiorias e

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

minorias dentro dos círculos eleitorais por concessão ao rotativismo, mas procurará sobretudo defender o partido dominante.

Se o parlamento não quizer ou não puder exercer a sua obrigatória função de apoio ao governo liberal, será substituído ou suprimido por motivos de ordem pública. O equilíbrio será restabelecido procurando-se outro ponto de apoio.

O governo liberal aspira à estabilidade, à tranquilidade. O partidário do liberalismo verá sempre na instabilidade ministerial a causa do atraso da administração pública, e proporá reformas constitucionais no sentido de fortalecer o poder executivo e de limitar a acção do parlamento.

O partido liberal procurará apoderar-se da instituição que melhor assegure a permanência do governo: chefe do Estado, parlamento ou exército. Os fins justificam os meios: de aí o carácter violento das principais eleições, a fraude eleitoral pela adopção dos círculos e pela preponderância do cacique, o caudilhismo e a demagogia, enfim, o brutal pronunciamento militar.

As dissoluções parlamentares e as ditaduras são fenómenos normais no regime liberal. Não se explicam de outra maneira os poderes e a utilidade do chefe do Estado.

Este juízo confirma-se quer pelo exame do mecanismo e do dinamismo do sistema, pelo estudo das constituições e das forças políticas, quer pela observação da história contemporânea, especialmente da história de Portugal desde 1820.

O LIBERALISMO BURGUEZ

A verdadeira doutrina liberalista é uma doutrina acerca da finalidade do Estado.

A neutralidade do Estado perante os conflitos sociais é um dos imperativos do liberalismo. O Estado não intervirá, não regulamentará, não proibirá, será neutro; de outro modo deixará de respeitar a liberdade individual, que é sagrada.

O outro imperativo do liberalismo consiste em limitar as funções do Estado à polícia, à justiça e à defesa militar. O Estado não organizará serviços públicos, nem com o caracter de monopólio para não impedir a liberdade de trabalho, nem em concorrência com as empresas particulares porque a sua administração é sempre ruínosa.

Estes dois imperativos, mais do que a *aparente* defesa da liberdade, caracterizam o liberalismo. Reconhece-se que esta doutrina política é negativista, contrária ao espírito de organização social e de solidariedade.

O liberalismo, como o anarquismo, opõe-se à intervenção do Estado nos conflitos sociais porque é profundamente otimista. Confia no jogo dos instinctos humanos, nas leis económicas e, dum modo geral, numa vaga noção de natureza. Teoriza o direito natural em opposição ao direito divino, o direito de expansão das forças naturais ao direito da intervenção disciplinadora do espirito. Afirma que o interesse individual é o motor do progresso social, — e que da concorrência, como dos conflitos, só resulta a vitória dos mais aptos, dos mais úteis, dos mais dignos de sobreviver.

Pede, portanto, que não sejam postos quais-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

quer entraves às actividades sociais, que não sejam concedidos privilégios nem monopólios a classes ou corporações, que se reduza ao mínimo o número das normas jurídicas. Liberdade de pensamento, liberdade de ensino, liberdade de trabalho, liberdade de indústria, etc., e liberdade de contratar.

A crítica anarquista aponta, mais uma vez, a incoerência do liberalismo. Se o liberalismo fosse conseqüente, reconheceria que a liberdade de contrato impõe logicamente a supressão de qualquer govêrno. Um govêrno deixa de ser liberal na medida em que regulamenta os contractos, na medida em que distingue entre contractos lícitos e contractos ilícitos. Liberalismo e politicismo são termos que se repelem: o govêrno coerentemente liberal não pode legislar. A legislação sôbre contractos de trabalho, exigida pelo movimento sindicalista, deu um dos mais profundos golpes no liberalismo. O liberalismo morrerá no dia em que a legislação sôbre o trabalho se integrar no direito público.

As outras liberdades que o liberalismo concede a todos os homens estão condicionadas pela liberdade de iniciativa indústriar reservada sómente aos capitalistas. A liberdade de imprensa e a liberdade de ensino, por exemplo, dependem da possibilidade financeira de fundar um jornal ou uma escola. O liberalismo concede a liberdade geral a todos os cidadãos de sexo masculino e a liberdade individual a uma minoria, estabelecendo como que uma distinção entre cidadãos activos e cidadãos passivos, cidadãos com faculdades de gozo e de exercício dos direitos gerais da burguesia e cidadãos sómente com faculdades de gozo dêsse

mesmos direitos. Para a segunda categoria de indivíduos as liberdades são vantagens meramente teóricas e formais.

O anarquismo demonstra assim como o Estado liberal garante privilégios, os privilégios dos capitalistas. Em combate à incoerência liberal, o anarquismo proclama a abolição da propriedade, isto é, do direito de deter capitais.

Perante esta crítica, os liberais juram em nome da igualdade perante a lei que todos podem ser capitalistas ou governantes, que nessa possibilidade assenta a sociedade liberal e o seu tipo de civilização. Exigem, portanto, o máximo respeito pelas leis económicas, na esperança de que o desenvolvimento da indústria dê fim ao transitório mas necessário período de injustiça social. Aconselham a todos um esforço de economia privada no sentido de criar e depositar capitais nas caixas, nos depósitos e nos bancos... que os capitalistas dirigem, incitam à formação de pequenas fortunas familiares. Condenam, porém, qualquer intervenção política no domínio da economia, quer no sentido da distribuição quer no sentido da concentração de capitais.

O liberalismo é, porém, contrariado pela própria actividade económica, e a concentração de capitais vedada ao Estado é realizada por monopólios, trusts, companhias e bancos, que dominam todos os ramos da produção. O liberalismo é, condenado pela economia como pela política: à sua incoerência acresce o seu desacôrdo com os factos.

Para garantia dos privilégios, a sociedade liberal fomenta uma moral de respeito e amor pela

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

propriedade. Os delitos contra a propriedade são crimes gravíssimos, em proporção mais severamente condenados do que os crimes contra a Vida ou contra a Inteligência. Sagrado respeito pelas coisas, total indiferença para com as pessoas. A compressora moral burguesa considera honesto o homem que sacrifica a saúde e a vida dos seus filhos ao respeito pela sagrada propriedade. A honestidade e a honra são virtudes pautadas segundo as situações económicas. A própria moral sexual encontra na teoria da propriedade e os seus mais recônditos preconceitos.

E quando a pressão da moral não fôr suficiente garantia dêste direito sagrado, um governo de força fará respeitar os privilégios estabelecidos.

Por uma razão de ordem sociológica, por ser o valor social mais sólidamente garantido, a propriedade aparece como objecto do desejo individual e da luta pela vida. Só a sociologia descobre os moveis éticos duma sociedade, só ela explica a sua moral; não são razões de ordem psicológica que explicam o repugnante character da civilização contemporânea, nem o homem é somente susceptível de se mover pelo interesse individual, ou pelo medo. Só uma falsa psicologia, elaborada por pensadores burgueses, poderia servir de fundamento do liberalismo. Lamentável é, porém, que certas doutrinas que ao liberalismo se opõem assemtem também sobre postulados burgueses para realizarem um novo tipo de burguesia (bolxevismo e nacionalismo).

A propriedade, isto é, o direito de deter capitais, transita, quer em virtude da lei quer pela simples liberdade de testar, dentro dos moldes

O LIBERALISMO BURGUEZ

duma sociedade intitulada família. O liberalismo não é individualista, e tem fortes motivos para afirmar que a família é a célula social: o casamento não é uma união de pessoas, é um contracto, uma ligação entre famílias. A herança é uma instituição de defesa dos privilégios no regime liberal. O liberalismo não é neutro perante a luta pela vida: defende os direitos dos mais fortes.

O Estado liberal faz coincidir a escala da riqueza com a escala dos postos de comando, a hierarquia económica com a hierarquia administrativa. Os cargos de direcção da sociedade liberal são confiados aos mais ricos ou ricamente retribuídos.

O Estado liberal, fazendo pagar os serviços públicos e estabelecendo um sistema de taxas, cria uma rede de selecção através da qual só os ricos podem passar para obterem a liberdade. Da selecção natural transita para a selecção artificial.

O Estado liberal diz-se adogmático e neutro perante todas as doutrinas e compatível com a evolução, confessa-se oposto ao espírito de organização social e aceita todas as inconseqüências do ceticismo. Interpretando-se, porém, as suas proibições, reconhece-se que elle defende uma moral e uma ordem política, um sistema social indiscutível e inviolável, dogmas e mandamentos.

Não seria mais leal declarar directamente que o Estado liberal tem uma finalidade definida e uma doutrina ortodoxa, tal como os outros Estados? A lealdade é, porém, incompatível com o liberalismo. Os liberais continuarão a dizer-se *neutros* em todas as matérias e afirmar que o Estado será o que a Nação quizer.

Mas os homens nascidos no século XX já

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

reconhecem quão incorrectas e indignas de confiança são as pomposas fórmulas do liberalismo.

A liberdade individual inscrita nas constituições não é mais do que a liberdade geral, e mesmo esta não pôde encontrar garantia numa simples declaração. A igualdade perante a lei significa apenas possibilidade perante a lei. De resto, a função da lei não consiste em definir igualdades. O respeito pela decisão da maioria é, apenas um preceito técnico de assegurar a estabilidade do governo. A neutralidade do Estado é aparente e limitada a alguns aspectos da vida social.

Não há que distinguir entre liberalismo político e liberalismo económico, nem que conciliar a política liberal com a economia dirigida. Não há dois ou mais liberalismos; o liberalismo é uma só doutrina, a doutrina política da neutralidade do Estado, quer perante os conflitos económicos quer perante quaisquer outros.

É inútil procurar defender o liberalismo dizendo que é uma doutrina de transição, que o liberalismo correspondeu a uma etapa necessária ao progresso social. Argumentar dessa maneira é revelar ignorância. Os erros do liberalismo foram denunciados muito a tempo: os movimentos anti-liberais do século XX não fizeram mais do que confirmar críticas antiqüíssimas.

Não se deve ao liberalismo, mas a outras correntes filosóficas e políticas, o impulso que no inteligente e profundo século XIX a humanidade recebeu para sua libertação. A missão do liberalismo consistiu somente em captar o poder político para a burguezia, derrubando as instituições tradicionais mas reagindo também contra as mais justas e ras-

O LIBERALISMO BURGUEZ

gadas aspirações populares de que foram interpretados os ideólogos e os doutrinários de diversas escolas socialistas. Serviu à classe dos possidentes e dos burgueses que manobravam à sua vontade o Estado, sob a pressão da força do capital, cavando fundos antagonismos de classe, desencadeando conflitos sociais, preparando os imperialismos modernos e as suas consequências de violência: as guerras e os nacionalismos.

Doutrina negativista, doutrina condenada pelos factos e pelas idéas. O liberalismo é, como o nacionalismo, dos maiores obstáculos à instauração da Democracia em Portugal.





5

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

Shi



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
U.S.A.



UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

O

VOCABULÁRIO EM QUE SE

exprime a política portuguesa está longe de possuir a univocidade e a concisão indispensáveis a todas as técnicas. Em todos os jornais, inclusive no *Diário do Governo*, é manifesta a confusão que das palavras transita necessariamente para as idéas, registando paralogismos e sofismas que inutilizam o esforço político de algumas gerações. E' difícil segurar um juízo num vocabulário que, pela sua instabilidade, chega a ser traiçoeiro. Esta dificuldade não será, porém, impedimento a um trabalho de crítica que importa divulgar.

O liberalismo é a fórmula moral, política e económica que assegura a hegemonia social da burguesia. O constitucionalismo é a organização política em que cristaliza o liberalismo burguês.

Defende a liberdade para melhor permitir a luta dos fortes contra os fracos; é suficientemente centralista para assegurar o poder áqueles que vencerem. Estabelece a distinção dos *poderes*, mas dá a primazia ao executivo. Admite os partidos,

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

mas divide-os em duas classes: os eleitores e os eleitos, o povo e a burguesia, classes que só se encontram e conversam nas ocasiões de propaganda eleitoral. Hesita entre a representação nacional e a representação local; no acto da eleição os candidatos propõem-se por um círculo; depois de eleitos representam a Nação.

O liberalismo burguês simula atender à vontade popular; quando porêm o Povo se encontra prestes a conquistar o *poder*, o liberalismo faz batota e estabelece o predomínio da Ordem sôbre o Progresso.

De resto o constitucionalismo burguês é um sistema feito para beneficiar o Povo mas entende sempre que êle não está preparado para governar. Para governar estão sempre preparadas certas classes, geralmente determinados sectores da burguesia (plutocracia, burocracia, força militar, interesses económicos).

O constitucionalismo pode ser monárquico ou republicano, isto é, consentir ou não na existência da realza.



O constitucionalismo republicano existe em Portugal desde 21 de Agosto de 1911. E' vulgarmente designado por *regime republicano*, esquecendo-se que pode haver, no próprio constitucionalismo republicano, tantos regimes como constituições. Esta inferior confusão da espécie com o género adquiriu foros de generalidade, revelando a superficial cultura política das nossas pretensas *élites*.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

A *Constituição de 1911* é a obra da maioria que dominou na Assembleia Nacional Constituinte, não é a expressão da vontade popular manifestada pelo movimento de 5 de Outubro de 1910, não é o trabalho do escol dos propagandistas da Democracia.

Os constituintes não destruíram o sistema monárquico. Adaptaram-no. A revolução de 5 de Outubro e o Governo Provisório haviam abolido o constitucionalismo. A Assembleia Nacional Constituinte **restaurou-o**. Instituiu-se a República liberal. Os nossos maiores escritores do século XIX já haviam condenado o liberalismo e a sua pura expressão política—o constitucionalismo. Como método político a sua crítica está feita. As palavras dos mesmos plumitivos valem de acusação à política que em 1911 se restabeleceu.

A' Assembleia Nacional Constituinte de 1911 cabe a responsabilidade dos êrros e dos fracassos da política portuguesa, e tal responsabilidade não tem atenuantes porque os homens que estiveram investidos no poder constituinte deviam conhecer as aspirações populares, a lição da Revolução Francesa de 1848, e a luta nacional contra o constitucionalismo. A adaptação do constitucionalismo burguês à situação criada pelo protesto de 5 de Outubro comprometeu, para sempre, a actividade dos republicanos.

Duas razões fundamentais condenam, portanto, a *Constituição de 1911*: não ter correspondido à propaganda democrática e às aspirações populares, ter inutilizado o esforço das gerações republicanas e impedido que a política portuguesa adotasse processos mais úteis e mais fecundos.



Sob o ponto de vista jurídico, a *Constituição de 1911* apresenta muitos defeitos e reflecte claramente as consequências do modo por que foi discutida e votada; a sua nomenclatura jurídica, tão incorrecta como incoerente, revela da parte dos legisladores o desconhecimento do significado duma revolução. A Assembleia Nacional Constituinte não sabia, ou não queria, interpretar a vontade do Povo.

Constituição é, propriamente, o acto de constituir. A lei de 21 de Agosto de 1911 tem o nome de *Constituição política da República Portuguesa*. Constituição *política*—repare-se. Quere dizer que, além desta, a República deveria ter outras constituições: religiosa, económica, etc. Não se discutiu nem aprovou, todavia, qualquer outra.

Que teria, pois, a Assembleia constituído? A República, como parece concluir-se do título da lei?

Mas que é, então, a República? Uma *forma de governo*, dizem-nos o título e artigo primeiros da lei. Aparecem depois estas expressões: *regime republicano* (art. 55.º), *sistema de Governo* (art. 80.º), *forma republicana de Governo* (art. 82.º). *Regime, sistema, forma...* Ora na lei surgem as expressões *congresso, presidente, território* e *serviço* da República. Portanto: congresso, presidente, território, serviço, governo—do regime, do sistema, da forma de governo...

E' um pouco difficil compreender estas absurdas equivalências, consequência duma técnica fluida e sem fixidez. Mas a lei insere-as, insinuando a

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

precipitação com que decorreram os trabalhos, se não a obscura compreensão da Democracia por parte da maioria dos membros da Assembleia. Consultem-se, entre outros, os artigos 26.º, 37.º, 70.º, 78.º.

Será, com efeito, a República uma *forma de govêrno*? Como se explica, então, que as leis sejam datadas dos Paços do Govêrno da (*forma de govêrno*) República? A República é uma forma de govêrno ou existe um Govêrno da República? A República governa ou é governada? Como se explicam as expressões: *a República não admite* (art. 3.º § 3.º), *a República preconiza* (art. 73.º)?

Esta lamentavel interpretação da palavra *República* como regime político e forma de govêrno provém da mística propaganda contra os últimos dinastas. A palavra *República* passou a ter o prestígio e a força dos *mitos*. República era *anti-monarquia* e conseqüentemente oposta forma de govêrno, novo regime político. Os constituintes, absorvidos na inglória tarefa de restaurar a velha técnica constitucional e de adapta-la à nova situação criada pelo movimento de 5 de Outubro, aproveitaram-na como forma de govêrno, como invólucro em que vazaram a viciosa engrenagem do liberalismo anterior à revolução.

Com a expressão *Estado* verifica-se a mesma incerteza no conceito, a mesma confusão e obscuridade na sua especificação.

No artigo 1.º declara-se que a Nação Portuguesa é organizada em *Estado unitário*. No artigo 56.º fala-se no *Poder Judicial da República*. O artigo 26.º, n.º 2.º refere-se à *receita e à despeza da República*.

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

Nêste desacôrdo constitucional aprovado em 21 de Agosto de 1911 pela Assembleia Nacional Constituinte, o *Estado* apresenta-se-nos com uma noção bastante vaga e flutuante. Aparece indistintamente como sinónimo de *Nação, Govêrno, República, etc.*

A êste respeito é elucidativo o artigo 37.º:—
"O Presidente da República representa a Nação nas relações gerais do Estado, tanto internas como externas".

Inqualificavel! Um perfeito jôgo de palavras... impróprio da lei fundamental da Nação.

Estes exemplos são reveladores. Não vale a pena insistir sôbre a confusão que envolve outros termos como *Govêrno, Nação, poder, etc.*, nem recordar a significativa *baralhada* existente entre *orgãos e funções.*

A *Lei de 21 de Agosto de 1911* não constituiu nem organizou a República, nem tal fim se propôs, mas do seu govêrno e de assuntos afins.

Ela não define, nem coordena os vários serviços públicos; poucos são os artigos que se podem relacionar com a estrutura do Estado, sua organização e relações dos serviços públicos com as fontes da soberania.

Enuncia apenas obscuras disposições sôbre os "Orgãos da Soberania ou Poderes do Estado", pelos quais se repartem as funções do Govêrno, emiscuindo, em contrapartida, no seu texto, preceitos que deviam ser estranhos a uma Lei Fundamental.

A *Constituição de 1911* não revela unidade de estrutura nem harmonia entre os diversos títulos, apresenta um aspecto jurídico deploravel.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Os seus artigos nem sempre se revestem de caracter imperativo, não estão redigidos em termos de ordens dadas a funcionários. Na sua linguagem, a *Constituição de 1911*, apresenta, por isso, estreitas semelhanças com os programas partidários; exprime um desejo, sem o caracter das normas convertidas em lei.

O artigo 5.º e vários parágrafos do artigo 3.º justificam esta afirmação: enumeram-se aí certas condições dos governos democráticos, promete-se realizar vários serviços públicos, etc.

Frequentemente encontram-se integradas na *Constituição de 1911* regras impróprias dum texto constitucional, disposições regulamentares, méros preceitos do regimento das Câmaras, como as que dizem respeito ao regular funcionamento dos trabalhos legislativos e representam, portanto, para os deputados e senadores simples prerogativas funcionais (consultar os artigos 16.º, 17.º e 18.º) (1).

Além disto a *Constituição de 1911*, decalcada dos velhos diplomas do constitucionalismo monárquico, está repleta de erros, confusões, divergências e vícios de técnica.

Assim o artigo 23 confere à Camara dos Deputados o direito de *iniciativa* privativa sôbre os assuntos indicados nas respectivas alíneas. Pois bem — a alínea d) abrange, apenas, casos de *competência* privativa da Câmara dos Deputados. ¿Parece que

(1) Transcreve-se o art. 16: «Durante o exercício das funções legislativas nenhum membro do Congresso poderá ser jurado, perito ou testemunha, sem autorização da respectiva Câmara».

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

para os legisladores da Constituinte, iniciativa e competência eram uma e a mesma coisa!...

Sob êste aspecto muito mais se pode respigar na *Constituição de 1911*. Pretender revê-la, emendá-la ou reformá-la é inutil trabalho, respeito idólatra, estreita visão política.



A *Constituição de 1911* mantem a secular distribuição de *poderes* soberanos por órgãos vários onde, na maior parte das vezes, a interferência dos cidadãos era limitada e mediata. Ignorou-se que o termo *poder*, utilíssimo na linguagem política e na designação de certas forças sociais, não aparece numa nomenclatura jurídica que esteja de acôrdo com a doutrina democrática; esqueceu-se que em Democracia o poder é só um e pertence ao Povo, representado exclusivamente pelo Congresso dos seus deputados. Aquilo a que a *Constituição* chama *poderes* são meros serviços públicos ou funções intermediárias de disciplina, coesão e harmonia social.

O chamado *poder judicial*, cuja independência era requerida como um elementar preceito nos regimes representativos, não constituí, num Estado democrático, senão um dos mais altos e dignos serviços públicos cuja organização deve ser paralela à dos mais e cuja independência deve ser objecto de especiais garantias. Admitir como poder político um órgão do Estado que tem funções jurisdicionais repugna ao espírito de legalidade. A decisão dos conflitos políticos não compete aos

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

órgãos jurisdicionais, criados para defender os direitos civis dos cidadãos e garantir as condições mínimas de sociabilidade.

O *poder executivo* é, segundo o Constitucionalismo, o governo. Isso explica que a distinção entre *forma republicana* e *forma monárquica* de governo recaia unicamente sobre o poder executivo. Que os liberais monárquicos ou republicanos a perfilhem, está certo. O democrata, porém, não admite que ao poder executivo se dê o título de governo. Nem há poder executivo em Democracia: há funções de execução, serviços públicos, sem iniciativa política embora com ampla iniciativa administrativa.

A expressão *poder legislativo* não designa fielmente o Parlamento. Esta assembleia tem outras funções além da de legislar: mais do que um poder ela é **autoridade** e **governo** porque directamente representa a vontade nacional.

Não existem, portanto em Democracia, *poderes* soberanos «independentes e harmónicos entre si». Essa tripartida e antiquada divisão de funções da soberania por *poderes* autónomos tem algo do católico mistério da *santíssima trindade*...

A independência das funções do Estado em relação à luta partidária travada no campo da legalidade, condição do Estado democrático, escusa de ser garantida em termos de divisão ou separação de poderes. A execução da Lei, não é um poder, é uma *função*, é um serviço público—e tanto pode competir aos funcionários do Estado, como aos das Autarquias, como ao simples cidadão.

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO



A *Constituição de 1911* inscreve a abolição da realeza e dos títulos nobiliárquicos, a expulsão das ordens religiosas e especialmente da Companhia de Jesus, e a neutralidade do Estado em matéria religiosa, — aspecto negativo da revolução que competia sómente aos decretos do Governo Provisório. Substitui, na chefia do Estado, o rei pelo presidente da República, a Câmara dos Pares pelo Senado, enfim, o *regime monárquico* pelo *regime republicano*, a influência da burguesia abraçada da Era liberal pelo predomínio da burguesia anti-clerical. Excluída a roupagem dinástica e palaciana, suprimido o funcionalismo religioso, a *Carta Constitucional* reaparece sob o nome de *Constituição política da República Portuguesa*.

Como se defenderia o *novo regime republicano*? A lei fundamental da vida política da Nação limitou-se a declarar que *as pessoas das famílias que reinavam em Portugal* seriam *inelegíveis para o cargo de Presidente da República* e que o Congresso da República não poderia admitir, como objecto de deliberação, durante a revisão constitucional, propostas cujo intuito fosse *abolir a forma republicana do Governo* (artigos 40.º e 82.º). Traduzindo: estas disposições, como as do n.º 12 do artigo 3.º, garantem na sua inútil função de leis de excepção, unicamente o aspecto negativo dum *regime* indefenido e incaracterístico.

O dogma liberal da neutralidade do Estado, o formalismo político, a tolerância, o respeito pelo resultado das eleições, o principio da Democracia sem defeza tem, nos artigos 40.º e 82.º, uma pequena

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

heresia revolucionária. Mas a Assembleia Nacional Constituinte foi tão tímida, tão pouco exigente, tão liberal, que nem sequer garantiu a defesa da República contra a infiltração reaccionária, nem contra os desmandos dos poderes executivo e judicial ou da força militar. Não se votou nenhum preceito que garantisse as convicções dos governantes — como se fosse possível governar democraticamente com intenções anti-democráticas!... Consentiu-se, dêste modo, que os ministros, detentores do poder executivo do Estado, podessem ser indiferentes à ideologia democrática e reaccionários. A Assembleia Nacional Constituinte não deixa, por isso, de ter responsabilidade em factos que mais tarde se deram na política portuguesa...

No título II da *Constituição* mencionam-se certos *direitos e garantias individuais* conjuntamente com disposições doutra natureza. A Assembleia Nacional Constituinte não elaborou, nem sequer incumbiu por disposição constitucional (artigo 85.º) de elaborar o *Código Civil Democrático* que conciliasse a ordem jurídica com o espírito novo. Por estas ou outras razões as *regras da liberdade civil* aparecem na *Constituição Política*. Mas apesar disso, nem o art. 3.º nem nenhum outro artigo da *Constituição de 1911* inserem a declaração dos direitos políticos do cidadão!

Atribuiu-se aos três poderes políticos a concessão e a garantia da liberdade e dos direitos individuais, inscreveram-se consequentemente as respectivas disposições no artigo 3.º da *Constituição*. Esta supremacia do Estado, docil instrumento nas mãos da classe dominante, é nítida prova de que o constitucionalismo se opõe à doutrina da soberania nacional.

Ó CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

No artigo 3.º da *Lei de 21 de Agosto de 1911* estabelecem-se os direitos que pode exercer qualquer indivíduo que esteja na situação de burguês; a lei consegue, porém, divulgar a ilusão de que tais direitos aproveitam a todos os cidadãos, isto é, que não existem classes na sociedade portuguesa. Inscreve-se a igualdade... perante a lei. Atendendo, porém, às condições de existência da indispensável classe proletária, estabelece-se no n.º 29.º o direito à assistência pública. Tal direito nunca foi concretamente regulado nem eficazmente garantido, mera promessa para captar as massas trabalhadoras.



Importa descrever o *regime republicano* da *Constituição de 1911*. Convém, todavia, não esquecer que êle é uma espécie do constitucionalismo, forma de reacção contra a Democracia.

Um representante da Nação, ou melhor, um representante da burguesia nacional; um presidente de ministério, chefe partidário, dirigente da actividade governante; um gabinete de ministros distribuídos pelos diversos serviços públicos. Estas são as peças centrais e conservadoras dum regime que a burguesia soube impôr a dezenas de nações: constituem o *governo* que, na nomenclatura constitucionalista, é atribuído ao *poder executivo* detentor do Estado.

Em frente a esta organização destaca-se o Parlamento, representante da tradição democrática e popular. A burguesia consegue, porém, inúti-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

lizar essa instituição adversa: preenchendo-a de delegados seus, dissolvendo-a oportunamente, reorganizando-a em moldes conservadores, ou substituindo-a pela representação directa dos interesses económicos e das corporações morais.

A luta entre o poder executivo e o poder legislativo, entre o governo monárquico e o governo democrático, é vício fatal num regime incoerente como é o constitucionalismo. Ha vários sistemas de relações entre estes dois poderes adversos, tentativas de regulamentação duma violenta luta política. A Assembleia Nacional Constituinte, contrariando as correntes presidencialista e democrática, aprovou o chamado *parlamentarismo*, o sistema da burguesia francesa.

Ora o parlamentarismo está em crise. Mais ainda: o parlamentarismo está em decadência. Que êle foi prejudicial com a Rialeza reconheceram-no alguns deputados às Constituintes. Que êle veio a ser prejudicial com a República é facto que se não pode negar.

A decadência do parlamentarismo não é, porém, decadência do Parlamento. A crise não afecta o valor do princípio representativo; consiste no problema de saber a qual dos dois *poderes* em conflito deve ser atribuído o predomínio político. A doutrina democrática resolve-o transformando o poder executivo no agrupamento dos serviços públicos e conferindo ao Parlamento a suprema autoridade política. As doutrinas reaccionárias, pelo contrário defendem a concentração de poderes no executivo, se não no chefe de Estado.

O sistema que a Assembleia Nacional Constituinte consolidou na *Constituição de 1911*, mantem-

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

do a reaccionária confusão entre Estado e Govêrno, não garante a defeza da República, nem a pureza da Democracia, sugerindo pelo contrário, os processos políticos do liberalismo anti-democrático.

Em consequência dêste erro originário, os partidos políticos dégladiam-se, corrompendo o Parlamento, em vez de mutuamente cooperarem. Ressurgem os velhos métodos da política monárquica — os apelos às insurreições armadas, as ditaduras mais ou menos disfarçadas, o bloqueio da actividade parlamentar por todos os processos de opposição. Por falta dum regimento idóneo o Congresso é uma arena onde os deputados monárquicos — monárquicos nos métodos ou nas idéas — cometem os maiores abusos.

Os partidos políticos organizam-se com uma finalidade suprema — ganhar o *poder*, conquistar o Estado. Nenhumas garantias de seriedade se exigem na *Constituição* aos partidos. O assalto à República, o monopólio dos bens públicos em benefício dum partido ou dum grupo são a negação da Democracia. Consentindo-os a *Constituição de 1911* e a *Lei eleitoral de 1913* afirmaram nitidamente o seu character anti-democrático, a sua raiz liberal e burguesa.

Os partidos não correspondem a movimentos sérios da opinião pública. Pode-se garantir que durante a vigência da *Constituição de 1911*, e em consequência directa dela e do regime que estabeleceu, os partidos não representam verdadeiramente a Nação. Faz-se uma política torpe: os partidos de tendências avançadas assumem atitudes reaccionárias e praticam uma política conservadora. Partidos formados em tórno dum programa conserva-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

dor realizam uma política acentuadamente radical.

A lei vota-se por imposição dum partido ou duma classe. Ao abrigo de autorizações legislativas o executivo usurpa frequentemente as funções do Parlamento. Longe de sair do acôrdo das vontades e do concurso de todas as correntes de opinião representadas na Câmara, a Lei é a expressão anti-democrática dum poder usurpador. Trai-se, assim, um dos mais belos princípios do democratismo.

A República, isto é, o Estado nacional, aparece monopolizada por um partido (parlamentarismo) ou por uma classe social privilegiada, uma oligarquia, nos frequentes interregnos dos pronunciamentos militares (ditadura).

Se a Assembleia Nacional Constituinte não chegou a democratizar o Estado como se pode dizer que se implantou a República Democrática? O Estado que o regime da *Constituição de 1911* estabeleceu é, sem sensíveis alterações, o antigo Estado monárquico. Os mesmos conservadores, burocratas e militares; apenas uma maior influência da burguesia anti-clerical... A mesma rotina organização dos serviços públicos. O mesmo formalismo serôdio.

Ora, um Estado que não pertence à totalidade da Nação não é democrático. Um Estado que não realiza as aspirações mais justas da generalidade dos trabalhadores para servir os interesses burgueses e garantir os privilégios das classes conservadoras, é um Estado monárquico... mesmo sem Rei.

O Presidente da República, — expressão sem sentido visto que a República não é uma assembleia, mas o conjunto dos bens pertencentes à Nação, —

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

vai preencher o lugar vago dos monarcas constitucionais, vai ser o expoente máximo do conselheirismo. Eleito pelo Parlamento, as suas atribuições são apenas teóricas, as suas funções unicamente decorativas, a sua acção dependente dos ministros. (Artigos 48.º e 49.º da *Constituição*). O seu mandato confere-lhe, todavia, uma situação privilegiada; promulga as leis, vive num palácio nacional e representa a Pátria. Durante alguns anos é a sombra do antigo reinante. Por muito que o considerem chefe do Estado, contrariando mais uma vez o espírito democrático que nega a qualquer pessoa êsse monárquico direito, êle não é, nem pode ser, o chefe onnipotente e omnisciente de todos os serviços públicos.

Sem liberdade de acção política, não presidindo, não chefiando, não governando, a permanência de *tal* Presidente da República (!) constitui uma verdadeira sobrevivência do sistema constitucional monárquico, uma transigência para com a magistratura rial, um compromisso mais com a fase anterior da política burguesa.

A Assembleia Nacional Constituinte não compreendeu que a República como Estado Nacional não tem Chefe e que não existe verdadeiro progresso democrático na concessão dos poderes de um monarca a um Presidente constitucionalista.

O Presidente do Ministério adquire, por assim dizer, foros de *protetor* da Nação. Comprime na sua mão todos os poderes, isto é, os meios de paralisar a actividade legislativa e fiscalizadora do Parlamento e destruir a sua independência. Domina a República sob os auspícios da maioria e de recursos constitucionais ou extraconstitucionais.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Aos ministros são concedidos vastos poderes aliados a uma irresponsabilidade que os transforma em instrumentos de defeza da ordem constituída. Escolhidos muitas vezes sem que uma anterior preparação profissional seja a garantia da sua competência e da sua visão reformadora dos serviços públicos, os ministros tomam conta das suas pastas para afinal distribuírem a sua atenção pelo expediente, pelos debates parlamentares, pela nomeação dos funcionários, pelas cerimónias oficiais, relegando para lugar secundário a organização ou a reforma dos serviços públicos, a revisão dos estatutos e a elaboração dos planos de fomento. Por outro lado os estadistas que entram nos ministérios com a única intenção de executarem um conjunto de reformas capazes de renovar alguns serviços do Estado e a própria vida nacional, vêm a sua actividade política e administrativa cortada abruptamente por interpelações sucessivas, pelo obstrucionismo sistemático e hostil da opposição, pela instabilidade ministerial, pela vontade incoerente e contradictória do parlamento constitucionalista.

A desarmonia na distribuição das funções e a confusão de poderes suscita, dêste modo, uma guerra implacável entre a *maioria* e a *minoría*, entre o *governo* e a *oposição*, que tornam infrutífera a acção dos mais competentes estadistas. Todas as aventuras políticas têm aqui a sua origem.

Outras responsabilidades cabem ainda à Assembleia Nacional Constituinte de 1911.

O CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO

A manutenção dos círculos eleitorais, a livre existência dos caciques e influentes, a conservação da viciosa engrenagem administrativa, o apuramento das votações por maiorias e minorias, a ausência de disposições que obriguem os deputados e senadores a ter uma atitude de lealdade para com o eleitorado, a omissão de preceitos sôbre a actividade partidária, a representação de interesses profissionais e confessionais—extranhos à actividade política mas consentidos pela lei eleitoral—no seio das assembleias legislativas, entregaram a representação nacional à burguesia, impediram a entrada da maioria operária no govêrno, deturparam o character democrático do sufrágio universal.

A falta de regulamentação da actividade partidária num regime político que assenta sôbre a existência de partidos, o despotismo das maiorias parlamentares, a divisão dos deputados e senadores em *oposição* e *govêrno*, a livre conquista do poder por intermédio dos debates parlamentares ou por impunes intervenções da fôrça armada, a confusão de funções políticas com funções administrativas, o transitório despotismo dos ministérios, etc., foram vícios que a *Constituição de 1911* respeitou para posterior desprestígio das instituições democráticas.

Na história do *regime republicano* em Portugal não há êrros, não há crimes, não há fundamento para as acusações dos reaccionários; a honestidade é o tipo das virtudes burguesas. Há apenas o pecado original da Assembleia Nacional Constituinte, uma *Constituição* que inutilizou a maior parte do esforço dispendido pelo alto civismo das gerações republicanas. Enterrados nos *Diários* da

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Câmara dos Deputados existem valiosos documentos que afirmam a competência, a clara visão política, o espírito democrático e altamente nacional de muitos cidadãos que veridicamente representaram a vontade dum povo.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1911, que regeitou os mais avançados projectos de constituição, deve ser julgada pelas dolorosas consequências políticas da sua prejudicial actividade. Preceituando a liberalista neutralidade ideológica, colocou o regime republicano na impossibilidade de resistir à infiltração dos elementos anti-democráticos e à instauração de três ditaduras militares; preceituando a neutralidade ideológica não viu que o advento do novo regime necessitava, para consolidar-se, de uma propaganda activa, de permanente esclarecimento das doutrinas democráticas.

A Lei de 1911, expressão transitória duma fase do constitucionalismo, fez a sua época,—uma época de más recordações e de piores consequências para os verdadeiros servidores da Democracia. Não há que defendê-la pelo silêncio, nem procurar-lhe remendos ou enxertos. Há que satisfazer a aspiração que em muitos sectores se desenha. Há que cumprir um dever para com os revolucionários de 5 de Outubro. Há que convocar nova Assembleia Nacional Constituinte que exprima em leis a mais rasgada renovação democrática.





6

O ORGANICISMO NACIONALISTA

Shi



ORGANISIMO NAGIWAISTA



O LIBERALISMO É A EXPRESSÃO política do *individualismo por abandono da solidariedade social*. O liberalismo reclama uma liberdade que significa apenas o *mínimo de regulamentação e de intervenção do Estado*; vê no *contrato* o fundamento de todas as relações sociais; ignora, ou encobre, a essência do verdadeiro individualismo e da verdadeira liberdade.

Foi contra esta doutrina, utilíssima à burguesia no período de destruição das últimas sobrevivências da sociedade feudal, que em Portugal se realizou a maior parte da propaganda a favor da proclamação da República. Hoje, é ainda com o liberalismo, doutrina *oposta* ao democratismo, que certos sectores comprometem o futuro da política portuguesa.

A Igreja Católica, fiel à ordem medieval, e armada com a cultura filosófica que poucos dos seus adversários possuíam, combateu o liberalismo até à ocasião em que a própria burguesia se viu obrigada a renegá-lo.

O ORGANICISMO NACIONALISTA

A economia liberal caiu sob o golpe das correntes socialistas e vai perdendo os últimos defensores; o século XX pertence já à economia *dirigida*.

Afirma-se que o liberalismo morreu. Melhor seria dizer que o liberalismo compromete e *mata* as classes que o defendem. O liberalismo é a doença de que sofre o democratismo português.

O nacionalismo é a doutrina que pretende defender a burguesia contra a desagregação liberalista e contra as ameaças de revolução social.

A sistemática nacionalista de 1914 postulava a monarquia *orgânica, tradicionalista e anti-parlamentar*; aniquilava as liberdades cívicas, omitia os direitos e as garantias do indivíduo, repousava o edifício social sobre a implacável luta dos interesses profissionais. Admitia duas tendências antagónicas, por natureza irreduzíveis: *tendência concentradora e tendência descentralizadora*. Mas na técnica integralista estas tendências congraçam-se perfeitamente...

O centralismo integralista, designa-o a cartilha por *nacionalismo* e consiste no *poder pessoal* do Rei que exerce as funções governativa, coordenadora, executiva e chefia o *poder judicial*: função moderadora.

Pelo visto o Integralismo, colecção mal serzida de velharias históricas, transigia com a divisão dos poderes e a nomenclatura constitucionalista. Proclamava o prestígio do Estado e a sua função

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

governativa suprema, *imperial*, em face da Nação.

A tendência descentralizadora abarcava a Nação sob o aspecto económico, familiar-administrativo, judicial e espiritual.

O programa económico baseava-se fundamentalmente na propriedade privada territorial. O latifúndio desenvolveria uma útil função social; o proprietário contratava trabalhadores rurais que jungia à gleba, desenvolvendo as tradicionais virtudes e costumes da gente do campo e os hábitos servis; proscrescia-se o trabalhador autónomo, o pequeno agricultor, o cidadão produtor e em seu lugar ressurgia-se uma arcaica camada social: a *criadagem*.

Restauravam-se os vínculos, a aristocracia agrária e garantia-se plenamente a transmissão hereditária. Instituiu-se o *homestead* sob a inspiração do nacionalismo... inglês.

O outro lado do plano económico nacional consistia na assimilação dos princípios táticos do catolicismo social: corporações, sindicatos mistos, conciliação dos interesses patronais (capitalistas) com os dos assalariados (trabalhadores).

A Nação administrativa tinha uma origem familiar; assentava no *pátrio poder*, na engrenagem das células sociais com a propriedade na base, indissolubilidade conjugal, direito de primogenitura e outras curiosidades...

A Paróquia, o Município eram conjuntos de famílias representadas pelo chefe; os cidadãos livres eram proscritos.

Na Província a aristocracia com carácter rural *exercia a função governativa especializada*.

Instituiu-se uma Câmara corporativa onde os

Ó ORGANICISMO NACIONALISTA

delegados das classes, seleccionados por capacidades, ofereciam à miragem do *interêsse nacional* o sacrifício das prerogativas económicas, privilégios e interêsses!... e deliberavam teòricamente em sábios pareceres consultivos...

A Nação espiritual tinha três pilares: a Arte, a Ciência e a Religião. A Arte quasi só teria vida nos... museus a cuja guarda ficava a defeza do património artístico da Província e da Nação.

A Ciência limitava-se à Instrução, ao conhecido, às *certezas*; nenhum esforço se empreendia para dilatar o património espiritual da Humanidade. Os altos estudos professavam-se exclusivamente em Coímbra. Voltavam os *estudos gerais* organizados em «*Universidade Autónoma*». Coímbra quedaria depositária dos valores espirituais.

Certamente... por uma razão de simetria consentir-se-ia a Academia das Ciências. Onde está Coímbra encapelada está o academismo empenhado.

O aspecto religioso limitava-se à *liberdade e privilégios da religião tradicional Católica, Apostólica, Romana*; à liberdade de ensino católico e à liberdade de congregação—únicas admitidas. Em suma, os integralistas queriam a «*educação moral com base no catecismo católico*».

Eis a engrenagem do Integralismo Lusitano fielmente traduzida das suas flamantes cartilhas. No alto o César, «*instaurado no seu prestígio latino o princípio de autoridade*»; na base da sociedade a família, comunidade particular com um govêrno tutelar, um património vinculado, uma moral obediente às normas do temporalismo. De baixo a cima a hierarquia das classes organizadas, a

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

aristocracia das profissões, dos mercadores, dos camponeses, dos vendedores de víveres e dos togados...

Dêste pitoresco plano saíria a *redenção* nacional. A Nação inerme passava a ser *pasto* das *Fúrias: a Plutocracia*, que triunfaria do artificioso regime das corporações alicerçado na propriedade dos meios de produção; o *Clericalismo universitário e episcopal* que abafaria a rebelião criadora do Espírito; e o *militarismo e autoritarismo dos papás*, fôrças ao serviço do poder pessoal do Rei, que entravariam o progresso social e todo o esforço de emancipação das personalidades.

Julgara a primeira geração nacionalista que a burguesia contemporânea poderia organizar-se em moldes semelhantes aos da burguesia do século XIV, e formulou, por isso, a ridícula doutrina do Integralismo Lusitano.

A lição do industrialismo contemporâneo, a compreensão da irreversibilidade dos fenómenos sociais, e o exemplo das ditaduras fascista e riverista favoreceram o aparecimento doutro tipo de nacionalismo, dum nacionalismo mais aceitável pela burguesia portuguesa.

Aceitou-se a República, num respeito puramente formal pela sua existência de facto, elaborou-se uma doutrina apoiada na exaltação da Força e fundada na abdicação de todos os *poderes constitucionais* na mão dum *Chefe*, no repúdio das garantias democráticas e no desprezo das verídicas manifestações da opinião pública. Criou-se a *mística* do «*Estado Novo*». Agravou-se a tendência organicista de certas doutrinas, atribuindo-se às diversas categorias de colectividades económicas

Ô ORGANICISMO NACIONALISTA

(famílias e corporações, etc.) a expressão dos interesses políticos.

Doutores armados com a succulenta cultura das *sebentas*, afirmaram perentoriamente que a "desmoralização da família" era uma consequência do esforço pelo individualismo, sem atentarem que o grau de elevação moral de toda a comunidade humana, e, naturalmente, da família, depende primordialmente da dignificação do indivíduo e portanto da liberdade.

A Universidade transforma-se num campo de propaganda nacionalista. Surgiu a prévia política de tolerância para com a Igreja Católica. A burguesia envergonhou-se e arrependeu-se do jacobinismo anti-clerical. Exaltaram-se os valores militares especialmente nas comemorações oficiais da Grande Guerra. Fez-se a indispensável campanha contra a competência do Parlamento para a solução de problemas técnicos e económicos. Apareceu o *espectro vermelho*. A burguesia apelou para o representante da Aristocracia, esse brioso Exército português que na Grande-Conflagração burguesa dera altos exemplos de patriotismo. Opôs-se a Fôrça ao Direito. Mas o verdadeiro nome da violação do Direito é **Fraude**.



Do alto das cátedras ministeriais o nacionalismo pretende organizar o Estado Novo.

A velha fórmula integralista *Monarquia orgânica, tradicionalista e anti-parlamentar* dá lugar à fórmula nacionalista *República organicamente democrática e representativa*. Substituindo, na

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

ordem jurídica, o contrato pela instituição, o nacionalismo defende o quadrinómio reaccionário: *Família, Religião, Propriedade e Estado Novo*.

O nacionalismo numa ridícula arremetida anti-individualista, declara que a família é a unidade social. «A família é a célula do organismo social», a célula da sociedade burguesa.

«A família é fundada na filiação legítima, no pátrio poder, na educação dos menores pelos pais e tutores e pelos seus delegados, e deve ser defendida pelo Estado como elemento primário da ordem, disciplina e desenvolvimento da Nação». A bom entendedor...

Mas o que devemos entender por família? A família é, sob o ponto de vista jurídico, uma expressão muito vaga e não corresponde a mais do que uma noção confusa e empírica. Entre múltiplos laços de parentesco e de afectividade, como é possível, na instabilidade da vida social, distinguir, delimitar ou definir a unidade *família*? Adoptar-se-á o critério da antiga fidalguia, prolongando os laços da família através das gerações, envolvendo neles as grandes casas duma província inteira ou até de todo o país? Ou será preferível designar como modelo de família o lar proletário circunscrito apenas aos cônjuges e aos filhos, num ambiente tão sadio como alheio às mundanas convenções sociais? Quais são os limites da família? Qual é a unidade social? — Questões a que a doutrina nacionalista não pode responder, questões que só encontram solução nas modernas doutrinas sociológicas.

O nacionalismo não ignora, mas oculta, que a actual sociedade familiar tem o seu funtamento na propriedade. Que seria a família sem um mí-

O ORGANICISMO NACIONALISTA

nimo de comunismo interno? Adversário do contratualismo liberalista, o nacionalismo não admite o casamento como livre contrato sobre regime de bens, inclina-se para a doutrina da instituição. Mas se a existência da família é condicionada pelo direito de propriedade, porque não se esclarece este aspecto essencial?

O nacionalismo vê na família apenas um centro de defesa dos interesses burgueses, um meio de tradição reaccionária, uma escola de conformismo e de respeito pela autoridade. Não lhe interessam outros aspectos. Nitidamente afirma que o Estado deve ver na família o *elemento primário da ordem, disciplina e desenvolvimento da Nação*, e nesse sentido exige a *filiação legítima*, o *pátrio poder*, e concede o direito de voto somente aos chefes de família.

Os jovens burgueses que sustentam o nacionalismo repetem este conceito fundamental. Com aquela audácia de afirmar que caracteriza todos os *individuos* que vivem encostados aos lugares comuns das doutrinas conservadoras e revelam a mais absoluta negação para a actividade espiritual sempre inquieta e profunda, sustentam também que «a família é a célula primária da sociedade».

Encontram os sindicalistas burgueses na família os fundamentos da ordem social, construindo um sistema organicista sobre a *unidade* família, essencialmente *desigual*. Ora em qualquer sistema as unidades são iguais...

Os estreitos visionários da nacionalismo integral nem sequer adoptam a atitude prudente da Igreja Católica que, procurando na família um dos

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

seus sustentáculos mais fieis, todavia, respeita a personalidade e reconhece o valor do espírito humano, ainda que o deforme. **Negam** o valor do indivíduo, a mais profunda realidade da vida. **Negam** o alto valôr da consciência, seguindo o materialismo mais grosseiro e primário. **Negam** o valôr do Espírito, que substituem pelo feiticismo da *Força* e da *Tradição*.

Assentar a organização social da nacionalidade sôbre famílias diferentes em número de componentes, em orientação moral, em opiniões políticas, nas bases económicas, no *habitat*, etc., é construir com unidades desiguais, é assentar o Estado em bases frágeis e movediças.

No chefe de família radica o interêsse familiar. Considera-se assim o chefe de família, a unidade social. Estrutura-se o sistêma sôbre o *pátrio poder*, convertendo-se, afinal, o nacionalismo num individualismo *sui generis*, autoritarista e anti-solidário, o individualismo dos chefes de família.

Limitar o direito de voto aos chefes de família, proprietários ou proletários, avultado número dos quais analfabetos e quási todos em circunstâncias morais de não poderem prestar a devida atenção aos negócios públicos, é um processo de inutilizar a rebeldia criadora que sempre manifestam as gerações moças, é um processo verdadeiramente torpe e capcioso de assegurar, pela eleição dos conservadores, um completo sistema de despotismo.

A-pesar-de tanto falarem na dignificação da família, os juristas reaccionários não compreendem que êste privilégio eleitoral será o bastante para destruir a unidade moral, feita de mútuo respeito e de recíproca tolerância entre pessoas livres, da instituição que pretendem prestigiar.

O ORGANICISMO NACIONALISTA

Transferir, para a família, atribuições políticas; transportar, dos horizontes nacionais para o lar, as brigas partidárias que já na praça pública podem atingir virulência desmedida; submeter, legalmente, à mentalidade, à regra moral e aos interesses dos mais velhos, ao medieval conselho dos anciões ou à autoridade romana do *pater-famílias*, as sãdas tendências renovadoras dos mais jovens pela tutela política do pátrio poder,—são disposições jurídicas que, longe de levarem ao equilíbrio e à harmonia só possíveis entre pessoas com igualdade de direitos, desencadeiam a crise mais perturbadora e mais hostil à segurança do conjunto.



A religião nacionalista tem o nome de *patriotismo* ou religião da deusa Pátria. E' uma religião que tem os seus símbolos, os seus livros sagrados, os seus dogmas, a sua escolástica, os seus sacerdotes, o seu culto público, a sua intolerância e a sua inquisição. Todo o acto de violência do govêrno ou de sacrifício da população, tem sempre a sua justificação suprema no «*interesse nacional*», na «*honra da Pátria*» e no «*prestígio do pavilhão*» ou nas «*glórias da História*»... E' uma religião que subjuga até a maioria daqueles que são livre pensadores e anti-clericais unicamente contra o catolicismo.

O patriotismo é, ainda hoje, um dos mais notórios e vivos vestígios da *mística* republicana. Tem cincoenta anos de existência. Foi uma arma política, servindo a propaganda republicana, a

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

quem emprestou as côres berrantes dos longes históricos para os inflamados discursos de oradores conspícuos... Da obrigatoriedade do ensino dos «Luzíadas» ao decreto recente que imprimiu ao ensino da História uma orientação tendenciosa e estreita, apenas se desenhou uma evolução. O nacionalismo é o corolário do patriotismo.

O nacionalismo não pode ser universalista, não reconhece valor de verdade no catolicismo, não o admite como religião do Estado. E', em relação aos diversos cultos internacionais, aparentemente liberalista (1), e dos paralogismos do liberalismo aproveita o máximo rendimento. Utiliza todavia o poder do clero católico sôbre as multidões ignorantes; alia-se, enfim, à Igreja Católica para obter a melhor polícia espiritual. *Não ha ordem nas ruas sem ordem nos espíritos* afirma bem alto o clero católico. E a burguesia, reconhecendo agora na Santa Madre Igreja o maior poder de contra-revolução, dá-lhe tôdas as facilidades, consente tôdas as modalidades de propaganda religiosa, favorece o desenvolvimento do ensino particular, obriga o Estado a manter a mais rigorosa e liberal neutralidade. O liberalismo é a vitória das liberdades particulares sôbre as liberdades públicas; representa o princípio do Estado inerte perante a luta pela vida, a selecção dos *fortes* e a conseqüente derrota dos mais fracos, elevando a fim supremo do homem a satisfação das baixas necessidades materiais, a posse da riqueza, dinheiro, capitais, consagrando a herança

(1) «As religiões e as igrejas do mundo civilizado podem subsistir livremente com a sua organização, hierarquia, disciplina e estatutos».

O ORGANICISMO NACIONALISTA

e todas as situações de desigualdade à custa do humanitarismo, do abandono dos valores éticos e degradação do Espírito, à custa, finalmente, da decadência do princípio social do mutualismo. Doutrina que a Igreja condena, mas doutrina que a Igreja aproveita. Liberalismo, como sempre, inconseqüente e falso defensor da liberdade.



O nacionalismo mantém o dogma da inviolabilidade da propriedade, construído pelo velho direito e defendido pela Ordem liberal, opondo-se portanto a todas as correntes de socialização dos factores económicos e às últimas consequências da doutrina republicana.

Os instrumentos de produção, o solo e a riqueza acumulada servem no sistema liberal exclusivamente os interesses individuais, abstraindo de quaisquer consequências para a solidariedade social. Na ideologia colectivista e democrática o solo, as energias produtoras e a aparelhagem industrial, são considerados «bens públicos», pertencem legítimamente à Nação.

Oposto ao liberalismo e ao socialismo, o catolicismo social, inspirando a doutrina nacionalista, propõe a teoria da função social da propriedade individual e a organização gremial assente na comunhão de bens por sociedades particulares.

O sistema nacionalista (1), sob a influência

(1) O direito de propriedade e de sucessão são invioláveis. O primeiro admite as limitações impostas, pela função social da propriedade e pelas necessidades superiores da vida colectiva.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

dêstes princípios, limita o abuso da propriedade privada subordinando-a ao *interesse nacional*. A burguesia, consolidando as suas posições de direcção na sociedade, renegando o contratualismo individualista que aniquilara as «corporações das artes e officios», organizando os sindicatos mistos e a colaboração de classes sob o mito duma finalidade nacional, destruindo a capacidade de resistência das massas trabalhadoras — a burguesia, à sua orientação política chama *nacionalismo* e dá aos seus privilégios o pomposo nome de *interesse nacional*.

A facção mais radical do nacionalismo burguês e plutocrático proclamando «*a propriedade um direito sagrado, por interesse da Produção*», defende em toda a sua latitude a posse burguesa dos instrumentos de trabalho, contraria toda a tentativa e todo o esforço dirigido no sentido de desviar a vida social das tendências materialistas e organicistas que corrompem os mais altos expoentes do matiz espiritual da humanidade.

Admite, até, que a propriedade tendo uma origem divina é anterior à sociedade e condiciona a sua própria existência. O absurdo princípio que o nacionalismo integra — forma capciosa de assegurar a constância de situações desigualitárias que hoje, os próprios reaccionários reconhecem não possuir um fundamento político, pois concebem a existência da nobreza como classe aberta — encobre, apenas, a tática dos grandes monitores da burguesia, que constantemente recorrem aos mais variáveis processos e sistemas políticos compatíveis com a permanência dos seus privilégios.

Doutrina de má fé, revoltante e injusta, ela deve ser repudiada pelas próprias autoridades do

O ORGANICISMO NACIONALISTA

mundo católico. Só uma estreita visão dos interesses morais e uma inferior concepção do divino permite que, ligando a existência da propriedade privada dos bens da comunidade ao destino dos valores religiosos, se encontre no serviço de Deus justificação para todas as protérvias sociais.



A hegemonia política da burguesia sente-se ameaçada tôdas as vezes que a inteligência democrática e a vontade popular conseguem manifestar-se com força e independência. Nêstes momentos de instabilidade, renega precipitadamente o liberalismo e não hesita em suspender as *garantias constitucionais*. O Estado Liberal e neutro já não defende eficazmente o predomínio da burguesia. Importa criar um «*Estado novo*» que inutilize tôdas as tentativas de democratização do poder político.

Adversários da Democracia, os teorizadores do Estado Nacionalista procuram combater as instituições puramente políticas: o partido e o parlamento, destruir o espírito de cidadania em tôdos os indivíduos e atribuir os direitos políticos aos representantes das associações económicas, morais e religiosas. O homem deixará de exercer a actividade política segundo a sua qualidade de cidadão passando a exercê-la em nome de qualquer colectividade: a família, o sindicato, a corporação económica ou moral. A Nação deixará de ser representada pela assembleia parlamentar de tôdas as correntes políticas para ser dirigida pela congregação dos delegados de interesses opostos e

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

muitas vezes irreductíveis. Um chefe, detentor dum forte poder executivo, resolverá livremente os conflitos que possam surgir.

Aniquilado o cidadão, destruídos o partido e o parlamento, podem os adversários da Democracia transigir com a simbólica que ilude os povos. A conservação das palavras Liberdade, República, Democracia, da cerimónia das eleições e de outros símbolos consagrados facilitam até o êxito da política desleal: belas palavras solenes a encobrir uma política anti-democrática de classe realizada sob a aparência duma honesta representação corporativa.

A «*República organicamente democrática e representativa*» é uma das muitas expressões de aparente transigência para com a vontade popular. De inspiração nacionalista e ultramontana, transparente nos objectivos que a dominam, ela assegura à burguesia, aos interesses feitos e coniventes da ordem e do poder de classe, o usufruto completo das regalias políticas, a perpetuidade dos privilégios económicos, o permanente antagonismo dos espíritos forçados à vida estreita das células em que artificialmente se estruturou a Nação.

A Assembleia Nacional, adulterada pelo sufrágio indirecto dos corpos administrativos e colégios corporativos coloniais, limitada por uma Câmara corporativa representante de todas as forças burguesas, e impotente perante o poder absoluto do Governo, serve apenas para sugerir à Nação o recurso às soluções violentas que tão dolorosamente a têm enfraquecido. Eis a República organicamente representativa!...

Só uma Câmara que seja a expressão da opi-

Ó ORGANICISMO NACIONALISTA

não dos cidadãos sem interferência dos interesses profissionais poderá considerar-se nacional. Nada mais perigoso do que confundir a actividade política que visa à coordenação do geral e à defesa do comum com as actividades económicas, secundárias e de limitado valor em face do conjunto nacional, e sacrificar a visão superior dos representantes políticos aos pontos de vista estreitos e à intransigente opposição de interesses dos delegados dos colégios profissionais.

Sobre este conjunto incoerente de instituições, sobre a representação artificial da Nação, levanta-se o chefe da República. O Estado e a República, os serviços públicos e os bens nacionais passam a ser utensílios do poder absoluto do representante da burguesia. O nome de Presidente da República permite à maravilha a satisfação integral das tendências reaccionárias.

Imperador a praso, eleito pela vontade absurda e irresponsavel da minoria dos *pater-famílias* e dêsse modo imposto à massa dos trabalhadores, aos mais enérgicos e activos elementos produtores, aos mais prestigiosos valores morais e espirituais, às mais altas capacidades construtivas, este monarca não representa a Nação nem consegue prestígio que lhe garanta a obediência. A sua periódica eleição é uma autêntica provocação à discórdia nacional e um ultrage às correntes políticas que obtiverem menor número de votos.

Eleições de combate, eleições de que não resulta a representação proporcional de todas as correntes de opinião, são geradoras de ódios partidários. Tal é o sistema presidencialista que as correntes reaccionárias transportam para Portugal.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

A «*República organicamente democrática e representativa*» fomenta o ódio partidário, adultera a representação nacional e consagra o despotismo da burguesia governante.

A manutenção das situações desiguallitárias, provenientes não duma justa distribuição de funções em razão dos valores, mas da protecção de privilégios económicos encobertos pelos preconceitos duma moral de Estado de índole burguesa ou de origem católica; a defeza do predomínio ameaçado da burguesia que, renegando o seu liberalismo de fachada, compreendeu finalmente que só aliando-se às instituições tradicionais (a família, a Igreja, as corporações económicas e morais) pode resistir à pressão das aspirações populares revolucionárias dos trabalhadores; a garantia da ordem, o respeito pelos valores decrépitos, a defeza da Religião e da Propriedade, a ofensiva contra o perigo da representação parlamentar das ideologias libertárias, a imposição dum corpo doutrinário e duma organização sistemática capazes de defenderem «os próprios fundamentos da Civilização burguesa e de tóda a tradicional sociedade organizada que hoje se encontram ameaçados» — eis num lance de conjunto as intenções que presidiram à elaboração do projecto constitucional da «*República organicamente democrática e representativa*».

«Não foram desprezadas quaisquer indicações de para lá das fronteiras que pudessem ser de utilidade em tão magno assunto».

As indicações de para lá das fronteiras vieram agravar até o espírito ultramontano dos legisladores nacionalistas,

O ORGANICISMO NACIONALISTA

Nas tábuas da nova lei do Estado acentuou-se de tal modo a estrutura conservadora, levou-se tão longe a organização de defesa, temeu-se a tal ponto o prestígio e a força moral das críticas à burguesia das correntes ideológicas da vanguarda que, a par da limitação do sufrágio e da deturpação da representação nacional pela organização corporativa, se consagra a teoria das constituições rígidas a fim de assegurar por largos períodos a integridade da construção político-económica e se concentra, nas mãos dum chefe de Estado, os poderes dum monarca absoluto. A própria Assembleia é impotente para determinar a substituição dos Ministros escolhidos pelo *Chefe*.

A preocupação do Executivo forte, sómente toleravel em período de guerra com o estrangeiro, levou o legislador a conceder à burguesia uma permanente arma política contra as aspirações nacionais. Conseguiu-se "acautelar noções que se desvanecem na incerteza actual, atender enfim a uma realização de conjunto que desse ao Estado todos os elementos de resistência que as circunstâncias aconselham".

Partindo da família, célula da sociedade burguesa e a melhor garantia de desinteresse pelo bem público da generalidade dos seus membros, conferindo o direito de voto exclusivamente aos chefes de família e a certas colectividades designadas por lei; iludindo a soberania nacional que não possui órgão que fielmente a represente; dispersando a representação política por instituições diversas, algumas das quais inteiramente estranhas à intervenção popular; concentrando os poderes no chefe do Estado e nos ministros; enfraquecendo, por

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

diversos modos a Assembleia Nacional e inutilizando-a com a adopção do regime híbrido de duas câmaras; colocando junto da assembleia legislativa a representação dos interesses económicos e profissionais que só perante os serviços públicos deveriam ter função consultiva; coartando a vontade popular pelo sistema das constituições rígidas, directamente herdado da Carta; consagrando a teoria da divisão dos poderes, inadmissível numa República democrática ainda que «*orgânica*»; adoptando uma nomenclatura e uma terminologia infieis e antinómicas em muitas das suas disposições; invocando a pacificação da família portuguesa e o estreitamento da união nacional;— os adversários da Democracia realizam o esforço máximo de defesa da burguesia contra a revolução que já não vem distante.



São na hora incerta que atravessamos a nova perturbadora de que mais uma *carta constitucional* definindo as linhas dorsais da política e a estrutura do Estado vai ser apresentada à plebiscitação nacional, depois dum simulacro de debate a que foram presentes, não os autênticos valores do Povo e, principalmente, das modernas correntes democráticas ou socialistas, mas numerosas figuras decorativas de raza importância política.

Ficou feita a apreciação das bases do programa nacionalista. Dessa crítica aos princípios fundamentais dum sistema absurdamente anti-individualista ressalta nítida a tendência para a pior

O ORGANICISMO NACIONALISTA

das violências, a violência moral e a coacção sôbre o espírito.

A anunciada constituição insere os dogmas do nacionalismo burguês. A burguesia mudou de tática, abandonando o liberalismo com que oprimira os trabalhadores, que actualmente se agrupam para a resistência sob o socialismo suicidal.

A burguesia apregôa hoje os benefícios do nacionalismo, iludindo a nação com o *espectro varmelho* e a ameaça das convulsões sociais.

Um dador surgido das catacumbas universitárias, insensível aos impulsos vitais da colectividade e engeitando aquela concepção solidarista da Justiça que corresponde ao actual grau de libertação da consciência humana, vai coagir a Nação a pronunciar-se sôbre a *carta política*, dum modo sumário, aprovando ou regeitando, aclamando ou não, sem que préviamente tivesse tido interferência na sua elaboração, por intermédio de representantes e mandatários seus; sem que uma anterior propaganda, livre e intensa, permitida a tôdas as correntes de opinião pública, tenha esclarecido suficientemente as importantes questões que alevanta o problema mais sério da vida dum povo, e reflectido sôbre a conveniência ou inconveniência da orientação esboçada na nova tábua de direito público.

Quem pode concorrer às urnas? Serão chamados todos os cidadãos a depor o seu voto, a aprovar um *estatuto constitucional* que lhes retira precisamente o direito de voto? Confiam os detentores do poder em que o Povo chancelará os estreitos pontos de vista duma minoria partidária? Compreende-se bem que a *constituição política*,

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

apresentada no ágora popular, pertence a alguém, que está à margem das emoções profundas da consciência nacional, que, está afastado pela "distância da maré baixa da raça" — como diria qualquer pantomineiro do novo "*Infante-chefe*".

O progresso político dum povo só se afirma na medida em que se inspira do ritmo criador da vida, consiste no esforço de dignificação de todos os homens que vivem socialmente agregados, visa a alcançar a constante renovação dos métodos sociais.

Nenhum homem ou partido tem o direito de impôr a outros homens ou partidos a sua vontade, sem invocar o consentimento alheio, sem persuadir, sem permitir a livre manifestação dos votos humanos. Ora toda a obra de persuasão e de proselitismo exige para ser profíqua, o exercício pleno da liberdade de expressão do pensamento por parte de todos os homens. Uma opinião não se manifesta conscientemente, exprimindo-se simplesmente pró ou contra qualquer acto; é preciso discutir, ponderar, resolver. Sem êstes actos prévios a votação é uma **burla**.

As linhas dos programas partidários, se não repousarem na alma do povo, nada valem, mesmo que o seu carácter oficial esteja garantido por aqueles instrumentos de violência para que apelam os partidários do *imperium*, os políticos subalternos abandonados pela voz da consciência social.

A luta política é uma luta de idéas, uma luta leal em que só triunfa o método ou norma que a consciência colectiva do momento, ou seja, por hipótese, a generalidade dos espíritos, aceite como melhor.

O ORGANICISMO NACIONALISTA

O verdadeiro direito é apenas aquele que encontra as suas raízes e fundamento no património ético da colectividade.

O verdadeiro direito é a expressão da justiça, factor supremo da solidariedade, assim como a verdadeira política é a íntima harmonia dos meios com os móveis em que se inspira a actuação das vontades sociais, consiste na correspondência dos actos ou modos de agir dos componentes da sociedade política com os fins propostos aos destinos humanos.

A apresentação pelos detentores do poder da nova *carta constitucional* à plebiscitação do país, ou traduz uma cega confiança nas molas secretas dos manejos eleitorais, ou denota a convicção sincera dos homens representativos da situação de que tôda a dignidade cívica desapareceu das massas populares que aclamaram a República.

No rosto inexpressivo do *magister* aflora "o sorriso número tantos"... Enigmática atitude... Voilà!...



7

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

Shi



A REVOLUTIONARY DEMOCRACY

O

MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO

democrática não se limita a propôr a substituição de um govêrno por outro govêrno, dum regime por outro regime, de uma classe por outra classe, segundo as fórmulas polémicas demasiado vulgares na política nacional. A sua aspiração vai mais alto, e abrange em conjunto todas as relações sociais: esforça-se por traçar na sociedade portuguesa a linha geral duma nova civilização.

Sem receio da acusação de ambicioso, o democrata exprime assim a clara consciência da luta que se está travando em todo o mundo e reconhece, para além de todos os disfarces, a derrocada da civilização burguesa. E enquanto outros julgam chegado o momento de regressão às instituições anteriores à Era da burguesia, o democrata procura ser o arauto do mundo que desponta.



A cultura burguesa fechou-se em círculo vicioso, à força de reduzir o homem a elementos naturais que a própria máquina pode dominar. O

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

humanismo da Renascença decaiu numa psicologia estreita, numa equívoca teorização do egoísmo. O naturalismo da Renascença foi sucessivamente limitado até atingir o materialismo típico do século XVIII, materialismo que domina os Estados burgueses e que tem o seu mais alto expoente nos U. S. A. e na U. R. S. S. O incipiente racionalismo medieval transformou-se no cientismo. A metafísica foi considerada inimiga, a religião decaiu na repetição do culto e na obediência aos mandamentos, a arte passou à categoria de adorno ou de divertimento, o trabalho tornou-se nova forma de escravidão, a política limitou-se a mera arte de governar os povos, a pedagogia foi considerada uma expiação do pecado original de ser criança. O objecto da inteligência burguesa são as formas directas ou indirectas da indústria; a civilização burguesa assenta no direito da propriedade, da conquista e da guerra, e exerce-se impondo aos povos um uniforme nos costumes e na mentalidade. Total respeito pelo disfruto dos bens e dos produtos, hipócrita glorificação dos instintos, completa desvalorização da pessoa humana.

A burguesia pode conservar por alguns anos o poder político e impor pelo clero dos seus professores os esquemas mentais e os valores sociais que garantem a sua estabilidade. Passageiro esforço na agonia!...



A' margem da mentalidade burguesa, e muitas vezes em luta contra a doutrina oficial, ergueu-se um novo tipo de cultura. A partir da segunda

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

metade do século XIX operou-se uma renovação espiritual e abriram-se à inteligência humana novos caminhos de liberdade.

Um novo humanismo, uma nova valorização da vida, uma nova reivindicação da alegria de viver, a dignificação do amor e da compreensão, são claros raios duma nova aurora, anunciando o fim da noite burguesa, duma mentalidade que limitava a visão intelectual, duma organização social que só movia o homem pelo terror da fome e do cárcere, atribuindo-lhe a injúria do egoísmo.



Portugal, território de população cristianizada à força e dominada pela cultura burguesa, parece destinado a ser o último reduto da velha civilização. Do declínio da Idade Cristã ao crepúsculo da Idade Liberal só tem sido teatro de lutas políticas ou religiosas, entre partidos da burguesia, só tem visto reformas que respeitam as categorias tradicionais. As tentativas de renovação na arte, na ciência e na filosofia, quando indícios dum novo tipo de cultura, não têm repercussão na vida do Estado. A Universidade portuguesa caminha tranquilamente pela rotina, remoendo insípidas e estéreis fórmulas e aclamando veneráveis velharias, graças ao infquo e escandaloso espírito de solidariedade profissional que une o clero de capelo e borla.

Já começa a reconhecer-se, porém, que a substituição do pessoal universitário é um acto muito mais revolucionário e fecundo do que a substituição

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

dos membros do governo. A Universidade é uma **instituição política**, muito mais política do que o Ministério do Interior, pois é ela que forma, e deforma, os dirigentes da sociedade, pois é ela que garante, através das gerações, todos os entraves à liberdade de pensamento. Ser anti-clerical é combater tôdas as formas de clero,—e clero é o conjunto dos depositários duma certa cultura.



O movimento de renovação democrática pretende destruir todos os obstáculos que a sociedade portuguesa opõe ao advento da nova civilização, e defende a atitude revolucionária, especialmente o combate a todas as instituições defensoras da opressora mentalidade burguesa e dos pueris desconchavos nacionalistas.

Nêste sentido, a atitude do democrata perante a ordem legislativa que comprime a sociedade portuguesa tem de ser francamente revolucionária, e consiste na luta pela revogação imediata de tudo quanto signifique teimosa persistência duma civilização moralmente condenada.

A revolução democrática da sociedade portuguesa só poderá ser realizada por uma nova assembleia nacional constituinte e nunca pela simples restauração de antigos diplomas legislativos nem pelo regresso a fórmulas e a costumes incompatíveis com as novas aspirações. A revolução democrática, ou melhor, a construção da Democracia não pode utilizar os alicerces dum edifício que já fôra condenado pela tradicional propaganda repu-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

blicana. Só elaborando uma nova planta, e edificando com outros materiais, será possível construir aquêlo templo de fecunda solidariedade onde encontrem realização os desejos dos portugueses.

Os nossos códigos, herdados quasi todos do constitucionalismo, reflectem o predomínio mental e social da burguesia à qual garantem especialmente o abuso do direito de propriedade e aquella desigualdade de condições que lhe faculta o monopólio de todas as posições de comando. A legislação republicana, com excepção de alguns diplomas traçados pelo melhor esforço compatível com o ambiente social, é um amontoado de normas doutrinariamente débil, incoerente e funesto no seu conjunto, elaborado pela burguesia liberal em horas de divórcio com o espírito democrático.

Um só traço vinca e garante a aparente disciplina jurídica da Nação: o predomínio da burguesia. Ao longo dêle inscrevem-se os contraditórios resultados dum século de instabilidade ministerial. Levantando entraves a qualquer tentativa de salutar renovação e dificultando a adaptação às directrizes do pensamento jurídico contemporâneo, na legislação social governa o despotismo do caos, da confusão, da pulverização e da inconciliação dos sistemas doutrinários. Dominam os preceitos abstractos segundo os ditames da escola da razão natural, domina a influência da casuística escolástica e do direito canónico, dominam todas as correntes reaccionárias...

Só pela des-solidarização com esta péssima herança, só num rasgo de audácia contra um passado que é a sua fatalidade, encontrará a política portuguesa a saída para novos caminhos. A ordem

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

jurídica que os republicanos conservadores pretendem manter é o círculo vicioso onde se inscreve o desespero nacional e, o que é peor, a falta de confiança no futuro das instituições democráticas.

Impõe-se a definitiva supressão das classes pela colaboração democrática de todos os valores humanos, pela extensão da liberdade e dos direitos, pela honesta distribuição dos serviços públicos, pela orientação rasgadamente colectiva da exploração da riqueza, — em vez da tradicional invocação da ditadura das direitas ou das esquerdas, da luta de classes, do agravamento do pauperismo, das soluções tão messiânicas como catastróficas, da esperança no inexprimível e no desconhecido que acaba sempre por trazer aos povos as mais desagradáveis surpresas.

Importa anular imediatamente os privilégios económicos e políticos da burguesia, e destruir no Estado tudo quanto os possa favorecer.

Se não consentem as condições económicas nacionais e internacionais que na organização do trabalho e na distribuição da riqueza se possam aplicar integralmente os princípios democráticos, uma progressiva e persistente intervenção da lei conseguirá, sem perigo de forçado retrocesso, alargar o domínio da Justiça social. Mas esta tendência política, que todos os trabalhadores já exigem, não poderá encontrar satisfação enquanto não fôr realizada a renovação democrática da legislação política e civil. Atravez das instituições criadas num período de republicanismo burguês só poderão realizar-se aquelas aparentes e ineficazes reformas que desacreditam, muitas vezes injustamente, os partidos socialistas.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA



A renovação democrática deve, pois, começar pela elaboração do novo *Código Civil*. O *Código Civil* tem sido a carta dos direitos da burguesia, já que ela não pode claramente inscrevê-los nas constituições. A nossa legislação civil, inclusivé a do período republicano, é uma afronta ao espírito democrático. A filiação é causa de privilégios, o sexo motivo de desigualdades sociais, o casamento um contracto sobre o regime de bens, uma troca de serviços para estabilidade dos costumes burgueses.

A moral sexual da burguesia reflecte sôbre as mulheres as suas mais dolorosas consequências; a instituição do casamento, que a burguesia recebeu do catolicismo, obriga a só considerar honrosa a missão de mãe quando confiada à mulher casada e priva as outras mulheres da protecção e do respeito devidos a tôdas as parturientes.

E' pela prostituição, no envenenamento da juventude de ambos os sexos, secando as mais sinceras fontes de affectividade, que a burguesia defende a sua moral... O Estado burguês, embora republicano, oficializa e regulamenta a prostituição. Organizada em serviço de interêsse público, e servindo de fonte de receita, a prostituição é, como a instituição das serviçais domésticas, irrefutável prova de que à burguesia não interessa a dignificação da espécie humana, não lhe répugnando admitir, para garantia dos seus preconceitos e dos seus privilégios, modernas formas de servidão. As profissões menos protegidas pela lei são exactamente aquelas que a mulher vulgarmente exerce. A si-

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

tuação da mulher na sociedade portuguesa é o melhor documento que se pode apresentar àqueles que negam a existência de classes perante o actual Estado republicano.

O *Código Civil* democrático dará, pela adopção das reivindicações do abolicionismo, do feminismo, e da liberdade de amar, o mais violento golpe na hipócrita mentalidade burguesa.

A nova *Lei Civil* inscreverá todos os fundamentais direitos do indivíduo, de natureza civil, que ainda hoje illogicamente se surpreendem nas Constituições Políticas, por rotineiros motivos históricos.

A inclusão das garantias da liberdade civil no novo *Código Civil* democrático, além de introduzir na complexa legislação nacional um princípio de ordem, visa simultaneamente a permitir a todos os indivíduos uma mais perfeita compreensão da solidariedade que os une, pela valorização da personalidade e pleno robustecimento da unidade humana, condições fundamentais da sociabilidade.

O desprezo e relaxamento com que têm sido considerados alguns dos direitos primordiais do homem pela legislação liberal e burguesa contribuiu para o enfraquecimento dos laços sociais, permitindo com frequência tôda a espécie de violações impunes da autonomia individual.

Na nova ordem jurídica, o direito de propriedade privada limitar-se-á aos valores adquiridos com o produto do trabalho individual, manual ou intelectual. O novo *Código Civil* garante o direito de herança do património do cidadão, limitando o direito de habilitação aos familiares económica e moralmente solidários.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Transitará para o *Códigos Contratos* a teoria dos negócios jurídicos privados, de harmonia com as novas tendências do direito moderno. A detenção particular dos bens nacionalizados, as figuras económico-jurídicas da posse e enfiteuse, a propriedade colectiva, e o seu regime de exploração, serão regulados convenientemente no *Código do Trabalho*.

O novo *Código Civil* regulará finalmente, as associações morais e definirá o processo de sua constituição, estrutura, fins, e vida de relação, opondo-se nitidamente ao politelismo que encobre formas diversas de opposição à liberdade individual.

Separada a Igreja do Estado, isto é, desaparecido o serviço público de culto católico e suprimida a respectiva categoria de funcionalismo, transita do direito público para o direito privado a legislação que condiciona a liberdade de culto religioso. O clericalismo, isto é, a luta do clero católico contra as instituições políticas e as decisões dos representantes da vontade popular, terá na *Lei de defesa da Democracia* o respectivo capítulo de sanções.

O novo *Código Civil*, regulando o direito de reunião, associação e propaganda, estabelecerá princípios applicáveis a *todos* os cultos. Todos os portugueses e estrangeiros residentes em Portugal terão completa liberdade de reunião para fins religiosos, mas as corporações encarregadas dos cultos serão unicamente constituídas por portugueses maiores de 21 anos, que saibam ler e escrever. Serão rigorosamente punidos todos os abusos de liberdade religiosa praticados contra menores, doentes, dementes e mortos, e, dum modo geral, contra tôdas

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

as pessoas que não tenham já declarado, expressamente e longe de toda a coacção, preferir qualquer culto religioso. A educação religiosa de menores de 18 anos só poderá ser tolerada sob a forma de ensino doméstico. A compreensão da vida religiosa só é acessível às pessoas que teem sufficiente preparação científica e filosófica; o Estado tem o dever de fiscalizar o ensino particular e não poderá consentir cursos organizados contra os mais elementares preceitos pedagógicos, ensino que fatalmente confunde religião com fanatismo ou superstição.

O espirito democrático, emitindo um juízo de valor sôbre a ordem liberal burguesa, condena a desigualdade de condições e de sexos tutelada pela lei, a organização rígida da família, inspirada pela letra morta dos canonistas, os regimes de bens no casamento, as sucessões e o instituto de herança nas suas vastidões sem limites, a propriedade do solo e o esquema estratégico de garantias que defende a sua exploração pelo possidente, em suma, a maioria dos preceitos do sistema contratual romano do cartapácio poeirento de 1867, designado por *Código Civil* no mundo forense.



O *Código do Trabalho* é um diploma fundamental de renovação democrática da sociedade portuguesa. Carta dos direitos dos trabalhadores de todas as profissões, especificará o regime de trabalho, a organização profissional, as figuras económico-jurídicas da empresa e a organização do trabalho nas diversas categorias da produção.

Na nova organização democrática é diferente

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

o destino dos bens; diferente deverá ser a sua forma de exploração. Os instrumentos da produção, a posse do solo e das suas recônditas riquezas pertencem hoje injustamente ao particular: compete à Nação estabelecer os processos do seu aproveitamento de harmonia com a nova ordem económica e os princípios democráticos. O ensaio dum sistema de produção colectiva e de diferentes meios de exploração particular, pela criação de novas figuras jurídicas, pela modernização e adaptação do instituto de enfiteuse, pela detenção substituída à propriedade, pela empresa colectiva e pela cooperativa rural, contem em si o plano de congraçamento do espírito de iniciativa individual e da finalidade social da economia, visando ao estabelecimento dum nível igualitário entre os indivíduos que permite em condições democráticas o melhor aproveitamento de todos os valores.

A propriedade do solo é reservada à Nação. Consoante o regime das culturas, a natureza e situação das glebas, a exploração da terra será individual ou colectiva, competindo neste último caso às corporações administrativas dirigir a produção, organizando as granjas colectivas, impulsionando o cooperativismo rural e facilitando a constituição de instituições de crédito agrícola.

A usufruição do solo pelos particulares, em regime de mera detenção, sem título jurídico de propriedade, é garantida por prazos estipulados sob a fiscalização dos serviços públicos municipais que condicionarão o disfruto dos bens nacionalizados aos superiores interesses da colectividade.

A cultura agrícola por casais de lavradores, favorecendo a colonização e arroteamento dos in-

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

cultos, onde as dificuldades naturais do solo virgem, por vezes, tornam as experiências colectivistas de difícil éxito, intensifica activamente a produção sob o estímulo do interesse individual, legítimo, que fortemente impressiona a gente do campo.

O *Código do Trabalho* admite várias formas de desenvolver a industrialização, algumas transitórias, largamente abertas à representação do capital particular, e constituídas principalmente para a exploração daquelas grandes indústrias que menos directamente interessam à prosperidade pública. As indústrias consideradas de maior importância para o abastecimento da população são exclusivamente reservadas aos serviços públicos, que as organizarão em regime de autonomia. O pequeno comércio e os ofícios manuais, as indústrias domésticas, as regionais e artísticas são consentidas aos particulares e convenientemente reguladas. Sobretudo, o regime jurídico deve radicar o espírito de solidariedade, reservando as maiores garantias para os vários ensaios de cooperativismo, em todos os graus da produção.



O espírito da Democracia é incompatível com a manutenção de privilégios e de classes regulados por *leis de excepção*. O princípio da lei que incide igualmente sobre todos os cidadãos é a essência da organização democrática. O *Código Comercial* e o *Código de Justiça Militar*, com outras leis secundárias, constituem um sistema de direito em flagran-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

te oposição à igualdade democrática, estabelecem ordens cerradas de interesses especiais, e limitam o poder do representante da vontade popular investido na função soberana de legislador. O *Código Comercial*, é um testemunho vivo do predomínio do mercador burguês, que por intermédio dos seus juristas, elaborou uma lei de classe e de garantia especiais mantendo uma categoria privilegiada de cidadãos em face da actividade normativa da colectividade. O *Código de Justiça Militar* e outras leis que se aplicam ao Exército são vestígios do antigo regime autocrático, geram no militar o espírito de casta, são, em suma, limitações à organização jurídica individualista e democrática da sociedade.

A concórdia do espírito democrático com as últimas conclusões das ciências psicológicas e psiquiátricas requiere uma organização penal que se harmonize progressivamente com o ritmo do aperfeiçoamento espiritual da Humanidade. As tábuas da lei penal devem banir dos seus preceitos todos os ressentimentos de vingança, de represália ou de defesa dos interesses limitados. O regime penal e o sistema correccional devem fundar-se nos postulados da criminologia moderna, individualizando a pena e procurando no tratamento do delinquente o seu aperfeiçoamento moral.



Impõe-se, no plano da renovação democrática, substituir a mentalidade burguesa por um novo ideal de civilização. A *Lei de Laicização*, anti-clerical e anti-militarista, tem por fim destruir todas as sobrevivências das civilizações caducas e das institui-

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

ções cuja tradição representa um protaico e sempre presente perigo social. E' certo que não basta a atitude negativa, e que só por uma renovação cultural capaz de colocar todos os cidadãos em condições de autêntica *liberdade de pensamento* poderá surgir o espírito inventor duma nova civilização. Mas a obra constructiva só encontrará rasgado caminho após a derrocada dos últimos obstáculos e com o desaparecimento dos derradeiros entraves deixados pelos séculos mortos. A *Lei de Laicização* procura especialmente evitar a propaganda reaccionária que se insere no aspecto afectivo, e muitas vezes inconsciente, da alma colectiva. E' o suficiente para garantir a sua utilidade.

Entre os diversos órgãos de renovação democrática ao serviço do novo tipo de civilização, uma instituição se destaca na defesa da vontade nacional: a *Junta de Propaganda Democrática*.

A *Junta de Propaganda Democrática*, constituída por cidadãos de comprovada vocação política e que sòmente a tal serviço se dediquem, é a instituição encarregada de desenvolver a actividade cultural e de preparação ideológica, rebatendo acusações, discutindo idéas, criticando sistemas, fazendo campanhas anti-reaccionárias, exercendo o alto magistério político numa atitude de absoluto respeito pela expressão do pensamento individual. Compete-lhe a organização de um plano de cultura tendente a combater, das cidades às aldeias, os tradicionais obstáculos à libertação da consciência individual e à dignificação da pessoa humana. Da actividade da Junta de Propaganda Democrática depende o prestígio das novas instituições junto das multidões populares.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

A' censura prévia, à apreensão de publicações, às cominações e à perseguição, procedimento dos reaccionários, opõe o espírito democrático a local e honesta propaganda da doutrina que o Estado julga por bem defender. O Estado republicano não vence proibindo, prestigia-se persuadindo.

Sobre os pilares da propaganda activa, da cultura e da educação nacional é que devem repousar seguramente os altos destinos da Democracia portuguesa.

Concluída a renovação das normas basilares que presidem à vida social portuguesa, a assembleia dos representantes do Povo deve metódicamente construir o sistema político, organizando a República e adoptando o *Estatuto da Democracia* e o complexo de diplomas de garantia indispensáveis à manutenção serena do prestígio da lei e da soberania.

A fachada da Autoridade democrática e a teoria do Estado republicano são esboçadas no *Estatuto da Democracia*. Todavia, para a plena compreensão da atitude de negação da violência que de futuro deverá conduzir os destinos da Democracia portuguesa, convem claramente expôr os métodos a que se deve recorrer sempre que os impulsos brutais da força tentem iludir a expressão do Direito e esmagar a liberdade colectiva.

O regime democrático, destruindo todos os privilégios e obstáculos que se opõem à vida de solidariedade não evita que surjam centros de ebulição anti-democrática entre os antigos componentes da super-estrutura social.

Para remover e aniquilar as tentativas de agita-

A RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

ção dos antigos exploradores destituídos do seu poder de classe, ou para impedir a explosão prematura de reivindicações incompatíveis com o novo ritmo da colectividade, as autoridades democráticas, invocando a salvação suprema da liberdade cívica, deverão reprimir todos os actos que visem a derrubar o poder do povo e a suplantar um regime de estreita ditadura de classe.

A organização política, conseqüentemente tem de defender a sua segurança e a expressão livre da soberania, dispondo de meios de resistência eficazes e compatíveis com a sua estrutura moral e económica.

A Democracia, visando à realização de tôdas as aspirações colectivas e ao aproveitamento dos valores morais, tem de defender-se activamente dos golpes de fôrça daqueles que à margem da liberdade cívica pretendem cercear as regalias populares.

A atitude de neutralidade e de tolerância passiva, ante os manejos reaccionários e as explosões vermelhas da rua, é tão condenável como a aplicação dos processos sumários, a suspensão abusiva das garantias e o autoritarismo de qualquer bárbaro investido de poderes marciais.

A *Lei de defesa da Democracia* habilita as autoridades populares com os meios preventivos e repressivos competentes para evitar todos os atentados contra as instituições democráticas.

O Estado republicano, para além da sufocação das conjuras contra-revolucionárias deve zelar pelo prestígio e pela difusão das doutrinas democráticas numa ampla atmosfera de liberdade.

A repressão legal dos actos de terrorismo e de campanha das camadas plutocráticas despojadas

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

dos seus injustos privilégios tem, na *Lei de defesa da Democracia* a sua expressão serena, sem necessidade de recorrer à violência subversiva e às deportações ilegais, que tantas vezes têm manchado as mais belas edificações políticas.

Eis, finalmente, em resumo, a *renovação democrática*:

Substituição da mentalidade burguesa por um novo tipo de cultura proveniente do renascimento espiritualista do fim do século XIX ao horizonte contemporâneo.

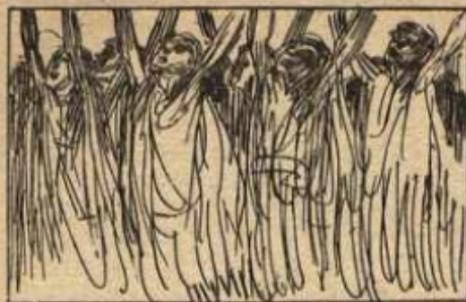
Abolição de todos os privilégios da burguesia, de todas as leis e de todos os costumes que manifestam predomínio de uma classe.

Organização da sociedade segundo princípios democráticos de liberdade individual e de cooperação no trabalho.

Criação dum meio social que garanta a todos os indivíduos a liberdade e a alegria de viver.

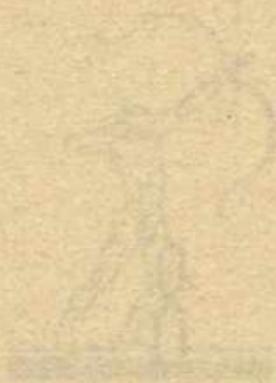
Luta contra a moral burguesa, contra todos os impedimentos da liberdade de pensar e da liberdade de actuar.





8

A TEORIA DA DEMOCRACIA



THEORY OF GEOMETRY

21



MOMENTO PRESENTE É SINGULARMENTE propício para se intentar uma obra de clarificação das idéas, arrumando noções escolásticas esgotadas e corruptas e libertando os valores democráticos da ganga dos preconceitos liberais e nacionalistas que comprometem, com os seus métodos retrógrados e as desleais atitudes dos seus sequazes, o sentido da política democrática.

A política é a técnica das realizações sociais por intermédio do Estado.

O **Democratismo** é, entre as doutrinas políticas, aquela que integralmente respeita a vontade nacional e garante um regime de inteira legalidade. O **Democratismo** é a doutrina política que melhor satisfaz os espíritos sedentos de lealdade e de justiça.

A palavra *Democracia* significa *poder do Povo*, expressão que, embora revele uma característica fundamental, não pode servir de base a uma definição desta doutrina política. Convem, no entanto, explicar primeiramente o significado político das

A TEORIA DA DEMOCRACIA

palavras *Estado* e *Povo* para melhor se interpretar a expressão *poder do Povo* ou *Democracia*.

O Estado surge em todas as sociedades pela diferenciação entre profissões particulares e profissões públicas. Uma sociedade sem profissões públicas, pagas e organizadas pela totalidade dos seus componentes, não tem Estado; uma sociedade sem profissões particulares, proprietária de todos os instrumentos de trabalho, tende a abolir o Estado. O liberalismo e o comunismo são opostas tendências cujo limite é a anarquia. A identificação do Estado com a sociedade é uma utopia que nenhum método político poderá realizar.

O Estado diferencia-se do Povo e forma o conjunto dos funcionários públicos. O Povo é a totalidade dos cidadãos, abstraído das suas profissões públicas ou particulares.

Segundo os vários sistemas, o poder, a soberania, a iniciativa política, pode pertencer ao Povo ou ao Estado. A doutrina democrática, afirmando o *poder do Povo*, opõe-se a que a soberania resida no Estado quer êle seja constituído pela nobreza, pelo clero ou pela burguesia, por qualquer classe ou por qualquer ramo do funcionalismo (religioso, económico, civil ou militar). A Democracia opõem-se todas as organizações sociais em que, de direito ou de facto, quaisquer funcionários exerçam a ditadura. Democracia e Burocracia são termos que se repelem. Democracia, *poder do Povo* significa: Estado obediente às ordens da totalidade dos cidadãos.

Desta característica resulta que, segundo a doutrina democrática, a lei é dirigida somente aos funcionários, verdadeiros governados. Nega-se a

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

velha definição de política: arte de governar os povos. Nega-se o direito de governar povos e homens. As leis perdem o caracter de violentas ofensas à liberdade individual. A lei só obriga os funcionários, a lei só regula os serviços públicos. Se a lei consegue, em limitados casos, obrigar um cidadão a executar qualquer acto, ela não reflecte a particular vontade do Estado, e a sua efficacia reside na existência de funcionários que coercitivamente a têm de executar ou fazer cumprir. O Governo nacional só aos funcionários se dirige, só a êles impõe a lei.

A expressão *poder do Povo* é algumas vezes interpretada como *governo da maioria*. A doutrina democrática não admite esta interpretação; afirma, pelo contrário, que o governo pertence *simultaneamente* a maiorias e minorias, a todos os partidos, a todos os cidadãos.

A solução dos problemas políticos é, em Democracia, encontrada por acôrdo de tôdas as correntes de opinião. A Democracia respeita a desigualdade e a diversidade, admite a dúvida metódica, não formula rígidos juízos de valores, exerce-se num ambiente de tolerância. Perante a doutrina democrática, nenhum partido tem o direito de se afirmar representante da vontade geral, nenhuma *élite* pode julgar-se detentora da única fórmula de salvação nacional. Pela violência e conseqüente imposição dum rígido regime de compressão sôbre as outras correntes de opinião só se atinge a ordem aparente e a falsa unidade social.

A doutrina democrática concede a todas as pessoas igual liberdade política. A Democracia não estabelece privilégios de iniciativa política: pode

A TEORIA DA DEMOCRACIA

apenas recusar do exercício dêste direito às pessoas que estão sob impedimentos transitórios como, por exemplo, a menoridade e o analfabetismo. Negá-lo, porém, a pessoas que não atingem certa capacidade tributária, que não são chefes de família ou que não são de sexo masculino, é contrariar a tendência democrática que se exprime, embora incompletamente, na luta pelo *sufrágio universal*!. Universal, isto é, concedida a todas as pessoas, deve ser a liberdade política que não se limita ao sufrágio; e o Estado democrático tem a função de favorecer todas as condições do exercício dessa liberdade.

A doutrina democrática tem, pois, por características fundamentais as seguintes:

a) concessão da liberdade política a todas as pessoas;

b) resolução dos problemas políticos por acôrdo de tôdas as correntes de opinião;

c) subordinação do Estado à vontade popular;

d) distinção entre funções de govêrno e funções de administração.



A actividade política é, em tôdos os países, condicionada pelos costumes ou pelas leis; a norma da actividade política, quando expressa e publicada, recebe o impróprio nôme de constituição. Todas as constituições que não satisfazem as aspirações colectivas perdem a autoridade e o valor; todas as instituições que põem obstáculos à realização da Justiça sugerem e provocam a política de acção directa e os pronunciamentos militares. As

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

constituições elaboradas sob um critério de estreita oportunidade, que se limitam, por exemplo, a alargar o campo de acção duma parcela da burguesia, envelhecem mais depressa do que os monarcas absolutos e irritam todos os espíritos que não se prendem ao tradicionalismo das fórmulas. Cada constituição é, na marcha do progresso, um degrau já ultrapassado. O problema constitucional, o problema da lei da actividade política, aparece de novo a cada geração.

Estabelecer a lei normativa da política democrática consiste, pois, em assegurar à Nação a fiel expressão da sua vontade e a exacta execução das suas aspirações. A primeira parte dêste *desideratum* envolve o problema de garantir a tódas as ideologias a sua representação proporcional no Governo, pois em Democracia não pode haver corrente de opinião que por si só traduza todos os votos da Nação; a segunda parte exige um sistema de serviços públicos que, pela sua função social, pela sua perfeita estrutura, assegurem o melhor rendimento para a colectividade nacional.

A lei normativa da actividade política e da actividade legislativa deve primar pela simplicidade e pela sobriedade dos preceitos, pelo lógico desenvolvimento do plano geral, e pela total ausência de disposições estranhas ao sistema que pretende regulamentar. Incluir, numa lei que pretende respeitar a vontade nacional, preceitos sôbre questões susceptíveis de constante discussão, moldando em bases rígidas a constituição duma comunidade, é defender a sobreposição do primeiro legislador oficial às ideologias que porventura se afirmem quando a sociedade retomar a sua liberdade. Inse-

rir, na lei política, preceitos de tãda a espécie, cobrindo com o carácter rígrado de constituição a estrutura de instituições modificáveis por natureza, tais como: *a família, a propriedade, a herança, as corporações económicas e morais, etc.*, é negar, é querer deter o próprio progresso.



A lei fundamental da vida política não deve ter o nome de *Constituição*. Constituição é o nome dum acto, e de resto, em Democracia, não ha poderes a constituir nem liberdades a conceder. As constituições passaram; definem um sistema histórico de conciliação entre a soberania do Povo e a soberania do rei, processo burguês que conseguiu sofismar os princípios democráticos de 1789 e as seculares aspirações dos trabalhadores.

A garantia da liberdade civil e dos direitos individuais, a regulamentação das associações morais e religiosas pertencem ao *Código Civil*; os preceitos não políticos sôbre o Estado e a administração pública devem ter o seu lugar em leis especiais.

O *Estatuto da Democracia* deve estabelecer os princípios fundamentais da liberdade política, disciplinar a actividade legislativa, garantir a lei, e definir os princípios gerais da organização social.

A pedra basilar sobre que deve assentar o *Estatuto da Democracia* é o princípio da soberania nacional, garantindo-se ao Povo o exercício da sua liberdade e a consciente escolha dos seus destinos. A existência da Nação consiste muito mais no exercício da soberania do que na invocação de pergaminhos históricos, e só é justificavel quando

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

tem a possibilidade de assegurar a todos os cidadãos, sem excepções definidas por classes, todos os direitos necessários à garantia da vida humana. A Nação deve ser uma perfeita manifestação de solidariedade entre homens que se vêem obrigados a habitar o mesmo território, procurando no trabalho a forma de cooperação e o caminho para o entendimento de todos os povos. A Nação não deve ser um obstáculo às mais conscientes manifestações da liberdade humana.

A Democracia estabelece para todos os homens a igualdade de direitos políticos, especialmente o de livre escolha dos cidadãos que devem administrar o bem comum. O princípio do sufrágio universal não deve sofrer excepções que não sejam de character transitório. O *Estatuto da Democracia* pretende chamar à actividade política a mulher portuguesa que exerça uma profissão reconhecida no quadro da economia nacional, na plena certeza de que a mulher trabalhadora sabe defender a sua independência das influências reacçãoárias e reconhece na Democracia o caminho da Liberdade.

O conceito de cidadão inclui necessariamente a qualidade de produtor. O movimento democrático alargando sucessivamente a sua extensão, abandonou os quadros limitados do recenseamento pela capacidade tributária dos cidadãos, atribuiu o direito de cidadania a todos os nacionais, e tende presentemente a excluir do sufrágio aqueles que longe da verdadeira solidariedade, não colaboram na vida nacional pelo exercício duma profissão.

A liberdade política exerce-se por maneiras diversas: ela é, de um modo geral, a aplicação da

liberdade civil à propagação de uma ideologia. Não pode, pois, haver liberdade política sem liberdade de expressão do pensamento, de imprensa, de reunião, de associação, e sem a garantia dos direitos individuais contra os abusos de autoridade tão freqüentes naquêles que vêm no exercício das suas funções públicas um poder ilimitado e irresponsável.

A formação de associações políticas não deve ser, de forma alguma, dificultada. A existência de grande número de grêmios, centros e ligas de actividade política favorece uma salutar agitação da vida nacional e influi poderosamente na formação do espírito cívico em todos os cidadãos.

O *Estatuto da Democracia* procura aproximar-se o máximo possível da chamada *legislação directa*, concedendo a todo o cidadão os direitos de iniciativa legislativa, de *referendum*, de apresentação da sua própria candidatura a deputado, além dos direitos que o govêrno representativo lhe deve conceder.

A liberdade de associação para fins políticos implica, porém, a responsabilidade correspondente. A Democracia não pode, por isso, consentir a existência de associações que confundam a política com qualquer outro ramo da actividade social, e não deve permitir que tão grave responsabilidade desapareça na obscuridade dos estatutos de associações particulares que se dizem neutras em política, mas que são, pelo exercício clandestino da actividade política, os seus agentes mais perturbadores. A Democracia não pode, portanto, admitir êste disfarce desvirtuador de funções. Ela exige, por isso, que todo o cidadão adopte sempre

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

uma atitude de lealdade, já que toda a liberdade lhe é concedida para que chame a si, claramente, sem disfarces de rótulos de associações *neutrals*, o papel político que legitimamente lhe compete na vida nacional.

O *Estatuto da Democracia*, preconizando a actividade política sem disfarces, oficializa os partidos exigindo-lhes tôdas as obrigações de lealdade para com a Nação e os seus eleitores.

O partido não se organiza à volta dum *programa* que, executado, desaparece naturalmente; o partido tem por base um *sistema* político, incluindo, portanto, a sua sociologia, a sua ética, o seu método de acção, a sua teoria do Estado e o seu programa de realizações sociais. O partido deve em todos os momentos responder claramente às perguntas que inquietam a consciência nacional e não pode abster-se de apresentar as respectivas soluções. O partido será, sempre que a sua lei orgânica e os seus congressos interpretem fielmente o espírito democrático, a instituição mais adequada ao cumprimento das aspirações populares.

Nesta ordem doutrinária, o *Estatuto da Democracia* estabelece que na apresentação de candidaturas o partido afirme concretamente a sua individualidade, ou seja, o seu direito moral de existir. Exige-se, assim, que o partido renove periodicamente o seu programa e que esclareça os seus eleitores, por intermédio dum relatório sobre a sua actividade parlamentar — para que a Nação o possa julgar, condenando-o ou aplaudindo-o com a confiança do seu voto. Obriga-se desta forma o partido a manter um contacto permanente com o Povo, esclarecendo-o com os seus programas, inte-

ressando-o na discussão e interpretação dos problemas sociais e da sua resolução pelas instituições públicas, tornando-o consciente dos seus deveres, dos seus direitos, — e do seu destino.

A *representação nacional por ideologias políticas* que desenvolvem a emulação entre os cidadãos e estimulam a sua educação política, nenhuma fórmula pode opor-se com reconhecida vantagem colectiva. A representação por um chefe conduz sempre aos excessos do pessoalismo e acaba, regra geral, numa manifestação de tirania. A representação por corporações económicas ou morais tem por resultado a consolidação de privilégios e de todas as expressões da rotina social.

O *Estatuto da Democracia* oferece também ao partido a vantagem de qualificar os seus candidatos e de assegurar a eleição das suas *élites*. Pelo método liberalista, sucedia muitas vezes que os melhores valores partidários eram derrotados num círculo, enquanto noutros colhiam vitórias as figuras menos representativas. Pelo método democrático, uma lista estabelece a ordem de preferência dos candidatos a eleger, numera-os segundo a decisão do partido, e, tal como em concurso público, apuradas as votações, ficará estabelecida automaticamente a selecção dos representantes do Povo. Se a uma lista com vinte nomes corresponder o número de votos suficiente à eleição de dez deputados, o partido enviará ao Parlamento os 10 primeiros candidatos, a verdadeira *élite* partidária. Todo o partido bem formado poderá, na elaboração da sua lista de candidatos, garantir a competência política e legislativa dos seus representantes, e não verá a sua actividade partidária comprometida por

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

indivíduos que só têm por merecimento o favoritismo de certas regiões. Dêste modo a questão da competência dos parlamentares resolve-se dentro de cada partido; todavia a lei que regular o processo eleitoral e a vida das colectividades políticas deve obrigar o partido a resolve-la.

O número de mandatos parlamentares que cada partido detiver, exprime a popularidade da respectiva ideologia política. Nesta ordem de idéas, sempre que ocorrer o falecimento de um deputado, sempre que a invalidez ou perda do mandato determinem na Câmara legislativa uma vacatura, o partido destacará para a preencher, da sua lista de candidatos apresentados ao sufrágio nacional, o primeiro de entre os que não foram eleitos.

A representação por ideologias políticas encontra no *Estatuto da Democracia* um certo número de preceitos tendentes a garantir a sua genuinidade. Adoptando o sistema proporcional, tem-se como objectivo abolir os velhos círculos eleitorais, tão propícios à deturpação da vontade nacional pelos vícios herdados do liberalismo, e ainda facilitar que tôdas as *correntes de opinião* possam ser representadas na Câmara legislativa consoante a sua fôrça. Segundo êste método, o eleitor deixará de preocupar-se com as simpatias pessoais que porventura possam ligá-lo a qualquer candidato, para escolher *livremente* um dos programas que os diferentes partidos apresentem.



O *Estatuto da Democracia*, de acôrdo com o princípio da soberania nacional, só admite uma

A TEORIA DA DEMOCRACIA

câmara política e legislativa. O sistema bicamara-
lista já não merece discussão.

Desenvolveu-se, é certo, uma corrente favo-
rável à representação dos interesses profissionais
junto da câmara política, propondo-se a substitui-
ção do Senado por uma assembleia representativa
das várias corporações. Essa assembleia, (defendida
sempre em consequência das críticas dirigidas à
organização da Câmara dos Deputados, e ao seu
incerto rendimento), não deixa de apresentar muitís-
simas dificuldades na sua constituição, aspectos
contraditórios no seu modo de trabalho e nos
interesses a defender, e sérias ameaças contra a
vontade nacional que conscientemente escolhe, na
eleição dos partidos, as soluções dos problemas
públicos.

O sistema bicamaralista representa a socieda-
de dividida em classes. A Câmara alta, Câmara
técnica, o Senado, qualquer que seja a designação
preferida e o processo da sua constituição, é sem-
pre a cidadela das classes privilegiadas.

No constitucionalismo monárquico a Câmara
dos pares era o órgão de defesa dos privilégios
aristocráticos; no constitucionalismo republicano o
Senado congregava os representantes da alta buro-
cracia, dos marechais da política e da plutocracia;
no proposto regime nacionalista de economia
dirigida a Câmara técnica substitui a intervenção
indirecta da burguesia pelo mandato expresso dos
representantes dos interesses económicos.

Fundamentalmente estes processos assentam
no seguinte postulado: *o parlamento político não
tem competência para resolver os problemas técni-
cos e económicos.*

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Um pequeno esforço de inteligência demonstra que a Câmara técnica como a Câmara dos pares não tem outro fim senão vedar a discussão de certos problemas aos mais directos representantes da vontade popular. Exprime uma atitude de temor e desconfiança na livre actuação da Câmara dos Deputados, na sua capacidade revolucionária. Plataforma capciosa, construção doutrinalmente viciada, ensaio fruste de subordinação da vida colectiva aos interesses da economia burguesa — visa a assegurar o predomínio da plutocracia, constituindo um excelente instrumento para garantir a supremacia dos interesses económicos considerados mais fortes e as vantagens dos productores organizados em classes à custa dos consumidores desorganizados.

Esta tática, apregoada como a conciliação entre o político e o económico, entre os interesses individuais e os interesses nacionais, fascina e cega unicamente aqueles que desprovidos duma profunda cultura democrática se deixam infiltrar pela mentalidade burguesa.

— ¿ Representação nacional por ideologias políticas ou por delegados de associações económicas, corporações administrativas, etc.? Eis o problema essencial cujas soluções distinguem os opostos campos políticos. Tôdas as soluções intermediárias ou de compromisso contam a favor daqueles que recebem o sadio dinamismo da luta pelas idéas. O democrata, neste ponto não transige, pois nelle vê a questão de regime.

A representação das corporações, dos interesses profissionais e económicos, é digna de toda a atenção, — mas nunca junto da Câmara política. Este problema deve aparecer somente no momento

da organização dos serviços públicos, e nêsse sentido o *Estatuto da Democracia* estabelece um preceito geral.

A confiança que os democratas depositam na actividade do Congresso nacional fundamenta-se sobretudo, na applicação de novos métodos de trabalho, na renovação da técnica legislativa e numa mais perfeita compreensão das funções parlamentares. O Parlamento não pode ser de modo algum o arcópagó ruídoŝo onde palradores profissionais investidos na função de legislar, fazem e desfazem ministérios, cortam de incidentes pessoais a regularidade das sessões, lesando os interêŝes gerais e fornecendo—pela corrupção interna, pelo seu inferior rendimento, pelo baixo nível cultural, o verbalismo ôco e a falta de vibração revolucionária dos seus membros,—o melhor pretexto para as explosões subversivas e fáceis aventuras do caudilhismo militar.

A técnica parlamentar difundida pelo liberalismo correspondia perfeitamente aos fins a que visava o ludibrioso sistema constitucionalista. Pretendeu-se desacreditar o princípio electivo da representação nacional e conseguiu-se êŝe objectivo desvalorizando o Parlamento. A campanha difamatória que rompeu bravia, no nosso país, confundiu torpemente o execrável *parlamentarismo* com o verdadeiro sistema da representação parlamentar e seus métodos democráticos.

Importa, portanto, garantir a competência e o valor político da Câmara dos Deputados, defender o prestígio do autêntico **Govêrno nacional**. A precipitação legislativa é sempre uma arma de opressão em benefício de um partido ou de uma classe.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Só em casos extremos de alteração da ordem pública ou por qualquer outro motivo que implique, pela própria força das circunstâncias, uma decisão urgente e inadiável,—casos êsses invulgares e raros—, a Câmara dos Deputados deliberará na própria sessão em que fôrem apresentados, o projecto ou a moção. De ordinário, qualquer projecto de lei ou resolução não poderá ser discutido nem votado no próprio dia da sua apresentação ao hemicycle do Congresso. A secretaria deve fornecer ao deputado uma cópia de todo o projecto de lei. Êste processo permite a cada representante do povo inteirar-se com a devida atenção do conteúdo do projecto, analisá-lo, criticá-lo, formar uma opinião segura do seu valor político, longe do bulício e precipitação dos debates em que por vezes a razão vacila ante o vigor verbalista do adversário. A apreciação do aspecto técnico compete principalmente às comissões parlamentares, que serão incumbidas também de articular as propostas de emendas apresentadas aos projectos de lei em discussão e decidir sôbre as questões de redacção duvidosa, mantendo a univocidade técnica.

Ao lado da secretaria da Câmara dos Deputados funcionará uma repartição de imprensa encarregada de dar a máxima publicidade aos projectos para que, por intermédio da imprensa, tôdas as competências extra-parlamentares se pronunciem livremente sôbre o problema em discussão.

As discussões travadas na Câmara dos Deputados, convenientemente regulamentadas, perdem assim o aspecto inferior de verrinas e foguetões de retórica que transformam o Congresso num soalheiro ou numa feira, e, assumem o valor de

A TEORIA DA DEMOCRACIA

verdadeiros debates entre correntes de opinião no metódico e inteligente trabalho de govêrno. Labor sério e útil consagrado ao esclarecimento do supremo interêsse nacional, a actividade parlamentar é, em síntese, um debate de idéas, de métodos e de regimes, que reflectirá no mais alto grau o progresso cívico do Povo.

O regimento não permitirá nenhum processo de obstrucionismo considerado ilegal e manterá suspensão sôbre os deputados recalcitrantes, a ameaça da sua substituição partidária, caso persistam em embaraçar a actividade da instituição em que reside tôda a *autoridade política*. A regularidade das funções, a assiduidade dos representantes do Povo aos trabalhos das comissões parlamentares e sessões legislativas, o funcionamento constante do Congresso nacional devem sêr os fins que o regimento da Câmara dos Deputados deve a todo o custo conseguir.



Em Democracia a Autoridade pertence naturalmente aos representantes do Povo. O *Estatuto da Democracia* distingue as duas formas essenciaes da autoridade: a *autoridade política* e a *autoridade jurídica*. A primeira exprime a vontade nacional no momento em que actua, a última garante o respeito pela vontade manifestada.

Êste dualismo fundamental distingue assim entre o poder de formular a lei e imprimir a direcção geral, fins da *autoridade política* e o poder de fiscalização e garantia das liberdades públicas, fins da *autoridade jurídica*.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

A teoria da Democracia repele as fórmulas gastas e sedições que outrora pretenderam servir de expressão à soberania do Povo, mantendo em equilíbrio, relação e harmonia, o Governo, o Estado e um serviço público revestido de privilegiadas características, para renovar a própria estrutura da Democracia e estabelecer uma distinção fecunda entre a *autoridade política* e a *autoridade jurídica*, representadas por diferentes instituições.

A' Câmara dos Deputados deve ser atribuída toda a *autoridade política* e não somente o poder legislativo. A iniciativa legislativa pertence, de resto, a qualquer cidadão, aos ministros e aos directores dos serviços públicos. A autoridade política da Câmara dos Deputados só tem por limites — e é justo que assim se evite o despotismo dos parlamentos — aqueles que a lei anteriormente estabeleceu.

Em face da Câmara dos Deputados, o *Estatuto da Democracia* constitui o Supremo Conselho da Democracia, colégio de magistrados eleitos pelo Parlamento cessante e incumbidos, entre outras funções de alta importância, de fiscalizar a vida política da Nação, conhecer o processo de organização das colectividades políticas, convocar os colégios eleitorais e recorrer ao *referendum*, promulgar as leis, julgar os processos instaurados por delicto político, controlar a administração das autarquias e sanar os conflitos de maior gravidade que surjam entre as diversas federações de serviços públicos ou entre os Comissários dos serviços públicos e os Ministros, delegados do Parlamento.

Ao Supremo Conselho da Democracia é, pois, atribuída a *autoridade jurídica* e a defesa dos

A TEORIA DA DEMOCRACIA

direitos individuais. Transitam para êste conselho algumas funções que a rotina constitucionalista errada e perigosamente conferia ao poder executivo por intermédio do chefe do Estado.

Evitou-se a perturbadora duplicação dos órgãos políticos, causa de inevitáveis conflitos que desprestigiam um regime. O Supremo Conselho da Democracia só tem a apreciar, nas leis e resoluções da Câmara dos Deputados aquela característica conhecida sob o nome de constitucionalidade, e tôdas as outras funções que o *Estatuto da Democracia* lhe atribui visam essencialmente a garantir a pureza das instituições democráticas.

O Supremo Conselho da Democracia, constituído pelos mais altos valores da Nação e personificando a Justiça e o Direito, deve ser revestido do maior prestígio e da máxima independência.



O *Estatuto da Democracia* dedica um título especial à elaboração da Lei. Esquecer, no diploma constitucional, os preceitos reguladores da actividade legislativa corresponde a conceder ao Parlamento aquêlê poder arbitrário que se condenou nas monarquias. As constituições apareceram para limitar o poder dos reis e garantir o predomínio da burguesia triunfante; o *Estatuto da Democracia*, porém, reconhecendo na lei a única expressão de disciplina social livremente consentida por tôda a colectividade, não pode omitir a característica essencial da legislação democrática. Os preceitos estabelecidos, longe de constituírem matéria dispensável, formulam a própria razão de existência dum *Estatuto da Democracia*.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA



O sistema democrático traça uma separação nítida entre os órgãos da vontade nacional que formulam o programa de acção, a idéa directriz e os serviços públicos destinados a executar as determinações nacionais.

Distinguindo a política da administração, o poder nacional que exprime a vontade criadora do Direito e as funções de execução, destinadas a cumprir as deliberações do Congresso e a imprimir continuidade ao exercício das funções fundamentais de coesão social, a teoria da Democracia elabora uma distinção fundamental entre as forças políticas, que são a essência do Governo, e as forças administrativas, que constituem o Estado.

A doutrina democrática com a simples proclamação dêste princípio basilar renova tôda a técnica do direito constitucional, refunde a velha nomenclatura jurídica e política e afasta os sofismas das doutrinas reaccionárias que, sob a invocação do *Estado Forte*, consideram inevitável a imposição dum sistema de governo ditatorial, atrofiando a instituição parlamentar, viciando-a com a representação dos interesses particulares e locais e subordinando-a, de facto, aos detentores do *executivo*, possuidores da fôrça coercitiva do Estado.

A separação dos órgãos de autoridade dos órgãos de administração responde, por um lado, ao imperativo que existe em pôr constantemente de acôrdo os representantes do Povo com a colectividade nacional, base do regime representativo, e por outro lado, à necessidade de formar um corpo disciplinado e competente de funcionários que per-

A TEORIA DA DEMOCRACIA

mita realizar eficazmente tôdas as funções do Estado democrático.

O democrata separa, portanto, as funções políticas exercidas *transitòriamente* pelos cidadãos eleitos e as funções administrativas que exigem no seu desempenho, além de competência profissional, continuidade no exercício das funções, hierarquia e responsabilidade disciplinar. Esta distinção reflete-se nos agentes.

Nos agentes do govêrno surpreende-se um espírito inovador, uma curiosidade infatigavel em resolver problemas, um alto sentido das oportunidades e valor das soluções, a preocupação crítica, enquanto que a subordinação ao formalismo, a tendência improgressiva que insensivelmente decai no *rame-rame* e o espírito rotineiro, refractário ao movimento das idéas, caracterizam o agente administrativo.

A execução da vontade nacional pertence ao Estado. Afirmando a doutrina democrática que o Estado nitidamente se distingue do Povo e que compreende unicamente um conjunto de serviços públicos, caduca a expressão *poder executivo* oriunda da nomenclatura constitucionalista.

O Estado é apenas servidor da Nação, não tem poderes próprios nem iniciativa política. O Estado republicano não está subordinado a um *chefe* onnipotente e onnisciente que, embora designado pelas urnas, sòmente representa a corrente partidária a que pertence; o Estado republicano é nacional, e todos os partidos o governam simultaneamente por intermédio da Câmara dos Deputados.

O Estado moderno não pode ser a monstuo-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

sa e pachorrenta máquina burocrática, útil e forte instrumento da minoria que conquista o poder; o Estado moderno, ao contrário da centralização napoleónica, deve ser constituído por serviços públicos autónomos na sua técnica administrativa. A descentralização por serviços, mais do que a descentralização por territórios, deve adequar o Estado ao ritmo da vida contemporânea, utilizando todas as conquistas da técnica industrial, realizando a divisão do trabalho, abolindo todos os intermediários inúteis e reduzindo o formalismo burocrático.

A complexa rede dos serviços públicos que constitui o Estado, está dividida em departamentos ou ministérios. Esta distribuição de serviços públicos por federações em obediência às regras da especialização técnica e da experiência, garante o seu maior rendimento sem quebra da harmonia e da superior unidade da República, que aos ministros, mandatários do Parlamento, compete manter.

A' frente de cada serviço público, verdadeira empresa de interesse nacional, é que se compreende a existência de um *chefe*, de um autêntico estadista. O director de cada empresa republicana, alheio aos debates parlamentares e dispensado de todas as funções burocráticas, poderá fazer a obra reformadora que ilusòriamente se esperou dos ministros. Escolhido democráticamente entre todos os cidadãos que reúnam as condições exigidas, demonstrada a sua competência de maneira insofismável, o director do serviço público será um homem livre perante as correntes partidárias e as manifestações de favoritismo, estável na execução do plano administrativo, e responsável perante a Nação.

Cada director de serviço público dirige um

A TEORIA DA DEMOCRACIA

dos departamentos ou ministérios do Estado; ficam a seu cargo as funções predominantemente técnicas; é responsável pela orientação e regular funcionamento do serviço público; tem de elaborar os planos anuais de trabalhos, de acôrdo com os dirigentes dos restantes departamentos, e, executar as resoluções do Congresso nacional.

A êste alto funcionário do Estado competem verdadeiramente as funções do *comando* administrativo.

Aos ministros, representantes do Parlamento junto das grandes federações de serviços públicos, competirá a fiscalização política do Estado em toda a extensão do território nacional. Delegados da Câmara dos Deputados, os ministros deixarão de ser os supremos burocratas com funções decorativas, para realizarem activamente a harmonia entre o Estado e a Nação.

O *Estatuto da Democracia* enumerará as funções do Estado. Pretende-se não somente distinguir as atribuições do Estado daquelas que pertencem aos corpos administrativos, mas também marcar o grau de solidariedade consciente entre os cidadãos. As constituições inscrevem, geralmente, promessas copiadas dos programas partidários, mas não estabelecem imediatamente o respectivo processo de execução. O *Estatuto da Democracia*, pelo contrário, reunindo num só título as atribuições que a Nação deseja conferir ao Estado, dá uma certa unidade orgânica aos serviços públicos e assegura, dessa forma, o cumprimento das decisões da Assembleia Nacional Constituinte.

Em República democrática as funções do Estado não podem limitar-se a presidir à luta das

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

actividades particulares, colocadas por abstracção, num plano de igualdade, garantindo zelozamente os direitos intangíveis da propriedade e da herança e o disfruto exclusivista das aquisições da civilização aos *filhos da fortuna*. A manutenção da ordem exterior e a applicação duma estreita justiça de classe, que se algumas vezes reprime os burgueses, constantemente mantem o respeito pelas fazendas à custa do desprezo dos valores humanos,—constituíam os inobéis do Estado liberal.

Ao Estado democrático compete a fiscalização e intervenção em todos os domínios da actividade social, procurando preparar com as forças da República a realização das condições indispensáveis a comprehensão da solidariedade, sem absorver a actividade individual, cilindrar as energias humanas ou destruir a Liberdade.



As constituições enumeram, geralmente, as garantias e os direitos individuais, repetindo um processo de legislação admissível somente na época em que não existiam os códigos civis. Tal enumeração nas constituições é fatalmente incompleta, representa uma humilhante concessão dos poderes públicos e nada garante, afinal. Importa muito mais impedir os abusos de autoridade frequentes nos funcionários militares e civis, estabelecer uma ordem jurídica que os anule e condene, prever todos os casos na organização dos serviços públicos, do que apenas traduzir solenemente a *declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. O *Estatuto da Democracia* dedica, para tal fim, alguns

A TEORIA DA DEMOCRACIA

dos seus preceitos, independentemente de muitos que ficarão estabelecidos no *Estatuto dos funcionários*.



O *Estatuto da Democracia* traça as linhas gerais duma ampla descentralização administrativa, libertando a organização do Estado do congestionamento e centralismo introduzidos pela administração liberal.

O sistema antiquado que o *papiro de 1911* perfilhou e nenhum governo constitucional ou ditatorial, que posteriormente dirigiram os negócios públicos teve capacidade e vigor para aniquilar, representa a primeira negação absurda da Democracia, e contradiz conjuntamente o espírito da tradição nacional e os mais puros princípios das ideologias de liberdade.

Restituindo às corporações administrativas a antiga autonomia, renovando a nomenclatura, alargando as suas atribuições, conferindo-lhes — à margem da sua competência administrativa — funções de natureza eminentemente social, organizando os seus colégios, sindicatos e cooperativas, dando à sua orgânica uma base colectivista, o *Estatuto da Democracia* reconhece expressamente que a autonomia concedida às instituições regionais tem a alta virtude de educar o cidadão no exercício dos direitos políticos e na imediata compreensão da solidariedade social, chamando-o a cooperar activamente na vida pública. As autarquias locais constituirão um sistema federado de pequenas repúblicas dependentes, com atribuições nitidamente demarca-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRÁCIA

das, visando a impedir a confusão e o atropêlo das funções de que são incumbidos os respectivos corpos; as suas atribuições próprias aumentam de complexidade à medida que se alarga a sua competência na esfera territorial.

O *Estatuto da Democracia*, de acôrdo com o seu espírito anti-burguês, baniu todos os cargos, substituiu todos os órgãos que revelassem um poder de classe e fôssem o reflexo da exploração plutocrática dos produtores na organização nacional. A paróquia e a freguesia revelam claramente o domínio clerical e a influência da burguesia.

A paróquia, unidade da administração católica, é inconciliável, com o espírito de tolerância que deve presidir à organização da comunidade dos vizinhos. A freguesia, unidade da administração burguesa, traduz a estreita dependência dos interesses de clientelas: é uma expressão de classe, anti solidarista.

O *Estatuto da Democracia* restaura a comuna, cuja instituição fôra já defendida nas constituintes de 1911. A comuna sugere a fraternidade e o espírito de igualdade entre os cidadãos; muito mais popular pela sua origem, pela sua organização e pelos seus fins, a comuna é o primeiro ensaio de organização social. A associação das comunas constituiu a estrutura natural da Nação.

Respeitando aparentemente os municípios, o poder burguês aniquilou o espírito particularista, a emulação fecunda e a aspiração de progresso que animavam estas instituições, decretando a centralização dos serviços na Arcada da capital.

O municipalismo, avesso aos regimes despóticos, vivificado pelos maiores espíritos do demo-

A TEORIA DA DEMOCRACIA

cratismo português, levantado nos escudos pelos idealistas da *República*, inscrito no programa dos revolucionários do 31 de Janeiro de 1891, foi escorraçado do *Código Administrativo* e das leis republicanas. As suas liberdades foram coartadas. Existe nominalmente por condescendência da burguesia. Agoniza.

O distrito, que um século de administração napoleónica instituiu e consagrou, é uma divisão arbitrária, definida pelos interesses das camarilhas; é um agregado heterogéneo de circunscrições, sem interesses comuns, sem unidade económica. A sua manutenção é injustificável. Importa constituir um organismo capaz de criar uma estreita solidariedade regional entre as actividades produtoras e de promover uma obra de conjunto baseada nos interesses e nas tradições culturais e económicas.

O *Estatuto da Democracia* funda a Nação nas comunas federadas em municípios. Os municípios autónomos estão coligados num agregado social mais vasto, a província, fundada na diferenciação regional e a cujas instituições compete imprimir direcção aos interesses comuns, fomentar a actividade agrícola e industrial, animar as iniciativas económicas, o turismo e o espírito de cooperação dos municípios.

O *Estatuto da Democracia* reformando a divisão administrativa do país, feita sob a inspiração do acaso e da galopinagem, criou divisões vicinais e regionais, livres da inevitável atrofia que produz a ingerência ilimitada da administração central, e organizou os seus corpos representativos em condições de independência e de iniciativa financeira, administrativa e económica.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Os organismos locais são transformados em úteis instrumentos de renovação social; a sua actividade—até agora intimamente ligada à vida administrativa sem a mínima intervenção na estrutura económica da sociedade—sofre um desvio accentuado nas suas funções que perdem as suas características actuais, alargando-se consideravelmente, em compensação, no campo dos cometimentos económicos e das experiências agrárias e industriais.

As comunas e os municípios passarão a funcionar como instrumentos de renovação democrática preparando o melhoramento das condições de vida do cidadão, explorando directamente os serviços públicos de interesse local, organizando a produção e ensaiando os métodos colectivos na cultura do solo. A Administração Geral da República, ministério coordenador, disciplinador e fiscalizador da vida interna da Nação, será representada por comissários administrativos, alcaides e governadores, que estabelecerão o elo indispensável à boa relação de todos os órgãos nacionais. Nem dependência absoluta, centralização autoritária e congestionadora, nem independência total, com quebra dos mais íntimos liames e aniquilamento dos instrumentos mais fortes do acôrdo nacional.

O *Estatuto da Democracia*, empenhando-se em restaurar o espírito municipalista e regional confere às instituições locais autoridade própria no exercício das funções administrativas e económicas da circunscrição.

As antigas denominações dos seus fiscais—regedor, administrador do concelho, governador civil—são, nesta ordem de idéas, impróprias para

A TEORIA DA DEMOCRACIA

designarem os agentes da Administração Geral.

O regedor não *rege* coisa alguma; o administrador não *administra* e o governador não *governa*; as suas funções são de natureza diferente—representam o "*governo*" (como hoje impròpriamente se diz), o partido dominante mas não fiscalizam, nem coordenam a actividade das autarquias.

Na constituição administrativa em vigor o pomposo título de regedor contrasta vivamente com as mesquinhas atribuições que competem a êste cargo. A sua origem perde-se na noite gótica e trai o poder realengo dos monarcas. Tal designação constitui uma sobrevivência espúria evidentemente votada à supressão num regime verdadeiramente democrático.

As outras denominações são impróprias também. O *Estatuto* mantém *provisòriamente* o governador de província para evitar que a uniformidade entre as províncias metropolitanas e ultramarinas se quebre bruscamente ou que esta designação clássica no ultramar seja abandonada sem vantagens.

O dilatado domínio colonial que Portugal possui no Ultramar deve integrar-se de vez no sistema político e administrativo da metrópole.

Uma Nação que empreende uma missão colonizadora deve visar mais alguma coisa do que realizar pactos económicos com as suas possessões, obter mercados e desenvolver indústrias. Uma Nação regida por métodos democráticos e visando fins democráticos não pode, sem se negar a si própria, considerar as suas colónias como um apêndice, um logradouro ou um *império*, para ilustrar as suas fantasias heráldicas.

Uma Nação democrática não pode fazer dis-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

tinção entre as parcelas que constituem o seu território e deve pelo contrário, praticar uma ampla e rasgada política de assimilação, conferindo os mesmos direitos a todos os naturais da Pátria, applicando o mesmo sistema económico-administrativo a todas as regiões, metropolitanas ou ultramarinas, e dotando-as, finalmente, dos mesmos órgãos ou instituições.

Só os particularismos locais, o diferente tipo de civilização, a variedade dos costumes, da formação ética e da organização económica devem influir nas alterações e desvios adoptados para qualquer das regiões do país; — jamais os vãos pruridos duma discutível superioridade de côr ou de raça.

O *Estatuto da Democracia*, organiza a vida administrativa das províncias ultramarinas portuguezas nas mesmas bases em que foi vasada a organização das circunscricões metropolitanas, com as únicas modificações que resultam do meio e do modo especial de vida dos habitantes dessas regiões.

Ao lado da hierarquia ordinária das circunscricões o *Estatuto da Democracia* cria as cidades-livres, desintegradas das províncias e vivendo reguladas pelo «Foral da Cidade» elaborado em bases da mais ampla autonomia compatível com o supremo interêsse nacional.

O regime das cidades-livres applicar-se-á a Lisboa e Pôrto, com a sua área alargada abrangendo as vilas do alfoz, os portos, enseadas e praias, as zonas limítrofes de turismo e produção.

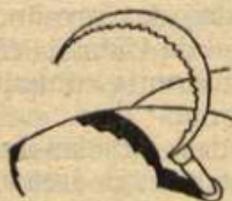


Eis, em linhas gerais, a organização proposta no *Estatuto da Democracia*.

A TEORIA DA DEMOCRACIA

A arquitectura do sistema político eleva-se da teoria dos parágrafos com a vibração revolucionária e construtiva, a consistência e segurança espiritual, o sentido da harmonia e dos valores políticos das obras de esforço mental que nesta hora presaga correspondem às correntes mais profundas da consciência social e às vivas instâncias dos espíritos reflexivos que, acaso, ainda existem em Portugal.

A defesa dos pontos de vista explanados nas breves linhas gerais dêste esquema será guardada para mais vastos ensaios, aceitando-se com firmeza o combate de qualquer ala política, as sugestões e a crítica dos francos atiradores e dos doutrinários que à dignificação da crítica ou à restauração da Democracia consagrarem as suas preocupações intelectuais.





9

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO



UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

PROGRAMA DA + REVOLUÇÃO

O U

PLANO METÓDICO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Indicando as seguintes leis de renovação democrática julga-se dispensável mencionar pormenorizadamente as instituições, os costumes e decretos a que elas se opõem. A revolução legislativa revoga tácitamente, não se dispersa pela crítica do que há muito tempo está condenado.

Limita-se o Grupo «Renovação Democrática» a pospor algumas notas elucidativas aos diplomas que, pelo seu vincado espírito inovador, requerem a indicação brevíssima das suas bases e dos seus fins.

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO

■

Sistematização da nomenclatura política, administrativa e jurídica, condição indispensável duma boa legislação. Univocidade dos termos jurídicos. Palavras como *Democracia, República, Estado, Nação, Câmara, Conselho, Governo, Administração, Autoridade*, etc., devem ter um único significado e mantê-lo através de todos os diplomas legislativos.

■

Simplificação do formalismo burocrático.

■

O "Diário do Governo", arquivo do liberalismo monárquico e republicano, será substituído por uma publicação organizada em novas bases. A Assembleia Nacional Constituinte, à medida que forem sendo discutidos os vários problemas, extrairá das páginas do "Diário do Governo" toda a legislação aproveitável, dar-lhe-á nova forma de acôrdo como espírito de renovação democrática, e revogará globalmente a restante matéria legislativa. O "Diário do Governo" passará a ter sómente interesse histórico.

■

Eleição das comissões organizadoras dos diversos projectos de lei.



1.ª Parte

Renovação democrática

1) CÓDIGO CIVIL.

— Regulará a situação jurídica de portugueses e estrangeiros, e as condições mínimas de sociabilidade.

— Especificará os direitos individuais: direito à integridade física e moral, liberdade de expressão do pensamento, inviolabilidade de crenças e opiniões políticas, liberdade de amar, liberdade de escolha da profissão, direito ao produto do trabalho individual, inviolabilidade do domicílio, liberdade de reunião e associação, sigilo da correspondência, liberdade de trânsito, etc.

(Esta carta dos direitos individuais considera-se integrada no *Estatuto da Democracia* por expressa disposição dessa lei e garantida portanto contra a abrogação ou derogação do Código Civil, pelo processo especial de reforma consignado à garantia das bases políticas fundamentais da Democracia).

— Naturalização. Domicílio. Ausência. Registo Civil.

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO

— Garantia dos direitos dos menores, abstraído da origem familiar e da situação jurídica dos pais; protecção moral e económica; tutela. Garantia da liberdade individual contra o ataque ou a coacção provenientes de indivíduos, grupos, organizações políticas e religiosas; garantia da liberdade individual contra todos os abusos de autoridade. Protecção dos menores abandonados. Adoção.

— Bases da organização da família: unidade moral e jurídica, liberdade e independência económica dos cônjuges, obrigações para com os filhos menores, livre dissolubilidade.

— Garantias dos direitos dos incapazes e inválidos.

— Regime da propriedade dos bens adquiridos com o produto do trabalho individual; sua fruição; limites do direito de transmissão.

— Regulamentação das associações para fins morais; constituição e funcionamento; condições da existência de corporações encarregadas do culto religioso; regulamento de todas as associações que estão fóra do domínio do *Código do Trabalho* e da *Lei eleitoral*. Bens das associações, regime jurídico e destino. Fiscalização pelas autoridades e pelo Estado.

2) CÓDIGO DOS CONTRATOS.

Regime geral dos contratos; actos jurídicos unilaterais e bilaterais. Ficar^á abolido o *Código comercial*, transitando para o *Código do Trabalho* a restante matéria.

3) CÓDIGO DO TRABALHO.

—Garantias do trabalhador. Regularização do trabalho. Contratos de trabalho. Regime do trabalho. Seguros. Sistema de férias: feriados oficiais e férias semestrais. Estabelecimentos de repouso. Pensões. Conflitos de trabalho. Arbitragem e tribunais.

—Sindicatos: organização; actividade profissional; representação perante os serviços públicos.

—Empresas: construção jurídica. Condições: higiene e salubridade das fábricas, oficinas e escritórios. Regimes de exploração. Formas de empresa.

—*Exploração individual* da terra: regime de enfiteuse e de detenção. *Exploração colectiva*: granjas comunais e municipais. Exploração do sub-solo, das águas e das energias naturais.

—Exploração comunal ou municipal das edificações urbanas colectivizadas. Regime de construção de prédios urbanos por particulares;

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO

exploração individual durante o período suficiente para premiar a iniciativa do construtor e servir de estímulo aos outros trabalhadores.

— Liberdade de exploração particular da pequena indústria e do pequeno comércio. Condições de exercício das profissões liberais.

Regulamentação do trabalho doméstico.

Regulamentação da caça e da pesca.

4) LEI DE NACIONALIZAÇÃO DOS BENS

— Colectivização da propriedade do subsolo, do solo, das energias naturais, das grandes indústrias, do comércio de exportação e dos meios de comunicação. Regime especial de colectivização das edificações urbanas.

5) CÓDIGO PENAL

— Infracções. Regime Penal. Individualização da pena. Trabalho remunerado. Melhoria intelectual e moral do delinqüente.

6) CÓDIGOS DE PROCESSO CIVIL, CONTRATUAL, PENAL, ETC.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA



2.ª Parte

Organização da Democracia

7) ESTATUTO DA DEMOCRACIA

8) LEIS COMPLEMENTARES DO ESTATUTO

Leis a que se fizer expressa menção no *Estatuto da Democracia*.

9) LEI ELEITORAL

— Bases: sufrágio universal e secreto; recenseamento obrigatório entregue ao Registo Civil; bilhete de identidade servindo de carta de eleitor; círculo único para candidatura de deputados; apresentação de candidaturas perante o Supremo Conselho da Democracia; boletim de voto com o nome do partido ou do candidato independente; regulamentação dos partidos políticos; sanções contra delitos eleitorais.

10) LEI DE IMPRENSA

11) LEI DE DEFESA DA DEMOCRACIA

— Definirá os actos considerados de agressão à Democracia e às instituições que a servem; estabelecerá as sanções a aplicar. Repressão da actividade política ilegal. Exclusão da anistia do regime legal aplicado aos crimes punidos pela Lei de Defesa da Democracia.

12) LEI SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Responsabilidade política e financeira na gerência dos cargos públicos e no exercício de funções representativas. Organização do Tribunal e forma de processo.

13) LEI DE LAICIZAÇÃO

— Abolição, em todos os serviços e objectos da República, de símbolos religiosos, insígnias nobiliárquicas e escudos reais; supressão de fórmulas burocráticas que revelem espírito medieval ou burguês; extinção das condecorações e das ordens honoríficas; substituição da toponímia que possa evocar privilégios, títulos nobiliárquicos ou influência de qualquer igreja.

Excepções à aplicação da lei: monumentos e consagrações nacionais.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

— Supressão de todos os feriados comemorativos do despotismo militar e do poder de classe. Abolição do descanso dominical e das férias de origem religiosa.

— Extinção das *actuais* academias. Dissolução do clero de capelo e borla. Encerramento dos institutos de ensino de tradições ou orientação reaccionárias e de tôdas as associações que cultivem o espírito militarista.



3.^a Parte

O Estado ou República Democrática

14) INSTRUÇÃO PÚBLICA.

— A liberdade como princípio e fim supremo da educação. Instrução profissional obrigatória a todos os portugueses de ambos os sexos. Escola única, laica e gratuita. Generalização da cultura. Escolas móveis. Residências de estudantes.

— Aperfeiçoamento das escolas técnicas e profissionais que incluirão os estudos humanísticos: arte, ciência, filosofia e sociologia.

— Extinção dos liceus, centros de cultura burguesa sem finalidade social.

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO

— Ensino superior ao alcance de todos os indivíduos. Contacto com a cultura europeia. Sociedades de investigação científica e Institutos de cultura.

— Plano de extinção do analfabetismo. Simplificação da ortografia nacional. Campanha contra tôdas as formas de superstição e contra a exploração da credence popular. Desenvolvimento e propaganda duma literatura popular. Laicização das festas regionais como agentes de civilização.

— Encorajamento do trabalho intelectual: concursos literários, prémios, bolsas; editoriais; cursos públicos de conferências.

— Desenvolvimento da cinematografia, da arte de representar, da música, dos corais, da ginástica rítmica, das artes plásticas e decorativas.

15) JUNTA DE PROPAGANDA DEMOCRÁTICA.

— *Organização dum grande jornal noticioso e de cultura política.*

— Divulgação da doutrina democrática: conferências e edições de obras nacionais e estrangeiras. Concursos e prémios literários. Assistência política junto de todas as escolas, especialmente junto das Universidades. Apreciação de

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

todos os compêndios escolares que directa ou indirectamente interessem à compreensão do democratismo.

— Campanha sistemática contra tãda a propaganda reaccionária. Refutação dos livros de ataque à Democracia.

16) SAÚDE PÚBLICA

Plano sanitário compreendendo tãdas as medidas tendentes a realizar num prazo limitado o revigoroamento da população:

Emancipação sexual. Controle dos nascimentos. Assistência às parturientes.

Maternidades e Jardins de infância.

Balneários e ginásios.

Cultura desportiva controlada.

Luta contra as doenças contagiosas. Campanha contra a tuberculose e o cancro. Luta anti-sifilítica. Educação sexual. Abolição da prostituição.

Hospitais e manicómios. Protecção aos anormais.

Fiscalização das condições higiénicas da habitação, dos lugares de trabalho e dos meios de transporte.

Fiscalização da venda dos géneros alimentícios e das condições de funcionamento dos restaurantes e dos hotéis.

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO

- Campanha contra o alcoolismo.
- Luta contra o excesso de trabalho.
- Colónias de repouso e de férias.
- Propaganda tendente a substituir os cemitérios pela incineração.

17) ESTATUTOS DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS.

a) *Administração geral: relações do Estado com as instituições públicas locais;*

b) *Organização judiciária;*

— Gratuidade; instituição do juri popular; eleição dos jurados; tribunal colectivo com a participação de 1 m ou mais cidadãos como vogais. Deliberações sôbre a questão de facto da exclusiva competência do juri; ao tribunal colectivo competem as decisões de direito, a observância da Lei.

c) *Tutela dos menores abandonados;*

— Creches e Internatos. Tutorias da infância e reformatórios.

d) *Tutela dos delinqüentes.*

— Estabelecimentos de correcção e regeneração; colónias agrícolas e casas de trabalho.

e) *Registo civil;*

— Centralização da documentação do indivíduo; registo escolar, eleitoral e criminal; bilhete de identidade.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

f) *Seguros sociais* ;

— Instituições de segurança contra o desastre no trabalho, desemprego, doença e invalidez.

g) *Assistência pública* ;

— A função dos serviços de assistência pública é meramente eventual. A nova organização social, pelas garantias económicas e morais que faculta a todos os cidadãos tende a suprimir as causas actuais da mendicidade, do desamparo e do desemprego. As instituições de assistência pública destinam-se a prestar socorros em casos extraordinários, como epidemias, secas, devastações, terramotos, incendios, etc.

h) *Representação diplomática e consular* ;

— Representação técnica: intelectual e económica.

i) *Corporação armada de defesa da República* ;

— Abolição do recenseamento militar. Recrutamento voluntário do funcionalismo militar. Organização da marinha de guerra e das guardas militares e fiscais do Estado.

j) *Segurança pública* ;

k) *Serviços autónomos* ;

l) *Cadastro dos bens nacionais* ;

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO

18) ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

— Nomeação. Concurso. Sanção do Supremo Conselho da Democracia. Promoção. Responsabilidade dos funcionários. Sistema de incompatibilidades. Aposentação.

19) LEI DE DISCIPLINA MILITAR

— Punirá exclusivamente as infracções à disciplina militar. Fica abolido o *Código de Justiça militar*: Os delitos civis e criminaes enumerados neste código serão punidos pela lei civil e penal, e os processos respectivos transitarão para os tribunais ordinários. Os actos de rebelião recaem sob a alçada do Supremo Conselho da Democracia.

20) LEI FISCAL

21) LEI ORÇAMENTAL

22) LEI DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

— Conversão do Ministério das Finanças num impulsor da economia colectiva. Re-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

gulamentação do crédito. Estabelecimentos de crédito popular. Exploração exclusiva dos créditos sobre penhores. Banco do Estado. Saneamento financeiro.



4.ª Parte

Organização nacional

Bases: as referidas na parte terceira do *Estatuto da Democracia*.

- 23) ESTATUTO DAS COMUNAS
- 24) ESTATUTO DOS MUNICÍPIOS
- 25) ESTATUTOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS.
- 26) ESTATUTO DAS CIDADES LIVRES

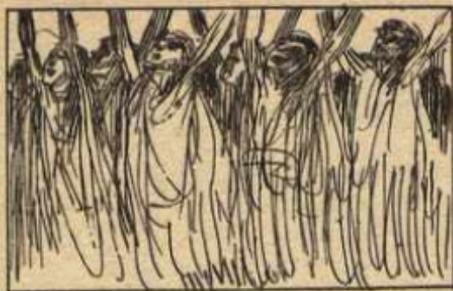


Com a Assembleia Nacional Constituinte funcionará o Governo Provisório cuja actividade, con-

PROGRAMA DA REVOLUÇÃO

dicionada por imprevisíveis e casuais circunstâncias da Revolução, não pode ser submetida a qualquer programa. Ficam assim esclarecidas as aparentes omissões.

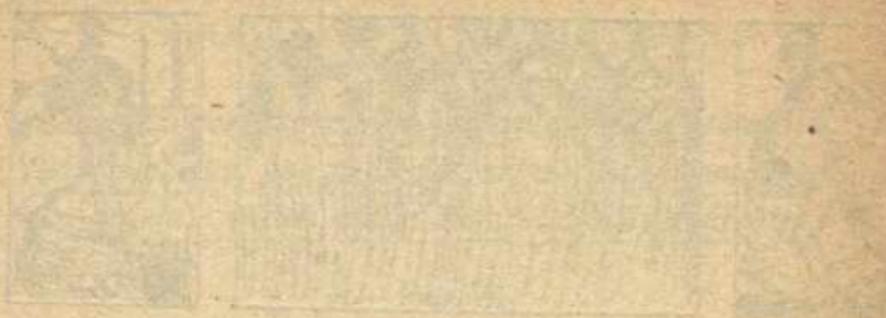




10

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

S|hi



ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

Parte Primeira

TÍTULO 1.º

Da Nação

Artigo 1.º. A Nação portuguesa goza de soberania e independência absoluta e adota como organização de Estado a República democrática nos termos dêste Estatuto.

Art. 2.º. O território da Nação é o que actualmente lhe pertence por direito histórico, leis, tratados ou convenções internacionais.

§ único. A capital da República fixa-se na Cidade-Livre de Lisboa.

Art. 3.º. A Nação portuguesa não renuncia aos direitos que tenha sôbre qualquer outro território.

Art. 4.º. A Nação portuguesa tem por objectivo a criação de valores espirituais, colaborando com todos os povos no progresso e emancipação da Humanidade.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

§ único. Portugal renuncia à guerra como instrumento de conquista e solução dos conflitos internacionais.

Art. 5.º. A Nação portuguesa, conservando a plena posse dos seus direitos de soberania, está integrada na Sociedade das Nações, cooperando com todos os povos na realização da Paz.

§ único. Portugal reserva-se o direito de abandonar a Sociedade das Nações, se assim o exigirem o alto sentido da sua dignidade ou os superiores interesses nacionais.

TÍTULO II

Da liberdade politica

CAPITULO I

Do Cidadão

Art. 6.º. A liberdade política consiste:

- 1) Na utilização para fins políticos de todos os direitos mencionados e regulados no Código Civil.
- 2) Nos especiais direitos referidos neste Estatuto.

Art. 7.º. A liberdade política inclui os direitos de:

- 1.º) Votar.
- 2.º) Eleger.
- 3.º) Ser eleito.
- 4.º) Referendum
- 5.º) Iniciativa legislativa.
- 6.º) Organizar partido político.
- 7.º) Requerer o julgamento de todos os abusos de autoridade.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

8.º) Resistir a tôdas as ordens ilegais.

9.º) Servir a Nação como funcionário público.

Art. 8.º. A todos os cidadãos é concedida igual liberdade política.

Art. 9.º. São cidadãos todos os portugueses de ambos os sexos, maiores de vinte e um anos, sabendo lêr e escrever, e exercendo uma profissão reconhecida ou tributada por lei.

§ único. A situação jurídica de português é definida pelo Código Civil.

Art. 10.º. Aos cidadãos estrangeiros naturalizados portugueses, domiciliados em Portugal há mais de dez anos e exercendo permanentemente uma função produtiva, são concedidos direitos políticos, não podendo contudo ser eleitos deputados nem desempenhar cargos de suprema direcção no Estado.

Art. 11.º. Com base numa reciprocidade internacional efectiva e mediante os requisitos e trâmites fixados por lei especial, são concedidos direitos de cidadania aos naturais do Brazil, de Espanha e dos países hispânicos da América, quando residam em território português e exerçam uma função produtiva nos quadros da vida nacional, sem que por esse facto percam a sua naturalidade de origem.

§ único. Os cidadãos estrangeiros a quem são reconhecidos direitos de dupla nacionalidade, não podem ser eleitos deputados nem ocupar cargos de suprema direcção no Estado.

ESTATUTÓ DA DEMOCRACIA

CAPÍTULO II

Da Associação política

Art. 12.º. E' livre a organização de associações especializadas para fins políticos, mas só poderão ser constituídas por cidadãos portugueses.

Art. 13.º. A tódas as associações legalmente estabelecidas será consentida a iniciativa legislativa sómente sôbre leis e regulamentos da actividade que, expressa nos estatutos, se propõem exercer.

§ único. Serão dissolvidas as associações que ultrapassem a finalidade expressa nos estatutos e processados os seus corpos directivos.

Art. 14.º. O nome de partido só poderá ser usado pelas associações políticas especiais que se manifestem sôbre os problemas que correm pelos diversos serviços públicos, que pretendam fiscaliza-los e que se proponham exercer a actividade legislativa.

TITULO III

Da Soberania do Povo

Art. 15.º. A Soberania reside no Povo que a exerce indirectamente por intermédio da Autoridade Política e da Autoridade Jurídica e directamente por meio do «referendum» e plesbicio populares.

§ único. A Autoridade Política reside na Câmara dos Deputados ou Congresso e a Autoridade Jurídica no Supremo Conselho da Democracia.

Art. 16.º. Compete ao Povo por meio do «referendum» dar solução aos conflitos irreductiveis entre os órgãos da soberania.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Art. 17.º. O exercício do «referendum» popular só pode ser solicitado:

- a) Pelo Supremo Conselho da Democracia.
- b) Pela Câmara dos Deputados no exclusivo caso do artigo 40.º.
- c) Pelo corpo eleitoral sob reclamação de vinte mil cidadãos.

Art. 18.º. Pelo «referendum» popular, os eleitores podem pronunciar-se sobre todas as leis ou deliberações políticas; excetuam-se, contudo, as leis e princípios constitucionais cuja alteração só poderá ser realizada seguindo-se os trâmites do processo especial adoptado neste Estatuto.

TÍTULO IV

Do Mandato

Art. 19.º. Qualquer cidadão pode apresentar a sua candidatura a deputado da Nação nas condições estabelecidas na lei eleitoral.

Art. 20.º. Podem apresentar a candidatura de um deputado:

- a) As associações políticas.
- b) Os grupos de cinquenta cidadãos que em documento justificativo, manifestem a sua concordância com as opiniões do candidato acerca da organização dos serviços públicos.

Art. 21.º. Os partidos políticos poderão apresentar qualquer número de candidaturas em lista que estabeleça a ordem gradual de preferência.

Art. 22.º. A apresentação de candidaturas é feita perante o Supremo Conselho da Democracia do 60.º ao 50.º dia antes das eleições.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

Art. 23.º. O partido apresentará, como documentos indispensáveis ;

1.º) A lista dos seus candidatos.

2.º) O regulamento partidário.

3.º) O programa partidário e competente justificação doutrinária e política.

4.º) O relatório sobre a sua acção durante a anterior legislatura.

§ único. Todos estes documentos deverão ser impressos e garantida a sua publicidade.

Art. 24.º. O país será considerado círculo único, quer para a apresentação das candidaturas, quer para a contagem de votos.

Art. 25.º. Nas listas de votação será unicamente mencionado o nome da entidade política que pretende ter representação na Câmara dos Deputados. O nome pessoal do candidato só figurará na lista quando propôsto por um grupo de cidadãos ou por si próprio.

Art. 26.º. Consideram-se eleitos os candidatos dos partidos políticos pela ordem gradual de preferênciã partidária inscrita nas listas apresentadas perante o Supremo Conselho da Democracia. A substituição dos deputados faz-se pela mesma ordem.

§ 1.º. O número de votos necessários à eleição dum deputado calcula-se pela fracção que tem por numerador o total de votos apurados no país e por denominador o número de componentes da Câmara dos Deputados.

§ 2.º. Os mandatos de deputados que não forem preenchidos nos termos deste artigo, serão ocupados pelos candidatos que maior número de votos alcançarem. Se, porém, nenhum destes candidatos tiver obtido cinco mil votos, considerar-se-ão eleitos

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

os representantes das correntes políticas não representadas no Congresso, por ordem decrescente de votação.

Art. 27.º. O cargo de deputado é incompatível com o exercício de quaisquer funções públicas ou particulares que impliquem relações com o Estado.

Art. 28.º. A lei eleitoral definirá todas as outras situações jurídicas incompatíveis com o exercício do cargo de deputado, a sua retribuição, o modo de substituição de qualquer representante da Nação, a organização dos colégios eleitorais e o processo de eleição, de acôrdo com as bases exaradas nêste Estatuto.

TÍTULO V

Da Autoridade Política

Art. 29.º. A Autoridade Política reside na Câmara dos Deputados da Nação, e só pode ser exercida segundo os preceitos dêste Estatuto.

Art. 30.º. A Câmara dos Deputados é constituída por cento e cinquenta cidadãos eleitos deputados e integralmente renovada de três em três anos. Cada período de três anos constituirá uma legislatura.

Art. 31.º. A Câmara dos Deputados reúne por direito próprio no primeiro dia de cada sessão legislativa.

§ 1.º A sessão legislativa inicia-se no dia 1 de Novembro de cada ano.

§ 2.º. A discussão e aprovação das contas públicas e do orçamento geral do Estado deve ser realizada de 1 de Maio a 15 de Junho.

Art. 32.º. Compete préviamente à Camara dos Deputados :

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

1.º) Eleger a sua mesa, elaborar o seu regulamento interno e regular as funções de polícia no edifício do Congresso.

2.º) Nomear comissões especiais de legislação e de estudo dos problemas que correm pelos serviços públicos.

3.º) Escolher comissões parlamentares de técnicos e de juristas encarregados de redigir, corrigir ou dar forma definitiva aos projectos de lei, de harmonia com as suas deliberações.

Art. 33.º. A Câmara dos Deputados tem por principais atribuições:

1.º) Definir o território nacional, metropolitano e ultramarino, deliberar sobre a organização e autonomia regional.

2.º) Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las.

3.º) Aprovar, propôr alterações ou rejeitar os projectos de lei apresentados:

a) Por qualquer dos seus membros.

b) Pelos ministros de Estado.

c) Pelos cidadãos em geral.

4.º) Orçar a receita e fixar a despesa do Estado.

5.º) Aprovar as contas públicas relativas ao ano económico que tiver decorrido.

6.º) Estabelecer o regime tributário.

7.º) Autorizar empréstimos internos e externos e regular as condições de pagamento da dívida nacional.

8.º) Conceder créditos extraordinários para segurança da República e das Instituições democráticas, para socorrer os sinistrados das calamidades públicas ou para pôr termo a graves perturbações políticas ou sociais.

9.º) Criticar e fiscalizar o funcionamento dos

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

serviços públicos e votar os planos de fomento anuais.

10.º) Ratificar os convênios internacionais e tratados políticos.

11.º) Eleger os ministros do Estado.

12.º) Eleger os membros do Supremo Conselho da Democracia.

13.º) Deliberar sobre a defeza nacional.

14.º) Declarar o estado de sítio.

15.º) Conceder a anistia.

16.º) Resolver sobre a prisão dos deputados.

17.º) Retirar o mandato ao deputado que fôr pronunciado por crime a que corresponda pena de prisão superior a um ano ou equivalente na escala penal e faze-lo substituir nos termos da lei eleitoral.

18.º) Deliberar sobre todas as questões que embora não estejam especificadas neste Estatuto, entram legitimamente na esfera da soberania da Nação, representada pela Câmara dos Deputados.

Art. 34.º. Os deputados são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício do seu mandato.

Art. 35.º. O Presidente da Câmara dos Deputados dará publicidade a todo o documento que lhe fôr dirigido e indicará sempre o praso de leitura e discussão de todo o projecto legislativo que lhe fôr enviado.

Art. 36.º. Todo o projecto que, durante a sessão legislativa, não fôr discutido ou votado, no prazo fixado pelo Presidente de acôrdo com o Congresso, será considerado aprovado pela Câmara dos Deputados, podendo o seu autor apresentá-lo directamente ao Supremo Conselho da Democracia para ser promulgado.

Art. 37.º. A aprovação pela Câmara dos Deputados, em segunda deliberação solicitada pelo Su-

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

premo Conselho da Democracia, duma proposta de lei inconstitucional, implica a dissolução imediata do Congresso por incapacidade funcional.

Art. 38.º. A Câmara dos Deputados instituirá o Tribunal de Contas da República, organismo acessor do Congresso, com competência para fiscalizar a gestão financeira dos negócios públicos, pôr o visto em todas as despesas do Estado e com função de informar a Câmara das responsabilidades financeiras em que incorrerem os Altos Comissários dos Serviços Públicos ou os seus subordinados para sequente procedimento. A sua organização será regulada por lei especial.

Art. 39.º. A Câmara dos Deputados, que fôr dissolvida pelo Supremo Conselho da Democracia ou que tenha terminado a respectiva legislatura, permanecerá no exercício das funções parlamentares, investida de plena Autoridade, se não tiver sido convocado o corpo eleitoral, dentro do prazo, ou se as eleições não tiverem sido feitas legalmente.

Art. 40.º. A Câmara dos Deputados, por resolução devidamente fundamentada e aprovada por dois terços dos seus membros, pode submeter ao "referendum" popular qualquer proposta de destituição do Supremo Conselho da Democracia.

TÍTULO VI

Da Autoridade Jurídica

Art. 41.º. A Autoridade Jurídica reside no Supremo Conselho da Democracia, a quem compete a garantia dos direitos individuais e dos preceitos de legalidade.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Art. 42.º. O Supremo Conselho da Democracia é constituído por nove cidadãos no pleno uso dos seus direitos civis e políticos e que satisfaçam as seguintes condições:

1) Ter competência jurídica assegurada por habilitações universitárias, trabalhos da especialidade ou pelo exercício de altas funções públicas.

2) Ter prestado relevantes serviços às instituições republicanas.

3) Ter idade superior a 40 anos.

Art. 43.º. A eleição do Supremo Conselho da Democracia será realizada em sessão especial da Câmara dos Deputados no dia 5 de Outubro do último ano da legislatura, com a presença de três-quartos dos seus membros.

§ 1.º O escrutínio será secreto e serão eleitos os candidatos que tiverem obtido dois-terços dos votos dos membros da Câmara presentes à sessão, em primeira ou segunda votação.

Os cargos que permanecerem vagos serão preenchidos pelos candidatos que em terceira votação tiverem obtido maior número de votos.

§ 2.º Se a Câmara dos Deputados não reunir para cumprimento desta disposição, queda dissolvida automaticamente transitando a atribuição deste artigo para a nova Câmara que a deverá cumprir na sessão imediata à da abertura solene sem o que não poderá iniciar os trabalhos parlamentares.

Art. 44.º. O Supremo Conselho da Democracia é eleito por três anos e inicia as suas funções no dia 1 de Novembro.

Art. 45.º. O cidadão mais votado, ou o mais velho entre os mais votados, será o presidente do Supremo Conselho da Democracia. Representará a

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

Nação e a Democracia, não podendo, porém, usar o título de presidente da República.

Art. 46.º. São funções necessárias e permanentes do Supremo Conselho da Democracia:

1.º) Verificar a constitucionalidade das leis e propostas de lei a promulgar.

2.º) Promulgar as propostas de lei vindas da Câmara dos Deputados no prazo de trinta dias e por ordem de urgência; apresenta-las ao «referendum» ou reenvia-las ao Congresso para segunda deliberação. Aprovada novamente qualquer proposta de lei pela Câmara dos Deputados, o Supremo Conselho da Democracia fica obrigado à sua promulgação imediata, salvo sendo inconstitucional.

3.º) Velar pela observância das leis e suspende-las de harmonia com a decisão parlamentar.

4.º) Convocar os colégios eleitorais dentro de sessenta dias, após o encerramento da última sessão legislativa ordinária da Câmara dos Deputados e em caso de dissolução parlamentar convocar os colégios eleitorais nos trinta dias imediatos.

5.º) Realizar o apuramento eleitoral e resolver sobre a validade da eleição, a capacidade dos candidatos eleitos e proclamar o nome dos cidadãos eleitos definitivamente deputados da Nação.

6.º) Verificar os processos de eleição para o desempenho de funções políticas.

7.º) Verificar o processo de constituição de novos partidos políticos.

8.º) Indicar os códigos fundamentais e os estatutos que a Câmara dos Deputados deverá rever durante a sua legislatura.

9.º) Controlar a nomeação de funcionários públicos.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

1.0.º) Participar nos juris de concurso de escolha dos Altos Comissários dos Serviços Públicos.

§ único. Lei especial regulará as atribuições indicadas neste artigo.

Art. 47.º. O Supremo Conselho da Democracia tem ainda a faculdade de :

1.º) Decidir em última instância nos processos de irradiação dos deputados por deliberação parlamentar.

2.º) Dissolver a Câmara dos Deputados por decisão fundamentada.

3.º) Resolver os conflitos entre os órgãos do Estado e a Câmara dos Deputados.

4.º) Julgar os processos de crime político cometido por deputados, ministros, funcionários ou particulares.

5.º) Apreciar os excessos ou desvios de poder dos serviços da Administração Pública, conhecer dos casos de denegação de Justiça e postergação das garantias individuais, esgotados os meios ordinários de reclamar.

6.º) Anular os actos ou deliberações ilegais das Corporações Administrativas.

7.º) Dissolver os Corpos Administrativos.

8.º) Conceder indultos individuais e comutações, sob proposta do Conselho Superior dos Estabelecimentos de Correção.

9.º) Estudar as reclamações que sobre graves conflitos políticos lhe sejam apresentados pelos cidadãos.

10.º) Tomar a iniciativa do «referendum» popular.

§ único. Lei especial regulará as atribuições mencionadas neste artigo.

Art. 48.º. O Supremo Conselho da Democracia poderá, mediante exposição qualificativa, assinada por

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

todos os seus membros, deixar de promulgar qualquer proposta de lei aprovada pela Câmara dos Deputados que:

a) Não tenha sido elaborada segundo as normas legítimas.

b) Esteja em contradição com qualquer disposição dêste Estatuto ou doutra lei constitucional.

c) Possa ferir a liberdade e os direitos individuais ou seja contrária aos altos interesses da Nação.

d) Entenda conveniente submeter ao "referendum" popular ou a nova deliberação da Câmara dos Deputados.

Art. 49.º. O Supremo Conselho da Democracia terá uma sessão semanal para expediente, além de tôdas aquelas que, por qualquer motivo, o seu presidente convoque.

Art. 50.º. Nenhum membro do Supremo Conselho da Democracia poderá interromper o exercício das suas funções, a não ser por renúncia.

Art. 51.º. Aos membros do Supremo Conselho da Democracia aplica-se o disposto no art. 27.º, em matéria de incompatibilidades.

Art. 52.º. Os membros do Supremo Conselho da Democracia processados por crime político ou por delito comum, serão julgados em reunião dêste Conselho com a presença e voto deliberativo do presidente da Câmara dos Deputados.

§ único. Se todos os membros do Supremo Conselho da Democracia forem processados por crime político ou delito comum, compete à Câmara dos Deputados efectuar o seu julgamento.

Art. 53.º. Lei especial regulará a criação, atribuições e funcionamento dos organismos acessores do Supremo Conselho da Democracia, necessários para a plena execução das funções dêste Conselho.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

TÍTULO VII

Da Lei

Art. 54.º. A nomenclatura e a hierarquia dos diplomas legislativos que a Câmara dos Deputados pode elaborar e fazer executar ficam assim estabelecidas:

- 1.º Lei.
- 2.º Regulamento.
- 3.º Resolução.

§ único. Nenhum diploma legislativo pode alterar as bases aprovadas nos diplomas hierarquicamente superiores.

Art. 55.º. Não pode haver duas leis gerais ou especiais sobre o mesmo assunto, nem mais do que um regulamento por lei.

Art. 56.º. Nenhuma proposta de lei aprovada pela Câmara dos Deputados pode ser promulgada e publicada sem que, simultaneamente, se promulgue e publique o regulamento respectivo.

§ único. O regulamento é um complemento indispensável da lei, mas sempre distinto desta. Na lei afirma-se a expressão da vontade popular, no regulamento a forma de a fazer executar pelos serviços públicos.

Art. 57.º. Não pode ser regulamentado assunto que não esteja regulado em documento com forma de lei.

Art. 58.º. Não pode ser discutido nem votado qualquer projecto legislativo que cite, unicamente pelos respectivos números, artigos de leis ou regulamentos sobre o mesmo assunto ou assuntos afins.

Art. 59.º. Não pode ser aprovado qualquer

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

projecto legislativo que, implicando aumento de despesa para o Estado, não mencione a respectiva fonte de receita.

Art. 60.º. Nenhum documento legislativo poderá, pelo uso de expressões gerais, como moral pública, bons costumes ou outras similares, estabelecer preceitos proibitivos da actividade dos cidadãos. Todos os delitos devem ser claramente definidos e individualizados.

Art. 61.º. Todo o projecto de lei apresentado à Câmara dos Deputados deve ser acompanhado duma justificação doutrinária, relatório e orçamento elucidativos.

Art. 62.º. No corpo dos artigos nunca serão indicadas importâncias pecuniárias; estas serão sempre fixadas em tabelas anexas à lei.

Art. 63.º. As contribuições e taxas nunca poderão ser designadas por quantitativo em dinheiro, mas em percentagem sobre os rendimentos dos cidadãos.

Art. 64.º. Toda a alteração a leis anteriores deverá ser feita por substituição do texto dos artigos revogados ou por elaboração de nova lei sobre esse mesmo assunto.

Art. 65.º. A revisão dos códigos fundamentais e dos estatutos de serviços públicos e a proposta de alterações consideradas uteis competem obrigatoriamente a comissões especiais escolhidas pela Câmara dos Deputados, sem prejuízo da iniciativa particular.

Art. 66.º. As propostas legislativas aprovadas pela Câmara dos Deputados serão submetidas à apreciação jurídica do Supremo Conselho da Democracia e só entrarão em vigor quando este as promulgar.

Art. 67.º. Os convénios e tratados internacio-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

nais ratificados pelo Congresso que tenham caracter de lei, consideram-se integrados na legislação nacional mediante o processo estabelecido nos artigos antecedentes para as alterações da ordem jurídica, sem o que não entrarão em vigor.

Art. 68.º. A fórmula de promulgação é a seguinte: «Em nome da Nação, a Câmara dos Deputados aprova e o Supremo Conselho da Democracia promulga para valer como lei...».

Art. 69.º. Os diplomas legislativos promulgados pelo Supremo Conselho da Democracia, assim como as resoluções dêste Conselho e as da Câmara dos Deputados serão publicados no órgão oficial do Govêrno.



Parte Segunda

TÍTULO I

Da Organização do Estado

Art. 70.º. O Estado é o conjunto de todos os serviços públicos nacionais e a sua organização será republicana.

Art. 71.º. Cada serviço público é definido por um estatuto especial, competindo-lhe a máxima autonomia administrativa.

Art. 72.º. A escolha do chefe de cada serviço público é feita por concurso público, regulado na lei do respectivo serviço.

Art. 73.º. O Supremo Conselho da Democracia terá o direito de veto sôbre as candidaturas à direcção dos serviços públicos.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

Art. 74.º Ao chefe dos serviços públicos, que terá a designação de «Alto Comissário do Serviço de...», serão concedidos todos os poderes de direcção e gestão compatíveis com a sua responsabilidade.

Art. 75.º O chefe do serviço público pode escolher livremente os seus colaboradores.

§ único. Estes técnicos têm o nome de «Secretários Gerais».

Art. 76.º O chefe do serviço público deve organizar e apresentar anualmente à Câmara dos Deputados, por intermédio do respectivo ministro, o programa, o plano e o orçamento do serviço que lhe foi confiado.

Art. 77.º Se a Câmara dos Deputados, proferir quaesquer emendas, o chefe do serviço público elaborará novo programa, plano e orçamento de harmonia com as indicações do Congresso. Durante os debates parlamentares pode ser requerida em casos de extrema importância a presença do Alto Comissário do serviço público, para explicações.

Art. 78.º Os grandes agrupamentos de serviços públicos, terão o nome de Ministérios.

Art. 79.º E' obrigatório o agrupamento em departamentos ministeriais dos serviços públicos de:

Administração Geral.

Justiça.

Educação.

Saúde.

Trabalho.

Economia.

Finanças.

Administração do Ultramar.

Relações Exteriores.

Defeza Nacional.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Art. 80.º. A's associações particulares consideradas de utilidade colectiva, é concedida a representação junto do respectivo serviço público, constituindo os seus representantes conselhos consultivos.

§ único. O Estatuto de cada serviço público regulará as atribuições e funcionamento destes conselhos.

Art. 81.º. O chefe dos serviços públicos é responsável perante o Ministro de Estado, e o Ministro perante a Câmara dos Deputados. Os conflitos de ordem política e técnica contrários a jerarquia estabelecida serão decididos pelo Supremo Conselho da Democracia.

Art. 82.º. A nomenclatura e a jerarquia dos diplomas dimanados dos Ministros de Estado ou dos Altos Comissários dos Serviços, justificativos de actos de administração são os seguintes:

1.º) a) Ordenança, de conteúdo geral; b) portarias, de conteúdo individual—pelos Ministros de Estado.

2.º) a) Circular, de conteúdo geral; b) instrução, de conteúdo particular—pelos chefes dos Serviços Públicos.

§ 1.º. Os diplomas ministeriais referem-se à aplicação da lei.

§ 2.º. Os diplomas emitidas pelos chefes dos Serviços Públicos dizem exclusivamente respeito ao funcionamento do respectivo serviço.

TÍTULO II

Dos Ministros de Estado

Art. 83.º. Os Ministros de Estado são eleitos livremente pela Câmara dos Deputados e responsáveis perante ela.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

§ único. As funções dos Ministros são independentes e autónomas, não existindo entre si solidariedade ou responsabilidade conjunta.

Art. 84.º. Os Ministros estabelecem as relações entre a Câmara dos Deputados e os serviços públicos, fiscalizando-os e justificando-os perante as críticas parlamentares. As suas funções são incompatíveis com o exercício de qualquer outra actividade.

§ único. Os Ministros deverão comparecer nas sessões da Câmara dos Deputados em que seja solicitada a sua presença pelo Presidente do Congresso, responder às interpelações e prestar os esclarecimentos reclamados pelos deputados sobre os serviços públicos do seu Ministério.

Art. 85.º. Os Ministros de Estado só se reúnem em conselho quando tenham de tomar medidas de importância ou urgência que afectem conjuntamente os seus respectivos serviços públicos.

Art. 86.º. Compete aos Ministros de Estado:

1.º) Fiscalizar, garantir, fazer executar as leis, regulamentos e resoluções da Câmara dos Deputados, expedindo ordenanças e portarias.

2.º) Apresentar à Câmara dos Deputados no prazo legal, os planos elaborados pelos chefes dos Serviços Públicos do seu Ministério.

3.º) Apresentar no dia 2 de Maio de cada ano o orçamento geral dos serviços do seu ministério.

4.º) Submeter à aprovação da Câmara dos Deputados as contas da gerência finda.

5.º) Ordenar qualquer despesa imprevista e forçada dentro dos recursos do orçamento, autorizar transferências de verba e a aplicação dos saldos dos diversos serviços públicos.

6.º) Nomear, transferir, suspender ou demitir

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

os funcionários dos serviços do seu ministério nos termos do Estatuto dos Funcionários.

Art. 87.º. O Ministro abandonará as suas funções desde que perca a confiança da Câmara dos Deputados ou solicite a sua demissão.

Art. 88.º. A moção de desconfiança só poderá ser apresentada por requerimento escrito e justificado, assinado por trinta deputados.

Art. 89.º. Sómente cinco dias depois do Presidente da Câmara dos Deputados ter tido conhecimento da proposta, poderá esta ser votada e a sua aprovação depende da maioria absoluta dos deputados que constituem a Câmara, em votação nominal.

TÍTULO III

Atribuições do Estado

Art. 90.º. O Estado tem competência sobre os assuntos seguintes incumbindo-lhes organizar os respectivos serviços públicos:

1.º) Defeza do território nacional e da integridade dos seus habitantes.

2.º) Representação nacional, diplomática e consular, tratados comerciais e paz, e todo o género de relações internacionais.

3.º) Segurança pública e fiscalização da produção e comércio de armas.

4.º) Administração da Justiça com intervenção popular.

5.º) Fiscalização da actividade dos cultos religiosos.

6.º) Instrução geral, profissional e superior.

7.º) Ortografia e nomenclatura gramatical da língua portuguesa.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

8.º) Cultura geral. Instituição de centros de investigação científica, de academias de belas-arts, de institutos de altos estudos e delegações de cultura portuguesa no estrangeiro. Bibliotecas, arquivos, museus e monumentos nacionais. Defeza da riqueza artística e organização do respectivo cadastro.

9.º) Propaganda da doutrina democrática e defeza das suas instituições.

10.º) Assistência pública, higiene e profilaxia social.

11.º) Repressão da prostituição e perseguição dos exploradores dêste tráfico.

12.º) Fiscalização do comércio de alcaloides e estupefacientes de acôrdo com as convenções internacionais.

13.º) Registo do estado civil dos individuos.

14.º) Registo das associações e sindicatos que se constituirem para os diversos fins da vida humana.

15.º) Fiscalização dos espectáculos e reuniões públicas.

16.º) Sistema monetário, emissão fiduciária e regime bancário.

17.º) Sistema e padrão de pesos e medidas.

18.º) Estatística.

19.º) Topografia e geodésica.

20.º) Fazenda e contabilidade e pública.

21.º) Administração do Fundo de Amortização da dívida nacional.

22.º) Regime aduaneiro.

23.º) Cadastro do domínio público.

24.º) Transportes e comunicações terrestres, marítimos e aéreas, correios, telégrafos, cabos submarinos, radio-difusão.

25.º) Indústrias hidro-eléctricas e exploração de jazigos minerais.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

26.º) Nacionalização de indústrias e empresas, quando o exija o superior interesse nacional.

27.º) Fiscalização e nacionalização da actividade profissional e condições da salubridade do trabalho.

28.º) Garantia do trabalho e seguro contra enfermidades, accidentes, velhice, invalidez, desemprego forçado e morte.

29.º) Coordenação e direcção de todos os ramos da economia nacional.

30.º) Fiscalização das empresas de aproveitamento e exploração dos bens de domínio público.

31.º) Superintendência e regularização da imigração para as províncias ultramarinas.

32.º) Exportação e importação de matérias primas e produtos facturados em sistema de monopólio.

Art.º 91.º. Os monopólios e concessões de exploração de bens do domínio da República terão de obedecer aos princípios da economia colectivista, definidos em lei especial.

§ único. Nos conselhos directivos participarão sempre os representantes dos trabalhadores, os técnicos e delegados do Estado ou das Autarquias.

Art.º 92.º. O Estado não poderá em caso algum estabelecer tribunais de excepção civis ou militares.

§ único. O Estado paralelamente à magistratura judicial estabelecerá a magistratura do Ministério Público, especialmente encarregada da defeza moral e material da colectividade e dos cidadãos.

Art.º 93.º. Ao Estado compete criar instituições de tutela e assistencia aos menores e estabelecimentos de correcção, regeneração e trabalho para os condenados por sentença judicial.

Art.º 94.º. São gratuitos os serviços públicos de Justiça, Instrução e Registo Civil, salvaguardadas as restrições da lei.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

TÍTULO IV

Dos Funcionários Públicos

Art. 95.º. E' garantido a todo o cidadão no uso dos seus direitos civis e políticos o acesso aos cargos públicos, salvaguardadas as excepções da lei.

Nos concursos para funcionários públicos o serviço militar não constitui em caso algum motivo de preferência.

§ único. O serviço militar é remunerado e só pode ser prestado voluntariamente.

Art. 96.º. As incompatibilidades entre as funções públicas, e entre estas e as profissões particulares, serão reguladas no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 97.º. Ao funcionário público incumbe acatar e respeitar a autoridade dos órgãos da soberania nacional.

Art. 98.º. E' vedado a todo o funcionário tomar a iniciativa de qualquer acto que colida com os direitos individuais e não esteja previsto na Lei que regula o exercicio das suas funções.

Art. 99.º. Nenhum funcionário do Estado poderá interrogar qualquer pessoa sobre as suas opiniões morais ou religiosas, relações de parentesco, filiação e estado civil, nem estas informações servem de fundamento a qualquer acto administrativo.

§ 1.º Só o magistrado judicial, no uso das suas funções, pode tomar a iniciativa de interrogatório que contrarie esta disposição, se nisso houver interesse público.

§ 2.º Em todos os outros casos só poderão ser exigidas além do nome, idade, profissão e domicílio,

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

as indicações essenciais ao acto jurídico que se pretende realizar.

Art. 100.º. Nenhum funcionário do Estado poderá condenar ou multar qualquer cidadão por acto não punido por lei.

Art. 101.º. Nenhum funcionário poderá confiscar temporária ou definitivamente qualquer objecto, senão mediante a entrega de um impresso oficial correspondente às suas funções, rubricado e devidamente autenticado.

Art. 102.º. O Estado é subsidiariamente responsável pelos prejuízos causados a qualquer cidadão por todo o funcionário que no exercício do seu cargo infrinja os seus deveres profissionais e principal responsável pelos danos morais ou materiais que sofrerem os cidadãos vítimas de erros judiciários.

Art. 103.º. A independência e prestígio dos magistrados judiciais será assegurada no diploma que organizar os serviços de administração da Justiça e que inscreverá as garantias especiais de que gosam estes funcionários.



Parte Terceira

TÍTULO I

Da Organização Nacional

Art. 104.º. A Nação portuguesa é constituída por comunas, a federação das comunas forma os municípios, a federação dos municípios forma as províncias.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

§ 1.º As províncias classificam-se em metropolitanas e ultramarinas e os seus Estatutos serão formulados de harmonia com os princípios de administração dispostos nesta lei.

§ 2.º As Cidades-Livres têm uma administração plenamente autónoma e estão desintegradas das províncias.

Art. 105.º Os Estatutos administrativos metropolitanos e das províncias ultramarinas definirão os limites territoriais de tôdas as circunscricões.

Art. 106. Os corpos administrativos são a Junta Comunal na Comuna, a Câmara Municipal no Município e o Conselho Provincial na Província.

Art. 107. A lei especial que regular a constituição, organização e funcionamento dos corpos administrativos assentará nas bases seguintes:

1.º) A administração geral do Estado não terá ingerência directa na vida dos corpos administrativos.

2.º) A autoridade residirá nos colégios de vereadores e representantes populares; a execução das suas resoluções competirá a commissários responsaveis perante a assembleia.

3.º) Junto das corporações administrativas haverá colégios de delegados técnicos das profissões, sindicatos e associações, com voto consultivo.

4.º) As deliberações dos corpos administrativos poderão ser anuladas pelo Supremo Conselho da Democracia.

5.º) O «referendum» será exercido nos termos que a respectiva lei determinar.

6.º) Autonomia financeira dos corpos administrativos.

Art. 108.º O regime fiscal das autarquias locais será estabelecido por forma que não prejudique

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

a organização tributária, a vida financeira do Estado e o progresso económico da Nação.

TÍTULO II

Da Comuna

Art. 109.º As Comunas serão autónomas na esfera das suas atribuições e elegerão as respectivas juntas comunais pelo sufrágio universal, igualitário, directo e secreto.

Art. 110.º Á Junta Comunal compete especialmente:

- 1.º Zelar pelo bem público.
- 2.º Explorar as granjas colectivas.
- 3.º Possuir celeiros e armazens de arrecadação dos produtos agrícolas.
- 4.º Estabelecer cooperativas de crédito, de produção e de consumo.
- 5.º Desenvolver os meios de comunicação.
- 6.º Construir e conservar as estradas comunais.
- 7.º Organizar os serviços de higiene.
- 8.º Conservar e administrar os cemitérios.
- 9.º Superintender em todos os serviços de administração e utilidade local.
- 10.º Administrar as rendas comunais e contrair empréstimos internos.

Art. 111.º. Na circunscricção comunal a Administração Geral está representada pelo Comissário Administrativo.

§ único. As atribuições do Comissário Administrativo serão reguladas no Estatuto das Comunas.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

TÍTULO III

Do Município

Art. 112.º. Os municípios serão autónomos na área das suas atribuições e serão representadas pelas câmaras municipais eleitas pelo sufrágio directo, universal e secreto dos cidadãos munícipes.

Art. 113.º. Compete especialmente à Câmara Municipal:

- 1.º) Zelar pelo bem público.
- 2.º) Explorar as granjas colectivas e o domínio municipal.
- 3.º) Constituir explorações fabris em bases colectivas.
- 4.º) Explorar os serviços públicos de maior interesse local em regime de autonomia.
- 5.º) Estabelecer cooperativas de crédito, de produção e de consumo.
- 6.º) Possuir celeiros e armazens agrícolas e industriais, mercados e feiras comerciais.
- 7.º) Constituir as comissões encarregadas dos serviços de edificação, arrendamento, administração e conservação dos prédios urbanos socializados.
- 8.º) Construir bairros operários, maternidades, creches e lactários.
- 9.º) Organizar os serviços municipais de higiene e velar pela salubridade urbana.
- 10.º) Conservar e administrar os cemitérios municipais.
- 11.º) Fiscalizar os géneros alimentícios.
- 12.º) Desenvolver os meios de comunicação.
- 13.º) Construir e conservar as estradas municipais.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

14.º) Fiscalizar a actividade das corporações comunais.

15.º) Superintender em todos os serviços de utilidade local.

16.º) Expropriar por utilidade pública quaisquer bens particulares.

17.º) Administrar as rendas municipais e contrair empréstimos internos.

18.º) Eleger delegados ao Conselho Provincial.

Art. 114.º. Na circunscrição municipal a administração geral está representada pelo Alcaide.

§ único. As atribuições do Alcaide serão reguladas no Estatuto dos Municípios.

TÍTULO IV

Da Província

Art. 115.º. As províncias são autónomas nos limites das atribuições conferidas por Estatuto especial e serão representadas pelos conselhos provinciais, constituídos por delegados das câmaras municipais.

Art. 116.º. Compete especialmente ao Conselho Provincial:

1.º) Atender e dar satisfação aos interesses gerais da Província.

2.º) Fomentar a economia provincial, organizando exposições e feiras comerciais.

3.º) Desenvolver em conjunto todas as comunicações da Província.

4.º) Efectuar os melhoramentos e exploração dos portos que não tenham a sua administração organizada em serviço autónomo.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA

5.º) Reclamar da administração central as obras de utilidade pública provincial de reconhecida urgência.

6.º) Desenvolver o turismo.

7.º) Fiscalizar a actividade das corporações municipais.

8.º) Administrar os rendimentos provinciais.

Art. 117.º Nas províncias o representante da administração geral é o Governador de Província.

§ único. As atribuições do Governador de Província serão fixadas no Estatuto das Províncias.

TÍTULO V

Das Províncias Ultramarinas

Art. 118.º A organização administrativa das províncias ultramarinas obedece aos princípios estabelecidos neste Estatuto.

§ único. As províncias de Angola e Moçambique são constituídas por regiões, as regiões integradas por municípios e os municípios são formados por comunas

Art. 119.º As autarquias locais das províncias ultramarinas regem-se em tudo que seja compatível com o seu desenvolvimento económico e moral, com a sua situação, costumes e práticas da sua população, pela lei especial que definir a autonomia e atribuições das autarquias das províncias metropolitanas

Art. 120.º Serão respeitadas as instituições indígenas compatíveis com o espírito da Democracia.

Art. 121.º Os Estatutos das províncias ultramarinas regularão a constituição e funcionamento dos seus organismos representativos e das autarquias locais de cada uma das províncias.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Art. 122.º A administração geral do ultramar estará representada em cada província ultramarina por um governador de província.

§ único. Nas províncias de Angola e Moçambique a administração geral do ultramar é representada por um governador geral e nas regiões que as integrarem por governadores de região, cuja competência será definida nos Estatutos das respectivas províncias.

Art. 123.º Nos municípios e nas comunas os representantes da administração do ultramar exercem as mesmas funções dos representantes da administração geral nas autarquias metropolitanas, estão directamente subordinados ao governador e têm as atribuições que lhes competirem pelos Estatutos das respectivas províncias.

TÍTULO VI

Das Cidades-Livres

Art. 124.º As cidades-livres gosam da maior autonomia nos limites da unidade nacional e as suas municipalidades além das atribuições ordinárias podem contraír empréstimos externos, hipotecar as rendas e explorar directamente qualquer indústria produtiva.

Art. 125.º As cidades de Lisboa e Pôrto são organizadas em cidades-livres.

§ único. Os projectos de Estatutos das Cidades-Livres de Lisboa e Pôrto serão elaborados pelas respectivas municipalidades e só depois de aprovados em plebiscito podem ser apresentados à Câmara dos Deputados da Nação.

ESTATUTO DA DEMOCRACIA



Parte Quarta

TÍTULO I

Da revisão

Art. 126.º O Estatuto da Democracia Portuguesa não pode ser suspenso pela Câmara dos Deputados nem outrosim por nenhum representante da autoridade ou funcionário do Estado sob qualquer pretexto.

Art. 127.º Compete à Câmara dos Deputados rever, emendar, alterar ou substituir os artigos do presente Estatuto mediante projecto de revisão apresentado:

- 1.º) Por cincoenta deputados.
- 2.º) Por cincoenta mil cidadãos.
- 3.º) Por todos os ministros de Estado.

§ único. O projecto de revisão deve indicar precisamente as alterações propostas.

Art. 128.º A aprovação do projecto de revisão dêste Estatuto depende do voto favorável de dois-terços dos membros que constituem a Câmara dos Deputados.

Art. 129.º Os projectos de modificação dos artigos dêste Estatuto definitivamente rejeitados pela Câmara dos Deputados não poderão ser renovados na mesma legislatura.

Art. 130.º Os projectos de abrogação ou derogação das disposições do Código Civil e do Código de Trabalho que garantem os direitos civis do cida-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

dão e os direitos do trabalhador, na sua apresentação e votação seguirão o processo estabelecido nos artigos antecedentes.

TÍTULO II

Da aprovação

Art. 131.º O presente Estatuto entrará em vigor, depois de aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte e promulgado pelo Supremo Conselho da Democracia nos termos ordinários.



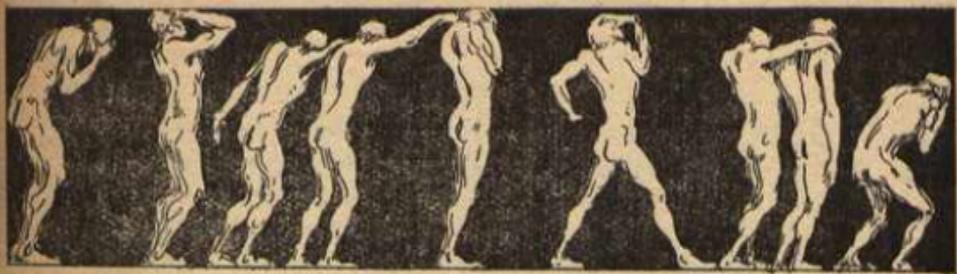
A ORGANIZAÇÃO da DEMOCRACIA

DEMOCRACIA



ESQUEMA DO SISTEMA DEMOCRÁTICO

- ◊ Ministros
- Chefes dos Serviços Públicos



PALAVRAS PROFÉTICAS

Shi

A RUÍNA DAS NAÇÕES CENTRALIZADAS começa por aqui. Não ha relação entre o que do do trabalho e o que exige o consumo. Para accudir ás necessidades do dia é necessário hypothecar o futuro. Mas o futuro há uma hora em que chega a ser presente, e n'essa hora aparece por tal forma enfraquecido e sobrecarregado, que já para viver precisa pedir a um outro futuro mais longinquo o dobro e o triplo do que lhe tinham pedido a elle. Eis a progressão terrível da dívida publica! *Progressivamente* não proporcionalmente, crescem as exigências do estado: e *progressivamente*, não proporcionalmente, deminuem os recursos do paiz onerado, compromettido n'uma razão mathematicamente assustadora. E' n'este momento que o fisco, até ali simples organismo como os outros, se desmascara e deixa ver o monstro cruel, tyrânnico e disforme que é realmente. N'esse momento de brutal fraqueza, toda a política se resume n'uma única palavra: *dinheiro!* todo o programma de governo se resume n'uma única phrase: *é necessário que o povo pague!* O estado transforma-se n'uma horrível máchina de triturar fortunas, homens, vontádes, com tanto que d'esses restos sangrentos possa extrair um pouco de ouro. Mas para isso é necessário ser forte: e o estado fatalmente se concentra, toma a feição d'um exército sempre em armas no meio d'um povo mal submettido, até assumir a sua verdadeira forma, a *tyrannia*, uma tyrannia administrativa e fiscal, como a de Diocleciano em Roma, como a de Luis XIV em França, como a que talvez vejamos dentro em poucos annos em Portugal.

ANTERO DO QUENTAL.

em 1868

PALAVRAS PROFÉTICAS

2

“O REGIME CONSTITUCIONAL, ESTABELECIDO como transacção provisória entre a autoridade tradicional e a liberdade, tem viciado constantemente esta equação, sofismando pelo *parlamentarismo* o exercício dos direitos, e exigindo pela pressão do *centralismo administrativo* o cumprimento das obrigações. Estamos marchando no mesmo terreno sem avançar uma linha. Portugal é o paiz em que melhor se póde examinar em todos os seus aspectos a falsificação do sistema constitucional: podemos julgá-lo pela característica de há um século atraz,—arruinamo-nos, atrophiamonos, por excesso de govêrno. A Carta constitucional nasce de um arbítrio pessoal de D. Pedro IV; os ministérios são formados segundo a confiança do rei; o parlamento é formado pela candidatura official segundo a vontade dos ministros, que o dissolvem segundo o interesse da própria conservação; a autoridade administrativa, separada dos interesses sociais, mas reduzida a agente irresponsavel das tropelias do poder central, apropria-se das prerrogativas dos municípios; atropela os cidadãos com regulamentos, decreta penalidade, por estúpida invasão na esfera do poder judicial. E não bastando ainda o arbítrio da prevenção policial, a maior parte dos cargos políticos são dados a militares, para dar que fazer aos personagens de um exército de parada: temos militares no conselho de estado, nos govêrnos civis, na administração das colonias, nos consulados, por toda a parte, excluindo os cidadãos dos cargos que lhes pertencem, e mantendo na administração pública êsse espírito absorvente e

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

despótico do centralismo, que não provem das ideas teóricas mas da caserna. Se se fizesse a estatística dos cargos públicos occupados por militares desde a implantação de regimen constitucional até hoje, achar-se-ia a explicação immediata desta ferrenha centralisação administrativa que tem matado todas as energias sociais, e reduzido a nação portugueza à atrophia e quebrantamento de um povo caduco que se dissolve.

THEOPHILO BRAGA.

em 1879

3

«HÁ UM ARGUMENTO PARA SE DIZER que, em Portugal, se deve aceitar o regime da França: é o das tradições constitucionais e parlamentares da Nação portugueza.

Quais são as tradições constitucionais?

São as da Constituição de 1822 que, por assim dizer, durou o tempo que levou a discutir; são as tradições da Constituição de 1838, que durou apenas quatro meses; ou são as tradições da Carta constitucional trazida do Brazil pelo inglês Stuart?

Quanto às tradições parlamentares, teve o orador o cuidado de estudá-las desde 1826 a 1910; e encontrou que, em quarenta e uma legislaturas, desde 1826 a 1900, apenas nove Câmaras de Deputados deixaram de ser dissolvidas. Encontrou que no reinado de D. Luís, houve onze dissoluções, sendo duas de as em 1870. Quanto ao reinado de D. Carlos, encontrou que se fez um adiamento *sine die*, estando o país durante dois anos sem Parla-

PALAVRAS PROFÉTICAS

mento. Encontrou que houve muitas dissoluções, e para que nada deixasse de haver de original, encontrou que uma Câmara, dissolvida em 1897, foi novamente dissolvida em 1898!

Conseqüentemente, o regime parlamentar foi sempre uma mentira, a que a Nação jamais se pôde adaptar.

Parlamentarismo português! A sua história, a história da monarquia em Portugal, é a história das revoluções em palácio, das dissoluções e da demagogia de caserna.

.....
"O que deseja é que a República não seja o regime do domínio da classe dos partidos. Por isso mesmo, é partidário da democracia directa, que é, a seu vêr, o único regime que mete os políticos na ordem. O que quer é que a República não seja a continuação da monarquia.

É se fôr uma República parlamentar, sem ter feito uma larga reforma administrativa, sem ter organizado uma honesta lei eleitoral e ter tornado independentes os funcionários públicos, a República parlamentar será uma mentira, como foi a monarquia constitucional."

JOÃO DE MENEZES
em 1911

4

SIM, MEUS AMIGOS, ESTE POVO É IGNORANTE e é indolente, avesso a pensar e a proceder. Incrédulo na aparência, permaneceu sempre bom católico; e como bom católico, acredita na

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Providência e nos milagres. A Providência, para elle, começa a surgir há uns quantos annos, sob a forma, igualmente sobrenatural e maravilhosa, de República. Se, pois, a República, que a nossa deploravel rethórica lhe tem apresentado, salvo poucas e louvaveis excepções, como uma espécie de divindade, transcendente e tutelar, não fizer desde logo o milagre de lhe liberalisar socego, bem estar, fortuna, poderio e lhe exigir ao contrário trabalho, inquietações, soffrimentos, sacrificios—a desillusão e o desânimo querem-me parecer inevitaveis.

D'aquí a volver olhos nostálgicos para esse belo passado de preguiça e relaxamento é questão só de lhe offerecermos o convidativo espectáculo da nossa incompetência, da nossa indecisão, da nossa versatilidade, e das nossas mesquinhas dissensões (pessoais); e esse espectáculo, dar-lh'o-hemos, se não formularmos o problema nacional em termos precisos e com a máxima franqueza, e não puzermos em seguida d'accordo com as soluções a que chegarmos, a organização das nossas forças partidárias.

E' demasiado pessimista a previsão?

BASILIO TELLES

em 1907

5

A BURGUESIA E AS MACHINAS SÃO AS CAUSAS DO MAL...

A burguesia! como ella atraçou os que lhe abriram as portas da grandeza e da abastança! Como ella soube aproveitar e atraçoar o trabalho,

PALAVRAS PROFÉTICAS

os sacrificios, os heroismos conhecidos e ignorados dos trabalhadores e revolucionários d'outras épocas, para hoje, triunphante e ventruda, passar nas suas carruagens, atirando lama à cara d'aquelles que a fizeram *gente*, garbosa e contente de em festas e *sports* tentar, a divertir-se, resolver o problema da miséria com o *bello luxo* da caridade! . . .

As machinas motoras e operatórias, seres quasi intelligentes! como ellas serviram a cupidez e a usura do capitalismo desenfreado, e como ellas chegaram a ser uma esperança fagueira da grande família trabalhadora.

« Ah! até que enfim — disseram os eternos opprimidos e explorados — até que enfim vamos descansar um pouco, e ter o pão nosso de cada dia! »

Sangrenta desilusão.

As machinas apenas vieram, pelo espantoso augmento da producção e da concentração do capital, tornar mais cruel e mais afflictiva a eterna noite de dôres e sofrimentos dos que trabalham.

Vieram crear a *crise de braços*, o immenso exercito de desocupados, porque, onde trabalhavam cem homens, bastou metter uma mulher ou uma creança; — uma mulher à qual, por trabalho igual ao do homem se paga um terço ou menos do salário; — uma creança, à qual se exige um apprendizado de 3 e 4 annos, ou se paga com 40 e 60 reis diários, quando não com uma côdea de pão rijo a parecer de pedra.

Vieram produzir a degeneração da raça, porque o braço d'uma mulher ou d'uma creança não podem produzir o necessário à subsistência duma família e d'ahi a miséria, e a mulher tem de trabalhar durante a gestação, antes do parto, e logo

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

depois do parto, pois que, se existem em Portugal leis protectoras de mulheres e creanças, contra os fracos, os desherdados e os já opprimidos, só se cumprem as leis más, as leis sceleradas, as leis que ainda os tornam mais opprimidos e desgraçados.

.....
As machinas! que crearam fortunas enormes, mas que crearam tambem enormes exercitos de réprobos e párias, exactamente porque as fortunas estão na razão inversa do esforço feito pelos trabalhos e na mão dos algozes que as convertem em instrumentos de exploração, d'agonia e de tortura.

As machinas! que concentraram o capital augmentando a força productora, mas só para os seus possuidores e detentores monopolisarem, explorarem, opprimirem.

As machinas e a liberdade! falsa liberdade que, longe d'abolir a escravatura, apenas a fez mudar de nome, conservando-lhe uma feição mais hipócrita, mais odiosa e mais infame...

A liberdade, que fez cessar o azurrage, mas o substituiu pela lei de bronze do salário e pela lei infernal da offerta e da procura, e deixou milhões de boccas sem pão, muitos milhares de desgraçados sem abrigo, milhões de familias na miséria mais ultrajante, enquanto que os grandes depósitos e armazens abarrotam de manufacturas e géneros alimentícios.

.....
Quer isto dizer que as machinas e a liberdade (1) sejam um mal? Não, de modo nenhum.

(1) O orador refere-se à liberdade concedida pelo liberalismo burguês.

PALAVRAS PROFÉTICAS

São apenas um mal transitório, enquanto os trabalhadores se não deliberarem a pôr-lhe termo;... São um mal transitório, que só permanecerá enquanto os trabalhadores não se habituarem a confiar exclusivamente no seu próprio esforço, tudo confiando do Estado-providência, quando não é o Estado-gendarme para os fuzilar, andando ahi a apear dos altares a *providencia-divina*, mas deixando de pé, a Providencia-Estado e a providencia-patrão, pretendendo demolir a tyrannia religiosa, mas deixando de pé a tyrannia política e a tyrannia capitalista, sem que ao certo se saiba qual é a peor de todas, pois que se a primeira deforma o espírito, as outras deformam e matam o corpo e corrempem as almas.

Meus amigos: a Revolução de 89 proclamou o direito de *ensino a todos*. Deveis ter agora a palavra para, numa outra Revolução, proclamardes o *direito de pão a todos*...

FERNÃO BOTTO-MACHADO

em 1909

6

O ESPECTRO VERMELHO PARECE O RÓTULO de um romance tétrico, a vinte reis o fascículo, ao domicílio, com gravuras em madeira, por Penson de Terrail ou Xavier de Montepin. Póde parecer tambem o chamadouro de um drama, em cinco actos, prólogo e epílogo, no gosto do *Anjo da meia noite*, por exemplo.

Mas o "Espectro Vermelho de 1852" é o título d'uma famosa brochura política que sahio a lume em Paris em 1851 e que circulou consecuti-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

vamente, por frequentes vezes reimpressa. Seu autor foi um tal Romieu, farçola lúgubre, e sem escrúpulos, conhecido préviamente no mundo do *boulevard* por suas ceatas, gracejos equívocos e mystificações retumbantes. *Coco Romieu*, era o nôme que lhe davam fraternalmente seus súcios.

Inimigo implacavel da república e dos republicanos, este ambicioso, vendo apontar a fortuna de Luís Bonaparte, abandonou as suas antigas opiniões de liberal orleanista, partidário da monarchia constitucional, e fez apparecer em 1850 a *Era dos Cesares*, livro sensacional, em cujas laudas se empenhou em demonstrar que necessariamente se deveria preferir, entre todos os regimens políticos, o cesarismo. Este escripto, vigoramente atacado pela imprensa republicana, fez barulho e, logo após, Romieu, no fito de espavorir a França, de assustar os poltrões, de fazer crêr na necessidade d'um golpe-de-Estado, lançou o *Especto Vermelho*, cujo effeito confessa parisiense publicista que foi deploravel. O que era então o *Especto Vermelho*? Era uma artimanha política que deu resultado na ocasião e um resultado tão grande que o processo ficou como licção, exemplo e modelo para congêneres tentamens em todos os paizes do mundo.

Com effeito, essa brochura famosa, do *Especto Vermelho de 1852*, lançada como um espantelho para preparar o golpe-de-Estado, que a 2 de Dezembro de 1851 faria Luís Bonaparte, victimando a república e com ella a liberdade, esse opúsculo escandaloso, concebido e executado para preparar as proscricções e a tomada de posse da dictadura, consoante pouco tempo antes o havia sido aquell'outro libello do mesmo auctor, a *Era dos Cesares*, precedentemente remomerado, deixou o seu nome

PALAVRAS PROFÉTICAS

a uma manobra política, que vem a tornar-se habitual. Ella consiste em assustar as populações pela perspectiva de excessos revolucionários, a-fim-de as levar a deitarem-se em braços do despotismo. N'uma palavra, agitar o «especto vermelho» é fazer um appello grosseiro ao medo, é explorar o pavor em prol das cubiças dynasticas e das facções reaccionárias, táctica imoral que pessimistamente o mesmo parisiense publicista democrático declara que sempre alcançou êxito.»

BRUNO

Em 1909

7

...«COMO OS SENHORES ESTÃO CEGOS!
Pois não viram ainda que o facto que mais compromete a existência da República é o alastramento das ideias monárquico-integralistas entre a mocidade das escolas, e que êsse facto se deve à absoluta inabilidade mental do regime?! A Juventude escolar apega-se à ideologia monárquica porque não encontra, no terreno dos factos, senão uma República monstruosa, e no terreno dos princípios a completa ausência duma ideologia republicana de construção e revolução. Os integralistas têm vivido pura e simplesmente da inabilidade mental do regime. Não é a força política das suas doutrinas ou a importância real dos seus homens que explicam o triunfo do snobismo azul-e-branco.

«Quanto aos snrs., os snrs. são os *homens práticos*. Pensam apenas em defender o regime com as metralhadoras da guarda republicana. Mas ai, snrs. homens práticos! a juventude académica (que será amanhã a classe dirigente do País) não a podem os snrs. conquistar com processos marciais.

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Não é essa a maneira de vencer o Espírito. E se isto continuasse, (*que não continua porque o não queremos*) veriam como chegaria uma ocasião em que não tinham quem pôr na guarda... senão alferes partidários do Monsaraz e do Raposinho. E então para que serviria ao regime a guarda republicana? «No seu superior *espírito prático* (que assim se chama à maior estreiteza de espírito e ao maior afastamento das verdadeiras realidades que se pode conceber), os snrs. imaginam que, nas democracias, o papel dos intelectuais é inteiramente nulo, e o que importa praticamente para a sua defeza é uma metralhadorazinha perfeita. Limpem as mãos ao seu excelentíssimo espírito prático, excelentíssimos cavalheiros! E daqui a dez ou quinze anos espantem-se por tão conspícua perspicácia ter servido apenas para pôr as metralhadoras mais perfeitas nas mãos dos mais perfeitos anti-republicanos.

«Os snrs. troçam de nós. Os snrs. não dão valor a poetas, a escritores, a pedagogos... Literatura, utopias! Quando reconhecem afinal os snrs. que seremos nós, só nós, que salvaremos a república?»

RAUL PROENÇA

em 15 de Outubro de 1921

8

¿SOBREVIVE EM PORTUGAL AQUELLE regimen por que nos batemos durante vinte longos annos de luctas, que levamos pesadamente sobre os hombros até á mais alta cumiada da nossa história e que depozemos ahi como um vivo padrão da velha energia lusitana? ou foi elle derrubado por alguma nova convulsão da nossa tão agitada terra e não existe já? Fluctua ainda aqui e ali o

PALAVRAS PROFÉTICAS

symbolo d'esse grande acontecimento que foi a Republica em Portugal e, vagamente, ouve-se dizer que, n'um velho palacio real, persiste contra toda a verosimilhança, a sombra de uma soberania de eleição; mas tudo o mais que vemos e ouvimos não nos falla já de democracia imperante, senão de democracia vencida. A alleluia da restauração monarchica não daria logar por um lado a tão insolente triumpho, por outro a tanta humilhação.

A singularidade d'este monstruoso caso da história nacional consiste em que o regimen sobrevive á sua própria derrota, que outra coisa não é o que se está passando. — Existe e já não é reconhecido pelos que o servem: a sua Constituição foi declarada insubsistente; do seu primeiro parlamento não ha vestigios; a sua auctoridade saiu-lhe das mãos e passou para as mãos de adversários; as suas leis foram modificadas ou anuladas; os seus servidores tornaram-se-lhe suspeitos e são perseguidos; finalmente os seus inimigos foram reconhecidos como legitimos, reconduzidos ao paiz e restituídos ás suas posições. O que é que sanciona perante a nação o que se está passando? — A solidariedade de alguns republicanos. Sem ela, um tal estado de coisas seria simplesmente a Restauração, com esta circumstancia que ainda caracteriza mais a similhaça entre os dois factos e é que a restauração procederia por simples mandado de despejo e o estado de coisas actual não procede de outro modo. Manda fechar o parlamento por soldados, os municípios por beleguins e aos funcionários que destitue põe-nos na rua sem outra forma de processo. Pergunta-se—o que fará elle mais?...

JOÃO CHAGAS
em 1915



12

EXORTAÇÃO À JUVENTUDE

Shi

— ¡JOVEM! COMPANHEIRO QUE AINDA TENS CONFIANÇA E FÉ, NOS DESTINOS DA DEMOCRACIA, OUVE:

A política portuguesa vegeta hoje num charco de mesquinhas preocupações, de miseráveis e insignificantes interesses. A ausência de civismo, a falta duma sã e clara orientação que faça colaborar todos os jovens de boa vontade numa obra construtiva, a falta de caracter, a pobreza de horizontes, fizeram-nos cair num lodaçal que confrange, e perante o qual é impossível ficar de braços cruzados, impassível e sem acção.

— CAMARADAS!

E' para uma obra construtiva que vos chama a Renovação Democrática! Só do solidário esforço dos moços, unidos na luta contra a mentalidade conservadora e a violência infra-humana dos déspotas reaccionários, poderá surgir a renovação a que aspiramos. E mais: a luta contra a vossa apatia criminosa é o primeiro passo necessário; lembrai-vos, em primeiro lugar, de destruir em vós próprios os resíduos venenosos de uma civilização na agonia, civilização que no seu último estertor ameaça subverter-nos a todos, se em nós próprios não soubermos aniquilar os seus últimos vestígios.

EXORTAÇÃO A' JUVENTUDE

— MOÇOS REPUBLICANOS!

A República, sem conteúdo democrático, é uma expressão sem significado político, e de tal maneira vaga e imprecisa que nela se podem acomodar tôdas as correntes reaccionárias, desde a cilindradora ditadura do partido comunista à brutal ditadura dos partidos fascistas. A República não designa senão o conjunto dos bens e serviços públicos, a República é o Estado.

Proclamar a República é entregar à Nação o que indevidamente estava sob o poder de uma dinastia ou de uma classe. O termo *República* opõe-se ao termo *propriedade privada*, e compreende tudo o que se encontra socializado ou nacionalizado. República, *tout court*, não possui significado ideológico, não vos dá garantias de Justiça, nem pode ser fonte de solidariedade.

Ser republicano foi uma atitude que se fixou em páginas velhas da História. Procurai, jovens, uma designação que melhor afirme a vossa coragem e o vigôr das vossas convicções.

— MOÇOS LIBERAIS!

O liberalismo político e económico, sistema de compromisso no qual a burguesia amalgamou aos seus interesses plutocráticos os subsistentes privilégios das antigas classes da super-estrutura social, é uma descarada burla, um regime que repugna à nossa consciência democrática, que ludibria as mais íntimas aspirações dos homens, que oprime a emoção fraternal da solidariedade e subordina o ideal à pressão das falsas leis sociais—à luta e à

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

concorrência — que desencadeia o mais profundo conflito social, sofisma as garantias e direitos individuais, — consolidando o poder da burguesia e acabando por conformar o homem com uma deprimente situação de desigualdade económica e intelectual.

— MOÇOS REFORMISTAS!

O reformismo burguês tem o cheiro fétido dos cadáveres insepultos. Enterremos esse corpo sem alma, sem fogo, sem luz, esse agregado de homens pusilânimes, sem vibração revolucionária, e cuja incapacidade de realização se patenteou em todas as situações de governo para as quais o seu oportunismo político o arrastou.

O reformismo é uma tática deplorável, um sistema de compromisso, um rebento incestuoso do intelectualismo burguês. O autêntico socialismo é franca e intransigentemente revolucionário.

— MOÇOS COMUNISTAS!

O vosso ideal é a negação do Espírito. Lutais vãmente por aniquilar o ser, fonte do pensamento criador, e reduzir o homem a peça duma majestosa máquina. O progresso para vós reduz-se em mecanizar a existência. Os vossos métodos revolucionários são, afinal, reaccionários. Apelaís para o domínio, o cazarismo férreo, o controle da inteligência. O vosso ideário é uma degradante confissão de impotência.

A vida, monótona e mecanizada, mera expressão do movimento, deixará de interessar os homens.

EXORTAÇÃO A' JUVENTUDE

Sem independência moral, sem liberdade poderá existir a vida?

Agis — moços comunistas — na pretensão vã de subordinar a concepções que denominais científicas, a totalidade do Universo, a própria explicação da Natureza. Aceitais com valor de verdade absoluta o que a ciência sugere, como se a atitude do autêntico sábio não fôsse de permanente inquietação, de dúvida na instabilidade dos conhecimentos alcançados, e de constante correcção dos métodos de pesquisa.

Exconjurais a fé do *homo-religiosus* para afinal depositardes cega confiança nas especulações científicas, com desprezo até pela própria realidade. Banis a crença imemorial e a fé dos místicos e curvai-vos perante a religião da Ciência e o ateísmo dogmático, na mesma disposição espiritual daquêles que considerais servos das teologias moribundas.

Esperar o progresso de fôrças exteriores ao homem, a subordinação do seu destino a leis mecanistas super-históricas é, afinal, construir o ideal da razão igualitária, o societarismo primário que esmaga no homem o próprio sentido da Vida.

— MOÇOS ACRATAS!

E' bela a vossa atitude. Nós compreendemo-la. Não a seguiremos todavia. Na actualidade sopram as monções da violência. E nós temos de fazer uma política de solidariedade contra a violência. O vosso horror à autoridade compromete os próprios fundamentos da sociabilidade e do espírito de cooperação.

A crítica com que alvejais o Estado e o Di-

A ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

reito continua a produzir o seu efeito contra a vossa própria organização. Haverá sempre na sociedade um mínimo de constrangimento; o que importa é substituir a autoridade imposta, violenta e opressiva, que sempre representa a face da tirania, pela autoridade que apenas exprime livre acôrdo de tôdas as consciências e unidade no plano de cooperação social.

A vossa atitude não beneficia a colectividade. Sem uma finalidade construtiva o vosso esforço perder-se-á sem proveito para a emancipação do homem e para a conquista do seu resgate moral.

—CAMARADAS!

Só o democratismo dá plena satisfação a todos os anseios da humanidade. Ele defende a liberdade interior e social do homem, deseja-o reagindo por si entre os problemas que se lhe depa-ram, chama-o à mais perfeita autonomia, e qué-lo de olhos bem abertos perante a Vida.

O democratismo qualifica a consciência como a mais alta expressão da Vida, respeita a inquietação religiosa, orienta-se por preocupações éticas, toma rumos espirituais: é dinâmico e forte. Estimula o espírito de cooperação em todos os homens. Valoriza a actividade pensante e criadora, repugnando-lhe o causalismo determinista e a sociolatria dos sistemas organicistas e mecanistas (nacionalismo e comunismo).

Aspira a uma sociedade sem privilégios, na qual, em igualdade de condições materiais e intellectuais, cada homem possa construir uma directriz *sua*, o mais livre possível dos constrangimentos exteriores; porque acima de tudo, o democratismo quer em